

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO: RQ 16/86

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS

Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Pugan

SUSCITADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -ELETRO NORTE

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Luiz R. de Melo

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR

1. Junte-se aos autos, no prazo de 10 (dez) dias o inteiro teor do acordo de que nos informa o requerimento de fl. 295.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1987. (A) MENDES CAVALEIRO
Ministro Relator."

PROCESSO Nº TST-AR-27/85.5

AUTORA : EDITORA PINI LTDA

ADVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RÉU : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HUGO MÓSCA

D E S P A C H O

Tratam os autos de Ação Rescisória intentada por Editora Pini Ltda contra José Gonçalves de Oliveira.

A ação em foco me foi distribuída em 27.01.87 (fls. 142).

Sobreveio, porém, a petição de fls. 143/149 em que a autora pede desistência da ação, em decorrência de acordo levado a efeito com o Réu.

A petição sob exame veio acompanhada de prova da "composição amigável" com a qual as partes puseram fim a demanda, de modo claro e insofismável.

Custas pela autora.

Isto posto, homologo a desistência postulada pela autora às fls. 143/149, para que produza os efeitos de direito, após o que arquivem-se os autos.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1987.
AMÉRICO DE SOUZA-Ministro Relator."

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 23/04/87, 5a. FEIRA, 13:30 HORAS

Processo RO-IV-643/86.3 da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Investidura de Vogal. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo recte. Clodoaldo Nascimento Figueiredo e recdo. José Hernando Silva. (Adv. José da Rocha Moreira).

Processo RO-AG-166/86.6 da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo recte. Cia. Florestal Monte Dourado, recda. Presidência da MM. JCJ de Macapá e litisconsorte: Manoel Figueiredo Pinheiro. (Adv. José Torquato Araújo de Alencar e Vera Corrêa).

Processo RO-AG-354/86.8 da 12ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Massa Falida de Ind. Textil Jarita S/A e recdo. TRT da 12ª Região. (Adv. Renato J. B. de Bicca).

Processo RO-AG-380/86.9 da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo recte. Imaço S/A - Ind. Com. e Representações de Móveis de Aço e recdo. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém. (Adv. Manoel Siqueira).

Processo AI-RO-5169/84 da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo agte. Myrtes Tostes Ferreira e agdo. Presidente da OAB-MG (Dr. Sidney F. Safe Silveira).

Processo AI-RO-3372/86.1 da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo agte. Mª Lucia Laranja Cavalcanti e agdo. Serv. Nac. de Aprendizagem Industrial- SENAI. (Adv. C. A. Paulon e Aldiné Antunes Araújo).

Processo RO-MS-621/85.5 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo recte. S/A Correio Brasileiro e recda. Colenda 7a. Turma do Eg. TRT da 2a. Região. (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-MS-830/85.1 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo recte. Usina Catende S/A e recdo. Exmo. Sr. Juiz Pres. da JCJ de Palmares. (Adv. Hélio Luiz F. Galvão).

Processo RO-MS-129/86.5 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo recte. Herberto Ramos Ind. e Com. S/A, recda. 2ª Turma do TRT da 6ª Região e litisconsortes: Therezinha Marques Soares de Melo e Outro. (Adv. Everaldo de Jesus Carvalho e Sílvia Márcia Nogueira).

Processo RO-MS-157/86.0 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo rectes. Antonio Denadai e Antonio Roberto Girão e Outros e recda. Fichet S/A. (Adv. Alino da Costa Monteiro, André Zemczak e Acácio Brevilieri).

Processo RO-MS-339/86.9 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo recte. Marilda da Silva Lessa, recdo. Exmo. Sr. Juiz Pres. da 6ª JCJ do RJ e 3a. interessada: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Adv. José Carlos Oliveira da Silva e Lourival Bacellar).

Processo RO-MS-341/86.3 da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo recte. FLUXO-MAQ - Equipamentos Industriais S/A e recdo. Juiz Pres. da 2ª JCJ de Simões Filho. (Adv. Ignácio Souza).

Processo RO-MS-403/86.0 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo recte. Jardim e Cia. Ltda. e recdo. Exmo. Sr. Juiz Pres. da 5a. JCJ de SP. (Adv. Ariovaldo Lima de Castro).

Processo RO-MS-430/86.8 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, sendo recte. Pelikan Textil S/A e Recdo. Col. la. Turma do Eg. TRT da 2a. Região. (Adv. José Rodrigues Bonfim).

Processo RO-MS-456/86.8 da 1a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo recte. Sind. Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Niterói, Recdo. MM. Juiz Presidente da 3a. JCJ de Niterói e 3ª interessado Ind. de Beneficiamento de Mármore S. Jorge Ltda. (Adv. Cláudia Gonçalves de Farias e Marco Aurélio F. de Alcântara).

Processo RO-MS-548/86.5 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo recte. S/A Est. de Minas e Recdo. Exmº Sr. Juiz Presidente da 9a. JCJ de SP. (Adv. Ovídio Paulo R. Collesi).

Processo RO-MS-590/86.2 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo recte. LAMGLAS - Prod. Plásticos Ind. e Com. Ltda. e Recdo. Exmº Sr. Juiz Presidente da 16a. JCJ de SP. (Adv. Iugho Ikemoto).

Processo RO-MS-591/86.9 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Attilio Baptista Ricco e Recdo. SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (Adv. Erasto Soares Veiga e Wilson de S. Campos Batalha).

Processo RO-MS-613/86.4 da 5a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, sendo recte. Silvan Ferreira da Silva, Recdo. Exmº Sr. Presidente em exercício da 8ª JCJ de Salvador e Litisconsorte Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS. (Adv. Ramayana Tito Paraíso e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Processo RO-MS-617/86.3 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo recte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recdo. MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Juiz de Fora. (Adv. Eduardo Antonio V. Ayer).

Processo RO-MS-735/86.0 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo recte. S/A Correio Brasileiro e Recda. Col. 4a. Turma do E. TRT da 2a. Região. (Adv. Luiz Freitas P. de Saboia).

Processo RO-MS-836/86.2 da 13a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo recte. Banorte- Banco Nacional do Norte S/A, Recdo. MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ de João Pessoa e Litiscte. Ewilson Sales Honfi. (Adv. Nilton Correia e Otinaldo Lourenço de A. Mello).

Processo RO-MS-857/86.6 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo recte. Antonio D'Agosto - Açougue D'Agosto e Recdo. Exmº Sr. Juiz Presidente da 9a. JCJ de SP. (Adv. Marcilio Duarte Lima).

Processo RO-MS-891/86.5 da 1a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo recte. Belletti Engenharia de Instalações Ltda., Recdo. Col. 5a. Turma do TRT da 1a. Região e 3ª Int. Adonias Nunes Gonçalves. (Adv. Henrique Czamarka).

Processo RO-MS-1000/86.5 da 7a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, sendo Rectes. Ypioca Agroindustrial Ltda. e Outra e Recdo. Exmº Sr. Presidente do TRT da 7a. Região. (Adv. Marcelo Pinto).

Processo RO-MS-1033/86.6 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo recte. Auto Com. e Ind. Acil Ltda., Recdo. Sza. Juiza Pres. JCJ SP e Litisc. Fran-

Processo RO-AR-102/82 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo recte. Geraldo Martins Corrêa e recdo. Bco. de Créd. Real de MG S/A. (Adv. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

Processo RO-AR-128/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo recte. Silva Portela S/A - Ind. e Comércio e recdo. Mário de Curtis Mércio Pereira. (Advs. Conrado Alvares e Luiz Antonio Schmitt de Azevedo).

Processo RO-AR-152/82 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Antonio Rodrigues de Brito Neto e recdo. ORMIMAQ - Organização Mineira de Máquinas Com. e Ind. Ltda. (Advs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Francisco de Assis Betti).

Processo RO-AR-140/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo recte. Prod. Farmacêuticos Millet Roux Ltda. e recdo. Ibañes Rodrigues Ventura. (Advs. Dante Rossi e Augusto César Gomes Fernandes).

Processo RO-AR-359/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Min. Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo recte. Cia. Geral de Indústrias e recdo. Oclovis Rodrigues de Oliveira. (Advs. José Alberto C. Maciel e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-AR-402/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo recte. Rádio e Televisão Gaúcha S/A e Gaúcha Gráfica e Editora Jornalística S/A e recdo. Repê Bjorklund Ruduit. (Advs. Ary Florêncio Cauduro dos Santos e Astrália Bartelle).

Processo RO-AR-425/82 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Tabajara S/A - Créd. Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial e recdo. Josenildo Neto Guimarães. (Advs. Isac Pereira da Silva e José Torres das Neves).

Processo RO-AR-600/82 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo recte. Rivagner Lizeu da Silva e recdo. Bco. de Créd. Real de Minas Gerais S/A. (Advs. Oswaldo José Barbosa Silva e Osiris Rocha).

Processo RO-AR-51/83 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo recte. Estado do Paraná e recdos. Thais Norma da Silva Nunes e Outros. (Advs. Roberto Caldas A. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-57/83 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo recte. Estado do Paraná e recdos. Felipe de Sousa Miranda Neto e Outros. (Advs. Roberto Caldas A. de Oliveira e José Ma. de Souza Andrade).

Processo RO-AR-83/83 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo recte. Cia. Municipal de Transp. Coletivos e recdo. Júlio de Carvalho. (Advs. Vera Lúcia F. P. Marques e Eduardo do Vale Barbosa).

Processo E-RR-5399/80 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embte. Bco. do Brasil S/A e embdo. Daniel de Castro. (Advs. Ney Pataro Pacobahyha e Sid H. Riedel de Figueiredo).

Processo E-RR-114/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e embdo. Mathews Piza. (Advs. Mª Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-374/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embte. Laudeliba Maia Satriuc e embda. Cia. Municipal de Transp. Coletivos. (Advs. S. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-938/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embte. Domingos Manoel dos Santos e embdo. Chrysler Motors do Brasil Ltda. (Advs. Alino da Costa Monteiro e Claudio Lacombe).

Processo E-RR-1298/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Min. José Ajuricaba, sendo embte. EXACTA - Engenharia de Projetos S/A e embda. Joselita Nunes Cruz. (Advs. Carlos Odorico Vieira Martins e Edimundo N. Lopes).

Processo E-RR-2413/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embte. Carlos Nelson da Silva Didio e embdo. Bco. Iochpe de Investimentos S/A. (Advs. José Torres das Neves e Paulo Serra).

Processo E-RR-2544/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embtes. Ivo Mário de Sá Freire e Outro e embdo. Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. (Advs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira).

Processo E-RR-2649/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embte. Ford Brasil S/A e embdo. Tomaz Montoro. (Advs. Victor Russomano Júnior e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3566/81 da 8ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo embtes. Francisco da Silva Costa e Outros e embdo. Estado do Amazonas. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Célio Silva).

Processo E-RR-4041/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo embte. Cia. de Saneamento Básico do Est. de SP - SABESP e embdo. Goiti Tashima. (Advs. Marcia Lyra Bergamo e Nelson Coji Sanda).

Processo E-RR-5335/81 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev.

o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo embte. Roque Américo e embdos. Bco. Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A - Planejamento, Serviços e Segurança. (Advs. Vivaldo da Silva Rocha e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-59/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo embte. 6ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos (José Mário Junqueira de Azevedo) e embdo. Sebastião Ângelo da Costa Filho. (Advs. Juvenal Campos de Azevedo Canto e Antonio Lopes Noletto).

Processo E-RR-394/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo embte. Mineração Morro Velho S/A e embdo. Raimundo da Silva Prado. (Advs. Carlos Odorico V. Martins e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-626/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo embtes. Edda Roussouliers e Outras e embda. CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Advs. Pedro Luiz Leão V. Ebert e Paulo Norberto Hack).

Processo E-AG-RR-578/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo embte. e agdo. Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Belo Horizonte e embdo. e agte. Bco. Itaú S/A. (Advs. José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana).

Processo E-RR-703/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo embte. Antonio Pedro de Oliveira e embdos. ORBRAM-Organização E. Brambilla, VIGIBRAS - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda e Bco. Mercantil de SP S/A. (Advs. Ulisses Borges de Resende e Carlos Eduardo L. da Rosa).

Processo E-RR-835/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Embte. Banco Sul Brasileiro S/A e Embdo. Luiz Dal Pai. (Advs. José Alberto C. Maciel e José T. das Neves).

Processo E-RR-919/82 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Estab. Bancários de BH e Embdo. Banco Itaú S/A. (Advs. José T. das Neves e José Maria Riemma).

Processo E-RR-1161/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embtes. Sidney da Silva Barcellos e Outros e Embda. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Alino da C. Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-1162/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embte. Norberto Luzardo e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José T. das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-1234/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo Embte. Eliana Ignácio do Nascimento e Embdo. Banco Itaú S/A. (Advs. José T. das Neves e Hélio C. Santana).

Processo E-RR-1244/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo Embte. Banco do Est. de SP S/A e Embdo. Sind. dos Emps. em Estab. Bancários de Ribeirão Preto. (Advs. Hugo G. Bernardes, Harleine G. B. Dias e José T. das Neves).

Processo E-RR-1318/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embte. Nelson Eckardt e Embda. Cia. Cervejaria Brahma - Filial Maltaria. (Advs. Alino da C. Monteiro e Ursulino Santos Filho).

Processo E-RR-1330/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo Embtes. Banco Nacional S/A e Ruy Gomes e Embdos. Os Mesmos. (Advs. Carlos O. V. Martins e Brasilino S. Ramos e José T. das Neves).

Processo E-RR-1390/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo Embte. Banco Itaú S/A e Embda. Fernanda Fernandes Geraribe. (Advs. José Maria Riemma e José T. das Neves).

Processo E-RR-1529/82 da 9a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo Embte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdos. Ricardo Cesar Alzamora Gonçalves e Outro. (Advs. Márcio Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo E-RR-1951/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo Embte. José Roberto Pellegrini e Embda. CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Advs. Pedro Luiz L. Velloso Ebert e Antonio Esmeraldo da Silva).

Processo E-RR-2017/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Francisco Leocádio, sendo Embte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo. Sinval do Carmo Magalhães. (Advs. Márcio Gontijo, José T. das Neves e Maria L. de Moraes).

Processo E-RR-2248/82 da 6a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo Embte. Fazenda de Pernambuco e Embdos. Ivanise Moraes dos Santos e Outros. (Advs. Célio Silva e Paulo Azevedo).

Processo E-AG-RR-2671/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embte e Agdo. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo e Agte. Mabel Bosqui Krauss. (Advs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves).

Processo-E-RR-2752/82 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira de Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embte. Estado de Pernambuco e Embdo. Yara Maria Montenegro de Oliveira. (Advs. Célio Silva, Djair de Souza Farias e Ursulino Santos Filho).

Processo-E-RR-3530/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Embte. SATRO-Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. e Embdo. Aluizio Roberto de Almeida Marques. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Ertulei Laureano Matos).

Processo-E-RR-3965/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, sendo Embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Embdo. Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. - (Advs. José Torres das Neves, Nilton da Silva Correia e Rogério Avelar).

Processo-E-AG-RR-5216/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Embte. e Agto. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e Embdo. e Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo-E-RR-5303/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Embte. Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embdos. Francisco Rios e Outros. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Adroaldo Mesquita da Costa Neto).

Processo-E-RR-5426/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Embte. Utako Teruya e Embdo. Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advs. Raul Schwinden e Bernardino José de Campos Nogueira).

Processo-E-RR-5802/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Miriam Oliveira do Carmo e Embda. Semp Toshiba S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Aparecida de Lima Garcia).

Processo-E-RR-5888/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Embte. Banco do Brasil S/A e Embdo. Paulo Ribeiro Freire. (Advs. Dilson Furtado de Almeida e Antonio Lopes Noleto).

Processo-E-RR-6005/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo. Laerte Silva de Oliveira. (Advs. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

Processo-E-RR-6170/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embda. Maria Luiza do Nascimento Silva. (Adv. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro).

Processo-E-RR-6187/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Embtes. João Domingos Ribeiro e Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdos. os mesmos. (Advs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo-E-RR-6424/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Caio Túlio Geraldo Silviano Brandão e Embdo. Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A. (Advs. Oswaldo Sant'Anna e Silva A. Campos).

Processo-E-RR-6459/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Embtes. Banco Bamerindus do Brasil S/A, Aurora S/A-Segurança e Vigilância e Embdo. Maria Zulma Machado da Silva. (Advs. Márcio Gontijo e Elaine Terezinha Vieira).

Processo-E-RR-6736/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Embte. Sylvio Pinto de Almeida e Embdo. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Advs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Rogério Avelar).

Processo-E-RR-6940/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Federal de Seguros S/A e Embdos. Felisberto Oliveira de Queiroz e Outros. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro).

Processo-E-RR-153/83 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo. Aureliano Fernandes de Jesus. (Advs. Lino Alberto de Castro e Gevandro José Cardoso).

Processo-E-RR-1240/83 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes, sendo Embte. Jussara da Penha e Embdo. Banco Real S/A. (Advs. José Torres das Neves e Moacir Belchior).

Processo-E-RR-3092/83 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. Geraldo Bina e Embdo. Liquigás do Brasil S/A. (Advs. Antonio Lopes Noleto e Antonio Carlos Archanjo).

Processo-E-RR-3500/83 da 9a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, sendo Embtes. Banco Nacional S/A e Marcos Gomes Castanho e Embdos. Os Mesmos. (Advs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e José Torres das Neves).

Processo-E-RR-5193/83 da 9a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo Embte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo. José Carlos Martins. (Advs. Márcio Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo-E-RR-5221/83 da 9a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes, sendo Embte. Røland Larsen Jr. e Embdo. Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. José Antônio P. Zanini e Márcio Gontijo).

Processo-E-RR-11/84 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Francisco Leocádio, sendo Embte. Usiminas Mecânica S/A -USIMEC e Embdo. Tarcísio de Oliveira. (Advs. Ana Maria José Silva de Alencar e Múcio Wanderley Borja).

Processo-E-RR-2572/84 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, sendo Embte. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Embdos. Angela Botelho e Outros. (Advs. Giuseppe Bonelli e Júlio de Aboim Pitanga).

Processo-E-RR-3244/84 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira, sendo Embte. Waldimar Aloysio Ribeiro Pereira e Embdo. Banco Real S/A. (Advs. Dimas Ferreira Lopes e Moacir Belchior).

Processo-E-RR-3683/84 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira de Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embtes. Heitor Farias de Freitas e Outros e Embdo. Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Advs. Roberto de Figueiredo Caldas e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo-E-RR-5323/84 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo, sendo Embtes. Adelino Bragatto e Outros e Embdo. VARIG S/A -Viação Aérea Rio-Grandense. (Advs. José T. Torres das Neves e Victor Russomano Júnior).

Processo-E-RR-5471/84 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo, sendo Embte. Banco Econômico S/A e Embdo. Maria Aparecida de Campos. (Advs. José Maria de Souza Andrade e Maria Lopes de Moraes).

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação e, esgotada, poderão ser julgados Processos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, de pautas remanescentes. - Brasília, 08 de abril de 1987. JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros MANOEL MENDES DE FREITAS (juiz convocado), AMÉRICO DE SOUZA, FRANCISCO LEOCÁDIO (juiz convocado), JURACY MARTINS (juiz convocado) e Ministro JOSÉ AJURICABA, para julgar feitos, que opôs visto como relator, do Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. HEGLER JOSÉ MORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-3083/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12ª região, sendo recorrente Companhia Docas de Imbituba Dr. Arno Duarte e recorrido Antonio Soares de Souza Dr. Eduard Luiz Mussi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional pronunciar a prescrição julgando extinto o processo com apreciação do mérito, na parte alusiva a alteração contratual.....

PROCESSO RR-3187/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Victor Russomano Júnior e recorrido José Antonio Campos Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor para o cálculo do salário hora, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 240 (duzentos e quarenta), o divisor de horas extras.....

PROCESSO RR-4337/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Açores Villares Sociedade Anônima Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido Irisson Salles Dr. Heine Vasni Portela Savietto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO AI-3472/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Nair Maria Ramos Gubert e agravado Nelson Costa Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6614/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravado Marco Aurélio Schmidt Dr. D'Arcy Decarlo Ferreira Júnior e agravado Hospital Municipal de Petrópolis. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO RR-0101/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Luiz Inácio da Silva Cardo so Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRDESCO Dr. George de Lucca Traverso. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-1559/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Viação Osasco Ltda Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro e recorrido Osmar da Silva Soares Dr. Adnan El Kadri. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-2779/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Manoel das Mercês Guerra Dr. Juarez Teixeira e recorrido Construtora Pinheiro Ltda Dr. Fernando A.G. de Moraes. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-3526/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8ª região, sendo agravante Elizabeth Pires Dr. Maria de Nazaré Abade Pereira e agravado Osmar Alves de Oliveira Dr. Paulo César de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-3074/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª região, sendo recorrente Osmar Alves de Oliveira Dr. Paulo César de Oliveira e recorrido Elizabeth Pires Dr. Maria de Nazaré Abade Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à carência de ação, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar a reclamante Elizabeth Pires, carecedora da ação proposta, vencido o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, relator, remetendo-se cópia do Acórdão Regional de fls. 80/83, a procuradoria da Justiça do Estado do Pará para as providências que entender cabíveis. Redigirá o Acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.....

PROCESSO RR-3119/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A Dr. Albi no Queiroz de O. Júnior e recorrido José Batinga da Silva Dr. José Hamilton Lins. Foi relator o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.....

PROCESSO RR-3279/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Fitesa - Fiação, Têxteis e Embalagens Plásticas S/A Dr. Hamilton Rey Alencastro e recorrido Loiva Tereza Veatroski Nunes Dra. Sílvia Dorotéia de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças da adicional de insalubridade.....

PROCESSO RR-3467/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior e recorrido Raimundo Nogueira e Outros Dr. Haroldo de Castro Fonseca. Foi relator o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-3725/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre Dra. Maria Cristina C. Cestari e recorrido Nalba dos Santos Donati Dr. José Carlos Pires. Foi relator o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual e a deserção.....

PROCESSO RR-3765/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás Dr. Cláudio Penna Fernandes e recorrido Maria Glória Novellino Sancanari Dr. Milton Luiz Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-3933/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cícero Januário da Silva Dra. Dilma Maria Toledo e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao pagamento do adicional noturno e horas suplementares, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante a complementação de 5,72% (cinco, setenta e dois por cento).....

PROCESSO RR-4001/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Mesbra S/A Dr. Zacarias Barreto e recorrido José Possidônio de Andrade Dr. José Barbosa de Araújo. Foi relator o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar as preliminares de deserção e intempestividade, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que continue na apreciação dos embargos declaratórios afastada a intempestividade.....

PROCESSO RR-7800/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Dr. Geraldo Serapião Calheiros e recorrido Nélida Ferreira de Vasconcellos e Outras Dr. Everaldo Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo

a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Sully Alves de Souza.....

PROCESSO RR-8217/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Ind. Açucareira Antonio - Martins de Albuquerque S/A Dr. Carlos Alberto da Paz Portela e recorrido Sind. dos Trabs. Rurais de Moreno Dr. Cícero José Martins da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-6728/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Antônio Serafim da Silva Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher a preliminar apontada pela Douta Procuradoria; e, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-5789/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Jorge de Oliveira Viana Dra. Adalgisa Rodrigues Barbosa e recorrido Alfemar Materiais de Construção Ltda Dr. José Zuquim Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6813/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Engenho Novo do Muro Dr.

Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Manoel de Lima Barbosa e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial - Enunciado 227. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-2650/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuma - S/A Dr. Sady D'Assumpção Torres Filho e recorrido Amaro Balbino das Neves Dra. Maria do Rosário Vaz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-3186/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Antonio de Oliveira Sam-paio e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-4355/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Terezinha Caetano Vieira Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido A. Kalman Dr. Isaac Abuhab. Foi relator o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-4021/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Paulo Gilberto Ferreira Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Banco Sul Brasileiro S/A) Dr. Ildeberto Dilcel Leite. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor para cálculo do salário hora, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-4036/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Natalino Alves Dr. José Le me de Macedo e recorrido S/C Administradora de Consórcios Almeida Prado Ltda Dr. Fernando Fernandes de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-2340/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Cervejaria de Brasília S/A CEBRASA Dr. Sérgio G. Jaime e recorrido Elizeu José Ferreira Dr. Milton Pereira da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, revisor.....

PROCESSO RR-4419/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Armando da Conceição Teixeira Ribeiro e recorrido Cleuso Otávio Xavier Dr. Maria Luiza de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza.....

Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a integração da gratificação semestral no aviso prévio e, nas férias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida repercussão.....

PROCESSO RR-4144/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco do Estado de Mato Grosso S/A Dr. José Ricardo Ferreira Lemos e recorrido Carlos Roberto Martins da Cunha Dr. Otávio Brito Lopes. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos a MM JCY de origem, para que prossiga na apreciação da lide, afastada a revelia....

PROCESSO RR-4051/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José Ribeiro Sobrinho Dr. Riscalla Abdalla Elias e recorrido Atenas - Incorporações Construções e Comércio Ltda Dr. José Ernesto de Oliveira. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pela abanquecia da confissão ficta da reclamada e com isso, excluir a compensação do valor ou valores contidos no documento de fls.14:(ator - ze).....

PROCESSO RR-4229/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Distribuidora de Bebidas Tucuruvi Ltda e Outra Dr. Deusdedit Goulart de Faria e recorrido Pedro Seletti Filho Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à multa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa diária, diária, imposta pelo Eg. Regional.....

PROCESSO RR-4300/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Manoel Mesquita da Silva Dr. Adilson Lemos e recorrido Datacenter Com. E Serviços de Informática Ltda Dr. Laerte de Oliveira Lopes. Foi relator o Exmo. Sr. Juracy Martins (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4429/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Empresa Pedrosa S/A Dr. Joaquim Fornellos Filho e recorrido João Nunes de Farias Dr. José Antonio Barbosa Ferreira. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Enunciado - 219.....

PROCESSO RR-4515/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Representações Artísticas Bacarelli Ltda e João Luciano da Silva Dr. Paulo Rabelo Corrêa e Oswaldo Sant'Anna e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Juracy Martins (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, aponta da pela Douta Procuradoria; unanimemente, não conhecer de ambas revistas interpostas.....

PROCESSO RR-4590/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Amaury de Oliveira Bandeira Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Meridional do Brasil S/A Dr. Vilson Antônio R. Bilhalva. Foi relator o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4896/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região sendo recorrente Geraldo Teixeira Dr. David Nescentes Coelho e recorrido José Gabriel da Silva Dr. Sebastião Fernandes Sardinha. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4915/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Adelaide da Cunha Dr. Elcio Peres Machado e recorrido Cia. Nacional de Tecidos Nova América Dr. Francisco Domingues Lopes Dr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista..

PROCESSO RR-4593/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Nereu Leal da Silva Filho Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Dr. Dieter Arno Belzer. Foi relator o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da

revista, vencido o Exmo.Sr. Juiz Juracy Martins relator. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio revisor.....

PROCESSO RR-4855/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Sérgio Luis Magri e recorrido Guilherme Santana Leite Dr. Benedito Rangel dos Santos. Foi relator o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4978/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - COMIND Dr. João Baptista Lousada Câmara e recorrido Lúcia Maria Moreira Leal Dr. Hélio Marques Gomes. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5097/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente José Miguel da Silva Irmão Dr. Juarez Teixeira e recorrido Fundatec Engenharia Ltda Dr. Roberto Luiz Pinto. Foi relator o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Tur-

ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para deferir o pagamento das(duas) horas extras com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), cor respondentes ao período de 21/05/75, período de vigência da Lei. 7313/85, até a data da ruptura do vínculo empregatício, 31 de maio de 1975.....

PROCESSO RR-5356/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Organização Hospitalar Dr. Domingos Sávio Ltda Dr. Milton Tavares de Melo e recorrido Sônia Canavarro de Almeida Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida parcela. Enunciado - 219.....

PROCESSO RR-5374/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário Dr. Inara Roschildt Pinto e recorrido Lúcia Claudete Burguês da Silva Dr. Ione Diniz. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, preliminarmente, quanto à questão de ordem, a maioria, entendeu pela inviabilidade da revisão do Enunciado-85, pelo Egrégio Pleno, vencido o Exmo. Sr. Juiz Juracy Martins, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 11ª e 12ª horas, como extras, prevalecendo o adicional respectivo- Enunciado-85, com ressalvas do Exmo.Sr. Juiz Juracy Martins por entender, indevido até mesmo o adicional.....

PROCESSO AI-4742/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante - José Antonio da Silva Neto Dr. Umberto Luiz D'Urso e agravado - Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda Dr. Roberto A. Rocha. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo

a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da agravo.....

PROCESSO AI-3471/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e agravado Maria de Fátima Chimello Schwiderski Dr. Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4292/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Joel Rosa de Jesus Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Lino Alberto de Castro. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo...

PROCESSO AI-4321/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Cia. de Tecidos Norte de Minas - Coteminas Dr. José Carlos Rutowitesch Maciel e agravado João Luiz Alves da Silva Dr. Liege Gomes Rocha. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4391/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Carlos Bayna Barbosa Dr. Fernando Nogueira e agravado Construtora Omar O'Grady S/A Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4427/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio Penna Fernandez e agravado Luiz Rocha Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção..

PROCESSO AI-4467/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda Dr. Paulo Serra e agrava do Ivan Dias de Mello. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4612/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Pioneira da Borracha Ltda Dra. Celita Oliveira Sousa e agravado Valdir Teixeira Nobre Dr. Natanael Correa Barreto. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4156/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Arthur Sabiano Marques Ferreira Dr. José da Fonseca Martins e agravado Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC Dr. Rildo Tavares Souto maior. Foi relator o Exmo. Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4288/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Leonardo Cavalcante de Sá e Outro Dra. Mônica Lopes da Silva Matos e agravado Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4409/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Ubiacy Pires de Faria Dr. Victor Gonçalves e agravado Empresa de Transportes Urbano do Estado de Goiás S/A - Transurb Dr. Abdon de Moraes Cunha. Foi relator o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4434/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Confeitaria Ponto Doce Ltda Dr. Dilon Trescastro Rodrigues e agravado Marise Schneider Dr. Júlio C.P. da Cunha. Foi relator o

Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4454/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Paramount Lansul S/A Dr. Marcos Cintra Farif e agravado Moacyr Fernandes Cruz Júnior Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5748/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Emilio dos Santos Dr. Francisco Carnevali Júnior e agravado Supermercados Maracanã Ltda Dr. Luiz Otávio Medina Maia. Foi relator o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO RR-5403/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dra. Nair Maria Ramos Gubert e recorrido Eraldo Sebastião Lopes Dr. Victor Malucelli Júnior. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário hora em 240 (duzentos e quarenta).....

PROCESSO RR-5417/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Mário Linhares Nou Dr. Eu Rípedes Brito Cunha e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, conhecer da revista; quanto a prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à MM JCJ para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito, afastada a prescrição total, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Manoel Mendes de Freitas, revisor e Francisco Leocádio.....

PROCESSO RR-5594/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido João Gilberto Veltrini Picolo Dr. José Carlos Farah. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor para cálculo do salário hora, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixá-lo em 240 (duzentos e quarenta).....

PROCESSO AI-6500/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Gerson Ferreira Peixoto Dr. Wilson Carneiro Vidigal e agravado São Paulo Cia. Nacional de Seguros Dr. João Baptista Ardizoni - Reis. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-6068/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente São Paulo Cia. Nacional de Seguros Dr. João Baptista Ardizoni dos Reis e recorrido Gerson Ferreira Peixoto Dr. Wilson Carneiro Vidigal. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-7090/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. George de Lucca Traverso e agravado Cristina da Silva Rippel Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-6466/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cristina da Silva Rippel Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. George de Lucca Traverso. Foi relator o Exmo.Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Juracy Martins (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6641/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Cia. de Celulose da Bahia Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e recorrido Maria Nilda Silva Santana Dr. Hélio Márcio Carneiro. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6743/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Dirceu Rover Barbosa Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado) e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6880/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente José Carlos da Silva Dr. Valdemar A. Lemos da Silva e recorrido Jayme Power Dr. Nede Emilio da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pela legitimidade passiva ad causam para suportar execução do recorrido Jayme Power.....

PROCESSO RR-7341/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dra. Nair Maria Ramos Gubert e recorrido Walter Ligeiri Júnior Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Manoel Mendes de Freitas (juiz convocado), tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inici-

al - Enunciado 204.....

PROCESSO RR-2396/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Delfino Marcelino de Souza Dr. Mucio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias. Foi relator o Exmo. Sr. Francisco Leocádio (juiz convocado) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir adicional de periculosidade sem a limitação ao tempo em que exposto ao risco, vencido o Exmo. Sr. juiz Francisco Leocádio, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas.....

As doze horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmo.Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo.Sr. Ministro Presidente, e por mim subscrita aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

Segunda Turma

SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 21 DE ABRIL DE 1987. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOcada CADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 1987 COM O SALDO REMANESCENTE.

PAUTA PARA JULGAMENTO

RR - 974/86.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recda: Marley Ivo da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 1221/86.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Antônio Cordeiro da Silva (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 1444/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Antero Paulino e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: FNV - Veículos e Equipamentos S/A (Dr. Ruy Bastos Bernardes).

RR - 1571/86.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Neusa da Silva Melo (Dr. Alvisse Orestes Manfro). Recda: Sociedade Hospitalar Nossa Senhora de Fátima Ltda (Dr. Luiz Antonio Marcon).

RR - 2230/86.3 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. José Heluy Netto). Recdo: Emanuel Maria Ferrainole (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 2731/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Gleice Yee (Dr. Everaldo Martins). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Sully Alves de Souza).

RR - 3104/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Dário Marins Prado). Recdo: José Bedran Simões. (Dra. Gina Cascardo).

RR - 3543/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: SERVENCO - Serviços de Engenharia Continental S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: João Zacarias da Silva (Dr. Raimundo Bezerra da Silva).

RR - 3555/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco Francês e Brasileiro S/A (Dr. Paulo Soares Hungria Neto). Recdo: Josias Silva (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3939/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: LAFIT - Indústria e Comércio Ltda e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Drs. René Ferrari e Carlos Alberto Dias Ferreira). Recda: Eliana Aparecida Correa (Dr. Alberto Ruppert Filho).

RR - 4396/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Rectes: Jomar dos Santos Silva e Outro (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior).

RR - 4637/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Severino Lopes de Souza (Dr. Roberto Camargo). Recdos: Petroflex Indústria e Comércio S/A e Outro (Dr. Cláudio Penna Fernandez).

RR - 4677/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: José Ferreira Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Dra. Maria Madalena de Oliveira).

RR - 4797/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Fundação das Ciências Aplicadas - FEI (Dr. Alberto Henrique R. Bononi). Recdo: José Gabriel França Simões (Dr. João Francisco P. de Aguiar).

RR - 4813/86.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Mascote Esquadria de Metais Ltda (Dr. Luís Carlos Neves Veloso). Recdo: Domingos Martins de Oliveira (Dr. Edison Gomes dos Santos).

RR - 4860/86.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Flávio Neli Jardim (Dr. Nelson J. M. Ribas). Recda: PIRELLI S/A - Companhia Industrial Brasileira (Dr. Enio Rodrigues de Lima).

AI - 5413/86.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: PIRELLI S/A - Companhia Industrial Brasileira (Dr. Enio Rodrigues de Lima). Agdo: Flávio Neli Jardim (Dra. Vera Lúcia Kolling).

RR - 4918/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Antonio Lima e Silva Filho (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha). Recda: Clínica Cirúrgica Santa Bárbara S/A (Dr. Romário Silva de Melo).

RR - 4850/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Companhia Jauense Industrial (Dr. Ildélio Martins). Recdo: Francisco Mendes dos Santos (Dr. Francisco Antonio Zema Alta).

RR - 5043/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rectes: Valter Valdir dos Santos e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Massari S/A - Indústria de Viaturas (Dra. Maria Henriqueta Pezelli).

RR - 5197/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Iracema Bento da Silva Santos (Dr. Riscalda Abdala Elias). Recda: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR - 5291/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Luiz Dagoberto Goulart (Dr. Milton M. Camargo). Recda: Prefeitura Municipal de São Leopoldo (Dr. Leontino Tamborena Dias).

RR - 5388/86.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Onofre Santos Soares (Dr. Luiz Heron Araújo). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa).

RR - 5409/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Panificadora Sir Ltda (Dr. Théo Escobar Junior). Recdo: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (Dra. Madalena Nunes).

RR - 5433/86.7 - TRT 11a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rectes: Lúcia Helena de Oliveira e Outros (Dr. Paulo Sérgio Barragat). Recda: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON (Dra. Maria de Fátima Salvador).

RR - 5600/86.6 - TRT 9a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Augusto Lopes (Drs. Nivaldo Stankiewicz e Vivaldo Silva da Rocha). Recdos: Os Mesmos.

RR - 5706/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Maria Aparecida Bevilacqua e Outra (Dr. Everaldo Ribeiro Martins). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Geraldo Serapião Calheiros).

RR - 5823/86.4 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Antonio Guedes da Silva (Dr. Antonio Henrique Maina). Recdo: Expresso Pégaso Ltda (Dr. Hugo Mósca).

RR - 6465/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Recte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Dr. Wagner D. Giglio). Recdo: Antonio Carlos Carvalho (Dr. Gilberto Lopes).

AI - 7089/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio Carlos Carvalho (Dr. Gilberto Lopes). Agda: Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Dr. Jorge de Oliveira Coutinho).

AI - 6605/85.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Edilson Araújo de Souza (Dr. Acácio Caldeira). Agda: Serges - Serviços Gerais de Engenharia S/A (Dra. Maria Teresa Loreto Fernandes).

AI - 6637/85.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Casas da Bahia Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Agdo: Raimundo Dias Queres (Dra. Wilma Alves).

AI - 7046/85.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Casas da Bahia Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Agda: Luzinete Martiniano Pacífico.

AI - 1335/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Sueli Ferreira da Silva (Dr. Arnaldo Kreimer). Agda: Companhia Industrial Farmacêutica.

AI - 3906/86.8 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Agriaba - hia S/A (Dr. Márcio César Bartilotti). Agda: Aurelina Pereira de Mendonça (Dr. Raul Santos Pereira).

AI - 3270/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Agte: M. A. Figueiredo (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Agdo: Antonio Oscar de Oliveira Teixeira (Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho).

AI - 4068/86.3 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Minas Gerais (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdos: Antônio Leberato e Outros (Dr. Geraldo César Franco).

AI - 4377/86.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banca "A Sorte". (Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo). Agda: Geny Elídia de Aguiar (Dr. Severino José de Oliveira).

AI - 4387/86.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Carlos André Ferreira Melo). Agda: Roberta de Barros Chaves (Dr. Joaquim Fornellos Filho).

AI - 4393/86.1 - TRT 7a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Luciano Ribeiro Neri (Dr. Tarcísio Leitão). Agdo: Clube Círculo Militar de Fortaleza.

AI - 4550/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Nelson Ferreira Lobo (Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese). Agda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Dr. Víctor Russomano Júnior).

AI - 4657/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Luiz Bortotto Filho (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Metalúrgica Piracicabana (Dr. Luiz Antonio Abrahão).

AI - 4683/86.3 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Fábio José Gomes de Aguiar). Agdo: Afrânio Tarciso Martins (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4716/86.8 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Francisco Monteiro Pereira (Dr. Adilson G. Verçosa). Agdo: Banco do Estado de Goiás S/A (Dr. Rubem Conde de Almeida).

AI - 4734/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Álba Química Indústria e Comércio Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Carlos Jesus de Oliveira (Dr. Christiniano de Oliveira).

AI - 4747/86.5 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Alaisis Lopes Noivo). Agdo: Aurimar Candido Alho (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4781/86.4 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. Luiz Antonio Bess). Agdo: Rogério Alves Eda (Dr. Elemar Buettgen).

AI - 4813/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Aristides Marques de Brito (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

AI - 4848/86.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo). Agda: Marineide Soares Pereira (Dr. Elisio Castello Sá).

AI - 4917/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: TV Globo de São Paulo S/A (Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes). Agdo: José de Moura Barbosa (Dr. Rubens de Mendonça).

AI - 4918/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: José de Moura Barbosa (Dr. Rubens de Mendonça). Agda: TV Globo de São Paulo S/A (Dr. Rubens A. Camargo de Moraes).

AI - 4929/86.4 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agdos: José Arcanjo dos Anjos e Outros (Dr. Raimundo Jorge Bastos Santana).

AI - 4931/86.8 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Estado da Bahia S/A - BANEH (Dra. Iris Neide da Hora Murray). Agdo: Ubirajara Santos de Araújo (Dr. Arnon Nonato Marques).

AI - 4941/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Ivanoty Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 4945/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Cidadade de São Paulo S/A (Dr. Salim Daou Junior). Agdo: Jorge Ubirajara Coutinho da Silva (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4948/86.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Antonio Carli Sobrinho (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 4954/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Agte: Walter Ribeiro (Dr. Nilson Xavier). Agda: Aurora Serviços Sociedade Civil (Dr. Ademar Alves da Silva).

AI - 4960/86.1 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Agdo: Valter Zari (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

AI - 4967/86.2 - TRT 4a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Honório Rangel Dias (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 4971/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Floriano Rodrigues Guterres). Agdo: Erwino Ricardo Donner (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI - 4973/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dr. Afonso Inácio Klein). Agda: Carmem Eny Tarta (Dr. Juarez Kern Jover).

AI - 4983/86.9 - TRT 9a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Agtes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra (Dr. Paulo César Gontijo). Agdo: José Nunes de Oliveira (Dr. Aramis de Souza Silveira).

AI - 4988/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Maria Auxiliadora Vilela Maduro (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Mesbla S/A (Dr. José Roque Machado).

AI - 4990/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Carlos Antoniazzi (Dr. Walter José Malagrino). Agda: Vigorelli do Brasil S/A - Comércio e Indústria.

AI - 4996/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Agte: Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. José Ubirajara Peluso). Agda: Marisa Barão Antunes (Dr. Roberto Nussinkis Mac Cracken).

AI - 5000/86.2 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo). Agdo: Aldo Sinzato (Dr. Sebastião Pessoa Sobrinho).

AI - 5002/86.7 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Lourival Martins Pereira (Dr. Sílvio Teixeira). Agda: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO (Dr. Paulo César Gontijo).

AI - 5009/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Agte: Advocacia Trabalhista e Consultoria Jurídica de Tomas Domingo Rodriguez (Dra. Heloisa Helena O. Amatuzzi). Agda: Creuza Maria Bergamasco (Dr. Ademair Saccomani).

AI - 5013/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: General Elétrico do Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Oswaldo Rodrigues dos Santos (Dr. T. Iris Alba Miyamura).

AI - 5022/86.3 - TRT 5a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Agte: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESP (Dr. Eraldo Alves dos Santos). Agdo: Waldir Alves da Cruz (Dr. Nei Costa Pinto).

AI - 5028/86.7 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rede Ferro - viária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agdos: Aurelino Fernandes Conceição e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 5062/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Telmo de Souza). Agdo: Adelino Antonio Frizzo (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI - 5076/86.9 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Jerpel Ltda (Dr. Pedro Pontual Netto). Agdo: Rozemar dos Santos Rodrigues (Dr. Valdeniel Ferreira Lemos).

AI - 5078/86.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Serviço Social Agamenon Magalhães (Dr. Manoel Cavalcanti de Sá Netto). Agdo: Raimundo Alves da Silva (Dr. Jerson Maciel Netto).

AI - 5088/86.6 - TRT 6a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Agte: S. Farinha (Dr. Paulo Marcelo Raposo). Agdo: Severino Soares da Silva (Dr. Aramis Trindade).

AI - 5093/86.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Agdo: Amaro Mariano Gouveia (Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI - 6484/86.5 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio (Dr. Lusimar Volney Póvoa). Agdo: Alfredo Pinto Cabral (Dr. Danton Tavares da Fonseca).

AI - 7227/86.4 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho). Agdo: Joaquim Nazaré da Silva

AI - 7308/86.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Destil Metalúrgica Ltda (Dr. José Lúcio Glomb). Agdo: José Aguiar de Souza (Dr. Lineu Miguel Gomes).

AI - 7579/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Agte: "A Tribuna" de Santos - Jornal e Editora Ltda (Dr. Benjamin Goldenberg) Agdos: Orfeu de Souza e Outro (Dra. Maria Catarina Benetti Barreto).

AI - 4317/86.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer). Agdo: Paulo Munzer Ferrugem (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI - 4958/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Sebastião Belo da Silva (Dr. Nilson Xavier). Agda: Pinturas Ramos Ltda (Dra. Arlete Melo B. Rinaldi).

AI - 5026/86.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal). Agdo: Genário Oliveira Bastos (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1572/86.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Orestes Zarpelon (Dr. Alvisse Orestes Manfro). Recdo: Hospital Dr. Del Mese Ltda (Dra. Ester Williams Bragança).

RR - 3992/86.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Sul América Unibanco Seguradora S/A (Dr. Luiz Sérgio Conde Correa). Recdo: Neivaldo Antonio Esperança (Dr. José Torres das Neves).

AI - 5015/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Itapeva Florestal Ltda (Dr. Antonio Muscat). Agdo: Lenine Gimenez.

RR - 9917/85.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: SERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais Sociedade Civil Ltda (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Recdo: Amélio Ribeiro (Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria).

RR - 3645/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Rectes: Edison Areias e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 5042/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. José Maria Pereira da Silva). Recdo: José Eduardo da Silva (Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

RR - 4213/85.6 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimen-

tos Bancários de São José do Rio Preto (Dr. José Torres das Neves). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo (Dra. Maria José Pecoraro).

RR - 4226/85.1 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Banco Real de Investimento S/A (Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3785/85.1 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Jarzun Construtora Ltda (Dr. Albani Dias Peixoto). Recdo: Ricardo da Costa (Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis).

RR - 2395/86.4 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez). Recdas: Edvalda Lopes Santos e Outras (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 2594/86.5 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agtes: Edvalda Lopes Santos e Outras (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez).

RR - 2953/86.8 - TRT 5a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Manoel Shumacher Carlos (Dr. Hélio C. Soares Palmeira). Recdos: Grupo Suzano Feffer (Bacraft S/A Indústria de Papel e Outras). (Dr. Rubens Mário de Macêdo).

RR - 3579/86.4 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Ademir Pacheco Soares (Dr. Adilson Vasconcelos). Recdo: Camilo Figueiredo Rodrigues.

RR - 3781/86.9 - TRT 4a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. George de Lucca Traverso). Recdo: Julio César Amorim Fraga (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4316/86.0 - TRT 1a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Rev. Min. Barata Silva. Recte: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Recdo: Hermenegildo Sassara Franco (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4476/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sociedade Comercial Pró-Médico Ltda (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Milton Rubens Salles (Dr. Antonio Sérgio S. da Cruz).

RR - 5180/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. (Dr. Wagner B. Gliglio). Recdo: Rogério Dória Ricardo (Dr. Abadio Pereira Martins Junior).

RR - 5499/86.0 - TRT 4a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Rev. Min. Barata Silva. Recte: Alcides Pereira da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 6895/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Youiti Matumoto (Dr. Antonio Gabriel de S. e Silva). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Airides Ap. dos Santos).

RR - 6909/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado . Rev. Min. Barata Silva. Recte: Francisco Viturino dos Santos (Dr. Antônio Lopes Noleto). Recda: Engenharia Fundasa S/A (Fundasa Empresa de Engenharia S/A) (Dra. Sílvia de Luca).

RR - 6925/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Feliciano Oliveira - Juiz convocado. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Octávio João Schlottgen e Banco Meridional do Brasil S/A (Drs. José Torres das Neves e Paulo da Rocha). Recdos: Os Mesmos.

AI - 5427/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Lar dos Meninos - Colégio São Judas Tadeu. (Dra. Mery Bucker Caminha). Agdo: José Vilasão Dias. (Dr. Carmelo Corato).

AI - 8168/86.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Silvio Ximenes Imóveis Ltda. (Dr. Jair Amaral). Agda: Cordelia Maria Pimenta da Silva. (Dr. Hezick Muzzi Filho).

AI - 8510/86.2 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rede Ferro - viária Federal S/A. (Dr. Luiz Ronan Neves Koury). Agdos: Ely Amélio de Freitas e Outros. (Dr. Evaldo Roberto R. Viegas).

AI - 8836/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Escritório Eduardo Jorge Ltda. (Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira). Agdo: Valdemir de Jesus Barbosa. (Dr. Ailton Rocha Nóbrega).

RR - 4555/83 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convocado Feliciano Oliveira. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn Marsiglia Oliveira Santos). Recdo: Luiz Travaoli. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR - 3782/85.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convocado Feliciano Oliveira. Recte: Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. (Dr. Sérgio Roberto R. Gonçalves). Recda: Ana Maria Costabile Soibelman. (Dr. Francisco Maia).

RR - 10224/85.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. José Paulo Duarte de Azevedo). Recdo: José Francisco Nunes. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 53/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convocado Feliciano Oliveira. Rectes: Abel Barrio Alonso e Outros. (Dr. Victor Rusomano Junior). Recdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. Hélio Agostinho).

RR - 133/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. José Paulo Duarte de Azevedo). Recdo: Mohamed Aboul Ola. (Dr. Luiz Takamatsu).

RR - 713/86.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: V. Weiss & Companhia Ltda. (Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior). Recdos: Claudio de Paulo Bacelar e Petrobrás Distribuidora de Petróleo. (Drs. Sérgio Cecone, Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira).

RR - 1100/86.2 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho). Recdos: Adivaldo de Souza Lima e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 1426/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: José Bento Ferreira e Outros. (Dra. Vilma Piva). Recdo: Construcap - CCPS - Engenharia e Comércio S/A. (Dr. Alfredo Nagib).

RR - 2075/86.2 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Paulo César Gontijo). Recdo: José Santander. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2674/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Recdos: Venina Alves e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 2681/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Proa Bar e Restaurante Ltda. (Dr. Erwin Marinho Fagundes). Recdo: João Batista Vieira de Souza. (Dr. Alberto Moita Prado).

RR - 2769/86.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Pedro Joaquim da Silva. (Dr. Fernando K. da Fonseca). Recda: Cia. Carris Porto - Alegrense. (Dr. Levone Engel).

RR - 2772/86.6 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dra. Leila Vitta do Eirado Silva). Recda: Maria Bernadete Lima Leal. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3118/86.8 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Cia. Usina Bulhões. (Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Araújo). Recdo: João Domingos do Monte. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3466/86.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: M. Martins Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva). Recdo: Severino Rodrigues Neto. (Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos).

RR - 3469/86.6 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Raimundo de Souza Tavares. (Dr. Adilson G. Verçosa). Recdo: Banco da Amazônia S/A (BASA). (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

RR - 3481/86.4 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: José Divino Vieira. (Dr. Victor Gonçalves). Recda: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. (Dra. Selma Aires Rizério).

RR - 3554/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: José Roberto Domingues. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Lima).

RR - 3924/86.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Ron Bacardi S/A. (Dr. Gilson Freitas de Souza). Recdo: Mário França Neto. (Dra. Maria Angélica Nunes Gomes).

RR - 3953/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Yara Marchi). Recdo: Sérgio Roberto Rodrigues de Figueiredo. (Dr. Paulo Sérgio João).

RR - 4000/86.8 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz convoca do Feliciano Oliveira. Recte: Alvaro Augusto Carneiro Leão. (Dr. José Cavalcanti de Miranda). Recdo: Valdemar Praxedes da Silva. (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR - 4003/86.0 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Springer Carrier do Nordeste S/A. (Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega). Recdo: Ubiraci Soares Coutinho. (Dr. Ricardo Estevão de Oliveira).

RR - 4022/86.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: José Gabriel Duarte. (Dr. Júlio César Alves Rodrigues). Recdo: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A.

RR - 4315/86.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Olympio da Costa Pacheco. (Dr. Flávio E. Rodrigues Silva). Recda: Fundação Getúlio Vargas. (Dr. Marcos Botelho).

RR - 4344/86.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Geraldo José da Silva. (Dr. José Vitorino da Silva).

RR - 4406/86.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Nelson Tomé de Souza. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recdo: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 4421/86.2 - TRT 7a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A. (Dr. Artur Alexandre Veríssimo Vidal). Recda: Maria Rosilene Angelo. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4423/86.7 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Viação Rio Negro Limitada. (Dra. Maria Aquino Ribeiro). Recda: Francisco Belém Gonçalves. (Dr. Raimundo Marques de Almeida).

RR - 4458/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Idailton Antunes de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dra. Maria Ignez Nogueira Whitaker).

RR - 4525/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: CONTER - Construções e Comércio S/A. (Dr. Savério Vicente Angrisani). Recdo: Marcelo Aparecido Paes Capuano. (Dra. Miriam Simões Neves).

RR - 4527/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Lafit - Indústria e Comércio Limitada e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Drs. René Ferrari e Arnaldo C. P. de M. Montenegro). Recda: Maria de Fátima Batista da Silva. (Dr. Nicácio Passos de A. Freitas).

RR - 4592/86.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Rectes: Nércio Belém Alves e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Drs. Alvaro Veiras Martins e Luiz Moraes Varella). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4728/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Recdo: Joaquim Couto. (Dr. Rubens de Mendonça).

RR - 4742/86.1 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: ALIMENTA - Alimentação Industrial Limitada. (Dr. Aristóteles Tardin). Recda: Geralda Ramos da Silva. (Dr. Natanael Fernandes de Almeida).

RR - 4750/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Recdo: Eugênio Ribeiro. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR - 4806/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Sandra Aguilar de Almeida. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Indústria Eletrônica Cherry S/A. (Dr. Ivan Martins Borges).

RR - 4981/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigo Mandú). Recdos: Sonia Aparecida dos Santos e Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai, Valença, Vassouras, Mendes e Pirai. (Dr. Ubirajara Portes Gama).

RR - 5014/86.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Rectes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Drs. José Torres das Neves e Paulo Airton Lucena). Recdos: Os Mesmos.

RR - 5027/86.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Maria Delfina Garrido Etchegaray. (Dr. Júlio César Alves Rodrigues). Recdo: Hospital da Criança Santo Antonio - ISCM. (Dr. Luiz Carlos P. Silveira Martins).

RR - 5056/86.5 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Cervejarias de Brasília S/A - CEBRASA. (Dr. Sérgio G. Jaime). Recdo: João Batista Pereira. (Dr. Raul Nunes da Silva).

RR - 5101/86.7 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Osmar Cardoso Vieira e Outros. (Dr. Marici Barros Pereira). Recdo: Banco da Amazônia S/A. (Dr. José Torquato Araújo de Alencar).

RR - 5127/86.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Rectes: Sylvio Fernandes e Outros. (Dr. Guaraci Francisco Gonçalves). Recdo: FURNAS - Centrais Elétricas S/A. (Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves).

RR - 5133/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: CARPA - Companhia Agropecuária Rio Pardo. (Dr. Antonio da Silva Ferreira). Recdo: Antonio Carlos dos Reis. (Dr. Márcio José Ribeiro da Silva).

RR - 5304/86.0 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Carlos A. F. de Oliveira). Recda: Norma Barreto Ramos dos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 5358/86.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Frederico José Ferreira Nunes e Outros. (Dr. Paulo Azevedo). Recdo: Estado de Pernambuco. (Proc. Estadual: Paulo Fernando Gambôa da Silva).

RR - 5451/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Henrique Maia Moreno Villalba. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior).

RR - 5508/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Albano Pereira Neto. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Dr. Víctor Russomano Júnior).

RR - 5603/86.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Rectes: Cervães Construtora e Imobiliária S/A - CEMICISA. (Dra. Dulce Angélica Prado Vasques). Recdo: Manoel de Castro Goulart. (Dra. Cláudia Gonçalves de Farias).

RR - 5696/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. (Dr. Luiz Grato David). Recdo: Ademar Moraes Lucena. (Dra. Heloisa Rodrigues C. Felipe dos Santos).

RR - 5793/86.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Lino Alberto de Castro). Recdo: Hildebrando Alves da Costa. (Dr. Lourival Venâncio de Moraes).

RR - 6374/86.9 - TRT 11ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Rectes: Maria Raimunda Pereira Nunes e Outras. (DR. Ivo Evangelista de Ávila). Recdo: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde de Adrianópolis. (Dr. Célio Silva).

RR - 6914/86.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Rectes: S/A Correio Braziliense; S/A Estado de Minas; S/A Rádio Tupi; Diário de Pernambuco S/A e Gráfica Editora Jornal do Comércio S/A. (Drs. Luiz Freita Pires Saboia; Ovídio Paulo Rodrigues Collesi; Rejane Cardoso e Márcio Aparecida Bresan). Recdos: Gilberto Francisco Allard Chateau - T brian Bandeira de Mello e S/A Diário de São Paulo (Massa Falida). (Drs. Paulo Roberto Corrêa e Ivete Ribeiro).

RR - 7266/86.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Geni Pigozzi Chistofalo. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recda: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 6189/86.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz Felicia no Oliveira. Recte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dra. Laura Noeme dos Santos). Recdo: Armando Augusto Mirandez. (Dr. Reynaldo Tilelli).

AI - 6714/86.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Armando Augusto Mirandez. (Dr. Reynaldo Tilelli). Agda: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Laura Noeme dos Santos).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 07 de abril de 1987. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

Proc. nº TST-AI-4999/86.6

Agravante: JOSÉ ROBERTO ROMANO
Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Agravado : INDUSTRIA METALÚRGICA SIMÃO LTDA
Advogado : Dra. Iracema Santos Rodrigues

No processo acima especificado, foi proferido o seguinte despacho:

"Junte-se.

Vista à parte contrária, para querendo, se manifestar sobre os documentos de fls., no prazo de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos os autos. Em 07/04/87 Ass.. Mendes Cavaleiro - Ministro-Relator.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Coqueijo Costa, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza. Representou o Ministério Público a Srª Procuradora Norma Augusto Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foram lidas e aprovadas duas Atas das Sessões imediatamente anteriores. Foram adiados a pedido das partes, o julgamento dos seguintes processos, para a partir do dia sete de abril próximo: RR-3608/86 e 5273/86. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:

PROCESSO-RR-1199/86.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda (Adv. Marcia Lyra Bergamo, que fez sustentação oral) e Recorridos Antonio Alves da Silva e Outro (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do recorrente.

PROCESSO-RR-1720/86, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista sendo Recorrentes Jorge Luiz Ribeiro da Silva e Departamento Estadual de Portos, Rio e Canais (Adv. Ulisses Riedel de Resende que fez sustentação oral, pelo primeiro recorrente e Luiz Moraes Varella) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista da reclamada; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, considerar sem objeto a revista com relação a correção monetária e, dela não conhecer nos demais aspectos.

PROCESSO-RR-6783/86.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hettorino Bernardo Torquetto (Adv. Claudio Gomara de Oliveira) e Recorrida Máquinas Piratininga S/A (Adv. Marcia Lyra Bergamo, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da recorrida. PROCESSO-RR-5209/84, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista sendo Recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins, que fez sustentação oral e Brasilino San-

tos Ramos) e Recorridos Unezipo Silva Macedo e Outros (Adv. José Tôres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, determinar a retificação da autuação, uma vez que aqñdo o Sindicato na qualidade de representante de seus associados, estes é que devem figurar como reclamantes; unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de extinção do processo em virtude da falta de legitimação processual do autor, por violação ao artigo 38 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para declarar extinto o processo sem julgamento mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. PROCESSO-RR-5510/86.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tarrafe Filhos Ltda (Adv. Victor de Castro Neves) e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 224 e, via de consequência, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, e determinar a remessa dos autos ao foro da Justiça

Comum de São José do Rio Preto, São Paulo.

PROCESSO-RR-6316/84, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes KIBON S/A (Indústrias Alimentícias) e Outra (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Recorrido Geraldo Rosa de Oliveira (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-4073/86.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Caratão Figueira (Adv. Amílcar Paranhos da Silva Velloso) e Recorrida Coldex Frigor S/A (Adv. Andrea Tarsia Duarte, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer ao obreiro a diferença salarial decorrente da alteração contratual havida, observada a incidência da prescrição apenas sobre as parcelas vencidas há mais de dois anos. a Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da recorrida.

PROCESSO-RR-1011/85.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Nêlio de Souza Santana e Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. José Tôres das Neves e Osmando Almeida) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista do reclamante; quanto ao recurso da empresa, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO-RR-3727/86.4, da 4ª Região, relativo a recurso de revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral) e Recorrido Cipriano Crescêncio Pereira Nunes (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema equiparação salarial, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2124/85.7, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino Alberto de Castro) e Recorrido José Moacir Ferreira da Silva (Adv. Otonil Mesquita Carneiro). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 795 da CLT e, via de consequência, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eq. TRT de origem, a fim de que este julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

PROCESSO-RR-5142/86.7, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral) e Recorrido Ruy Cardoso de Bittencourt (Adv. Paula Frassinetti Via na Atta, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido.

PROCESSO-RR-6680/85.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Lucy Noivas Comércio e Confecções Ltda (Adv. Ibraim Calichman) e Recorrida Vicência Maria da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-4929/85.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Humberto Mattozinho da Silva (Adv. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, que fez sustentação oral) e Recorrido Engemar Construções Marítimas Ltda (Adv. Hugo Mósca). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

O SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO A SEGUIR, DO QUAL TOMOU PARTE O SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO. PROCESSO-RR-5691/86.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. José Maria de Castro Bernils) e Recorrido Rafael Pedro de Farias (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 210.

PROCESSO-RR-5315/86.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revisita, sendo Recorrente Wanil de Castro Andrade (Adv. José Tórres das Neves) e Recorrente Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (Adv. J. M. de Souza Andrade, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-RR-6694/85.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revisita, sendo Recorrentes Juval Gonçalves de Mendonça e Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral e Itália Maria Viglioni) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista do reclamante; quanto ao recurso da empresa, unanimemente, dele conhecer apenas em relação ao tema da impossibilidade de se efetuar o levantamento do depósito, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerido da Tribuna pela douta Patrona do primeiro recorrente.-----

PROCESSO-RR-7390/85.5, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revisita, sendo Recorrentes Banco Mercantil de São Paulo S/A e Amilton de Souza Lima (Adv. Victor Russomano Junior e Otonil Mesquita Carneiro) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto às 7ª e 8ª horas trabalhadas, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir esta parcela da condenação, com supedâneo no Enunciado 233; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.-----

PROCESSO-AI-1996/86.8, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Valdomiro Soares de Oliveira (Adv. Tomás Domingo Rodrigues) e Agravada Vigorelli do Brasil S/A Comércio e Indústria. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-3433/86.0, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Jonas da Costa Matos) e Agravado Salvador Priolli Netto (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.-----

PROCESSO-AI-4924/86.7, da 9ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Odalte Rodrigues de Andrade (Adv. Roberto Barranco) e Agravada Cia. Paranaense de Energia - COPEL (Adv. Luiz Carlos Dea). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.-----

PROCESSO-AI-4691/86.2, da 6ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEP (Adv. Evandro Borba da Silveira) e Agravado José Albino de Lucena (Adv. Walter Augusto de Andrade). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar proviementno ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4724/86.7, da 10ª região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Rogério Avelar) e Agravado Gui Gerson do Canto Brum (Adv. Valdir Campos Lima). Foi relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4740/86.4, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Baltazar de Freitas (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravada Empresa de Transportes Amália Ltda (Adv. José Aparecido Ferreira). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4772/86.8, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Adão da Silva Goulart (Adv. Nelson J. M. Ribas) e Agravada Massa Falida de Guerino S/A - Construções e Incorporações (Adv. Ivonne Munhós de Camargo). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4786/86.1, da 8ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante PINA - Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A (Adv. Maria de Nazaré Abbade Pereira) e Agravado Hélio de Oliveira Rodrigues (Adv. Gil Marcos Reis). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4818/86.8, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Antônio Balsaobre Leiva) e Agravado José Luiz Paez (Adv. Rubens de Mendonça). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4856/86.6, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Rodrigues Teixeira Neto (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agravado Impacto Tropical Bar e Restaurante Ltda (Adv. Adilson Lemos). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4899/86.1, da 4ª Região, relativo a agravo de instrumento, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira) e Agravado Aderbal Alexandro Pincho Monteiro (Adv. Claudio Botton). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4695/86.1, da 6ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan José Soares - Proc. Estadual) e Agravado Clímaco Bento do Nascimento (Adv. Francisco Alves Bezerra). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-----

PROCESSO-AI-4845/86.6, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Alcea dos Santos Abreu (Adv. José Tórres

das Neves) e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Samory Ornellas). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-----

PROCESSO-AI-4891/86.2, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Predimar S/A - Indústria e Comércio (Adv. Julio Zimemam) e Agravado Raimundo Martins da Silva (Adv. Francisco Fernandes Correia Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-----

PROCESSO-AI-4903/86.3, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Paulo Cardoso de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada RCN - Indústrias Metalúrgicas S/A (Adv. Salim Atala). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-----

PROCESSO-AI-4731/86.8, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Companhia Cervejaria Brahma e Outra (Adv. Darci Feltrin) e Agravado Geraldo Silva (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4744/86.3, da 9ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Noroeste S/A (Adv. Antonio Cavaleiro de Matto) e Agravado Ulisses Trindade (Adv. José Tórres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Babosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4776/86.7, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Elmira Wesner (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (Adv. Marco Aurélio Beirão). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4790/86.0, da 1ª Região, relativo a Agravo de instrumento, sendo Agravante CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Adv. Antonio Esmeraldo da Silva) e Agravados Wilson Américo Soares da Silva e Outros (Adv. J. A. Serra de Carvalho). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-5727/86.6, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agravado Jorge Araújo (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4895/86.1, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Imobiliária Predillar Ltda (Adv. Nelson Dias Dippe) e Agravado Walter Medeiros. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-----

PROCESSO-AI-4658/86.1, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense (Adv. Sérgio de Lorenzi) e Agravado Miguel Arnt (Adv. José Tórres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4717/86.6, da 8ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Maria Teixeira da Silva e Outro (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Agravados PETROBRÁS - Distribuidora S/A e Outro (Adv. Cléber Saraiva dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4735/86.7, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Laercio Vellozo de Lima (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravado São Paulo Alpargatas S/A. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4768/86.9, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Condomínio Edifício Pampa (Adv. Aldo José Sirangelo) e Agravado Gerçi Oliva Bertol Remião (Adv. Maria Cristina Zanettini). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4782/86.1, da 12ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Companhia Docas de Imituba (Adv. Arno Duarte) e Agravado Marvim Gerônimo da Silva. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4814/86.9, da 2ª região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Salvador Francisco Bezerra (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Metalúrgica Alaska Ltda. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4849/86.5, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante FLETROMAR - Indústria Elétrica Brasileira S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravados Maria da Conceição Cunha e Castro e Outros (Adv. Selmo Bastos). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4919/86.1, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Agravados Antonio Valentini e Outros. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4738/86.9, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Aldemar Paulino Fernandes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravado TOB Têxtil David Bobrow S/A (Adv. Ichie Schwartzman). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.-----

PROCESSO-AI-4922/86.2, da 10ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Jaime Gonçalves de Oliveira (Adv. Otonil Mesquita Carneiro) e Agravada Companhia de Habitação de Goiás - GO (Adv. Guido Geraldo C. Viana). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, u-

nanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.-----
PROCESSO-AI-4670/86.8, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante PETERCO S/A - Iluminação e Eletricidade (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Luiz Claudio de Andrade Braga (Adv. Izabel Terumi Takata). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4721/86.5, da 8ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Antonio dos Santos Silva e Outros (Adv. Marici Barros Pereira) e Agravada Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETORNORTE (Adv. Osvaldo Trindade). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4770/86.3, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Liane Idzi (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. João Batista de Moraes). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4784/86.6, da 8ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S/A (Adv. Gerson de Oliveira Souza) e Agravados Júlio Maria dos Santos e Outros e LOMART - Serviços Gerais Ltda (Adv. Luiz Roberto dos Reis). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4852/86.7, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agravado Mauro Henrique Loffredo de Souza (Adv. Adilson de Paula Machado). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4897/86.6, da 11ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Di Gregório Distribuição e Planificação de Transportes Ltda (Adv. João de Jesus Abdala Simões) e Agravado Sebastião Barbosa Carone (Adv. Manoel Romão da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-AI-4816/86.3, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Roberto Luisetto Ferreira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos Fernandez). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-ED-RR-361/86.1, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Valtier Roberto, ora Embargante e Companhia Nacional de Energia Elétrica (Adv. Hugo Mosca e João Batista Brito Pereira) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.-----

PROCESSO-ED-AI-2780/86.2, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravantes, Ora Embargantes Guilherme de Araujo e Outros (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravada ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. João dos Santos Miguel). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios tão somente para esclarecer a dúvida do embargante, declarando que o Enunciado nº 126 foi devidamente aplicado para acobertar o desprovimento do agravo em toda sua extensão, o que desobrigou o julgador de se pronunciar sobre a divergência com o verbete nº 76 da Súmula do TST.-----

PROCESSO-ED-AI-2885/86.4, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante

Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Arcenio Kairalla Riemma) e Agravada Leny Rodrigues Martins Teixeira (Adv. Raul Schwinden Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para sanando a omissão, declarar que a embargante alegou e prequestionou os artigos 106 e 108 da Constituição Federal.-----

PROCESSO-ED-AI-3815/86.9, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravantes, ora Embargantes Roberto Garducci e Outros (Adv. Mário Formiga Maciel Filho) e Agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecer que, tratando-se de matéria fática, o julgador está desobrigado da apreciação dos fundamentos apresentados e que, neste caso, inexistente negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a ofensa ao artigo 153, § 4º da CLT.-----

PROCESSO-ED-AI-4223/86.4, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Agravada Maria Auxiliadora Rodrigues (Adv. Otonil Mesquita Carneiro). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, apenas para sanando omissão, declarar inexistente a ofensa ao artigo 153, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.-----

PROCESSO-AG-RR-4350/86.9, da 6ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes Arnóbio Barbosa Escoreu Júnior e Outros (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Fbert) e Agravada Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-----

PROCESSO-RR-6868/85.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Instituto Estadual de Saúde Pública (Adv. João de Lima Teixeira Filho) e Recorridos Almir Nascimento e Outros (Adv. Joaquim Ferreira Silva Filho). Foi Relator o Sr. Mi-

nistro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.-----

PROCESSO-RR-10161/85.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente BANCORP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Adv. Antonio Geraldo Cardoso) e Recorrido Sindicato dos Empregados de Seguros Privados Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1º grau, com supedâneo no Enunciado 224. Obs: NESTE JULGAMENTO E NOS PRÓXIMOS, AUSENTOU-SE O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, POR MOTIVO JUSTIFICADO.-----

PROCESSO-RR-10258/85.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Recorrido José Carlos Paulo de Carvalho (Adv. Tânia Regina Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.-----

PROCESSO-RR-00113/86.0, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho Pitú (Agro Indústria Pitú Ltda) (Adv. Maria Jacilda Godoi Urquiza) e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado 227.-----

PROCESSO-RR-0447/86.4, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Odílio Olindo de Almeida Neto (Adv. Otonil Mesquita Carneiro) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lucio Cezar da Costa Araujo). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da pré-contratação de horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras pelo principal, com o adicional de 25%.-----

PROCESSO-RR-2082/86.4, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado do Paraná S/A (Adv. Ivo Harry Celli Junior) e Recorrido José Belucci (Adv. Wilson Sokolowski). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-2656/86.4, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. Dayse Anderson Tenório) e Recorrido Joaquim Amaro Pereira (Adv. Maria do Rosário Vaz). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese do salário-família, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a parcela de salário-família, com supedâneo no Enunciado 277.-----

PROCESSO-AI-2654/86.7, da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Eliany Maria da Silva (Adv. José Torres das Neves) e Agravada Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-2660/86.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Recorrida Eliany Maria da Silva (Adv. Márcio Flávio Salem Vidigal). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação aos termos produtividade-empresa sobre liquidação extra judicial e honorários advocatícios, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----
 Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.-----

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente da 3ª Turma
 MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
 Secretário da 3ª Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Coqueijo Costa, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Norma Augusto Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:-----
PROCESSO-RR-4195/86.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda e Carlos Marques Pinto Filho (Adv. Manoel Branco Braga e Adilson de Paula Machado) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso adesivo do reclamante, unanimemente, dele não conhecer, por inexistente.-----

PROCESSO-RR-4622/86.0, da 10a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Rosana Márcia Reis Correia (Adv. Elbio de Brito Guimarães) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Adv. Paulo Renê de C. Montandon). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação procedente.

PROCESSO-RR-3128/86.1, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Adv. Paulo Sérgio João) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP (Adv. Fernando Neves da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento arguido pela douta Procuradoria Geral e pela recorrida; conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3983/86.4, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Recorrido Alexandre Faccin Pacheco (Adv. José Natalino Camponez). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 213 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que este aprecie o recurso ordinário do empregador, como entender de direito.

PROCESSO-RR-4273/86.2, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrido Valdir Antonio Reis (Adv. José Carlos Farah). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas do divisor de horas extras e prescrição do FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique ao reclamante o divisor 140 e, restabelecer a decisão da MM. Junta, quanto a prescrição do FGTS.

PROCESSO-RR-4601/86.6, da 3a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos de Martins Mello) e Recorrido Francisco Araújo Chaves (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção por insuficiência de depósito e a deserção pelo pagamento extemporâneo de custas arguidas em contra-razões; conhecer da revista apenas quanto aos temas da compensação das horas extras pelo pagamento da gratificação conhecida pela sigla ADI (abono de dedicação integral), e equipolência das AP e ADI com as horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4691/86.4, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente MOPI - Moderna Organização de Pedagogia Infantil Ltda. (Adv. Walter da Costa Martins) e Recorrida Maria Lúcia Filgueiras da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-4736/86.7, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Noroeste S/A (Adv. Vera Ligia Alves Miranda) e Recorrido Luiz Carlos de Andrade (Adv. Marcelo Gaudio Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 233 e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, durante todo o tempo em que o reclamante, exerceu a função de chefia.

PROCESSO-RR-5099/86.9, da 8a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes Manoel Leal Aires e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrida Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, re formando o v. acórdão atacado, determinar a inclusão na condenação das contribuições relativas ao FGTS não recolhidas adequadamente, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do pedido. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrida.

PROCESSO-RR-4773/86.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Cesar Abreu de Castro) e Recorrida Regina Lúcia de Almeida Castanheira (Adv. Sérgio da Silva Paranhos). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4840/86.1, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Marival Bastos de Oliveira (Adv. Sérgio F. Coimbra Magalhães) e Recorrido SCHAHIN - Cury Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Camal Schahim). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4908/86.2, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Companhia Açucareira de Goiana (Adv. Joaquim José de Barros Dias) e Recorrida Juvita Maria de Souza (Adv. Milton Tinês da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da MM. Junta, vencido os Srs. Ministros revisor e Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-4926/86.4, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Metropolitana Transportes S/A (Adv. Moacyr Roberto dos Santos Moreira) e Recorrida Maria Vitória Monteiro de Barros de Oliveira (Adv. Sidney de Campos Pessoa). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4945/86.3, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Usina São José S/A (Adv. Arnaldo Von Glehn) e Recorrido Carlos Antonio Francisco de Paula (Adv. Antonio Bernardo da Silva Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, prejudicados os demais itens do recurso. NOS JULGAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, PRESIDIU-OS O SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA, FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

PROCESSO-RR-1566/86.5, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Calçados Laruse - Indústria e Comércio Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Laureno Ricardo da Silva (Adv. Paulo Massena Lacerda). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese do salário utilidade-habitação, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-4413/86.3, da 8a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente ENASA - Empresa de Navegação Amazônia S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Francisco de Almeida Bastos (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator, quanto ao mérito. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrente.

PROCESSO-RR-965/86.1, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes AGENAVE - Agência Marítima e Outras (Adv. Hamilton Rey Alencastro) e Recorridos Elvanir Antonio dos Santos Pardo e Outros (Adv. Francisco Porto, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2220/86.0, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Município do Rio de Janeiro (Adv. Hugo de Carvalho Coelho) e Recorrido José Braz (Adv. Rosa Maria Boquea). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2700/86.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Lísia Barreira Moniz de Aragão, que fez sustentação oral) e Recorridos Joaquim Evangelista de Camargo e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverá ser remetidos os autos.

PROCESSO-RR-4397/86.3, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Boavista S/A (Adv. Ursulino Santos Filho) e Recorrido De Gaulle Acreano de Andrade Lima (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4402/86.3, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Iara K. da Fonseca) e Recorrido João Pedro de Souza Pinto (Adv. Silvia Lucia Lemos Rolla). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4623/86.7, da 5a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Construtora Pinheiro Ltda (Adv. Fernando A.G. de Moraes) e Recorrido Edvaldo Correia (Adv. Vera Dentzien). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-4827/86.6, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrido Onilson Braz Giangarelli (Adv. Antonio Domingos Bossolan). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4890/86.7, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Ultratec Engenharia S/A (Adv. Márcio Barbosa) e Recorrido Cláudio de Araújo Santanna (Adv. Elisabete Salomão). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-5506/86.2, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agravado Plínio Siqueira (Adv. Dilma Maria Toledo). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4984/86.9, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Plínio Siqueira (Adv. Dilma Maria - Tole do) e Recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Draúcio A. Villas Boas Rangel). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da re vista amplamente.

PROCESSO-RR-4993/86.4, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente IGEL S/A Embalagens (Adv. Dante Rossi) e Recorrido Mário Azambuja Borba (Adv. Artur da Silva Ferreira). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Mi nistro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, una nimente, não conhecer da revista amplamente.

PROCESSO-RR-5205/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Admi nistrativos (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Recorrida Maria Luiza Machado de Oliveira Gomes (Adv. Jo sé Tórras das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavalei ro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5297/86.5, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente M. Martins Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Zenildo Costa de Araújo Silva) e Recorrido Henrique Fernan des Silva (Adv. Laila Kezen Machado Fonseca). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Sil veira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhe cer da revista.

PROCESSO-RR-5310/86.3, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Alahide Pedro da Costa e Tenenge Técni ca Nacional de Engenharia S/A (Adv. Marcelo Domingos e Adelino de Souza) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Men des Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Sou za, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revis ta do reclamado; quanto ao recurso adesivo da empresa, unanime mente, dele não conhecer, por prejudicado.

PROCESSO-RR-5330/86.0, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Jadilson Carvalho Lima (Adv. Vera Zar jitska Barroso) e Recorrido W. Santos - Montagens e Serviços Téc nicos em Móveis Ltda (Adv. José Jalmir de Freitas). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norber to Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

PROCESSO-RR-5344/86.2, da 5a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente OMS da Bahia Construções Ltda (Adv. Joa quim Arthur Pedreira Franco de Castro) e Recorrido Guilherme Fer reira dos Santos (Adv. Antonio Martins Barbosa da Silva). Foi Re lator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemen te, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5457/86.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Engenheiro Pau lo de Frontin (Adv. Agenor Teixeira de Magalhães) e Recorridos Waldir Ferreira da Silva e Prefeitura Municipal do Rio de Janei ro (Adv. José T. da Neves e Wilson Jorge Diab). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-9858/85.1, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Adão Eli da Silva (Adv. Carlos Henrique Selbach) e Recorridas Terraplenagem Giovannella Ltda e Outra (Adv. Angelo Arruda). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavalei ro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-710/86.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Manoel Edmundo Rodrigues Dornelles (Adv. Celso Hagemann) e Recorrida Transportadora Lasi Ltda (Adv. José Ervino Meister). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Tur ma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, amplamen te.

PROCESSO-RR-2049/86.2, da 10a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Moacir Dias Barbosa (Adv. Otonil Mesqui ta Carneiro) e Recorrido Banco Brasileiro Comercial S/A (Adv. Napoleão Santana). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quan to ao tema do adicional noturno no cálculo do pagamento das ho ras extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-433/86.1, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e Recorrido Roberto Massaaki Tamaru (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Ca valeiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, ten do a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as gratificações semestrais e sua integração nas férias e no aviso prévio, por divergência e, no mérito, dar-lhe provi mento para excluir da condenação a integração do valor da grati ficação semestral nas férias e no aviso prévio.

PROCESSO-RR-2706/86.3, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrido Aldrovando Torchelsen Domingues. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Mi nistro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, una nimente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deter minar que o TRT conheça e julgue o recurso ordinário do Banco.

PROCESSO-RR-4529/86.6, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente João Paulo Ferreira (Adv. José Tórras das Neves) e Recorrido Banco Sul Brasileiro S/A (Adv. Luiz Fer nando Schueler Rabelo). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cava leiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, ten do a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que o valor

da gratificação por tempo de serviço seja computado no cálculo do valor das horas extras.

PROCESSO-RR-4697/86.8, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcelo R.D. de Araújo) e Recorrido Mauro Anto nio Teixeira (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Sil veira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento pa ra determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que este jul gue o recurso ordinário do reclamado, como de direito.

PROCESSO-RR-1538/86.0, da 3a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Dorvina Bernardes Almeida (Adv. Silvío dos Santos Abreu) e Recorrida Loteria do Estado de Minas Ge rais (Adv. Paulo Antonio de Menezes). Foi Relator o Sr. Minis tro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-AI-7673/86.1, da 4a. Região, relativo a Agravo de Ins trumento, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasilei ros S/A (Adv. Evangelia Vassiliou Beck) e Agravado Luiz Carlos Henemann Barcellos (Adv. José Tórras das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanime mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6779/86.6, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Luiz Carlos Henemann Barcellos (Adv. Jo sé Tórras das Neves) e Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Bra sileiros S/A (Adv. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho). Foi Re lator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemen te, conhecer da revista apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo do salário-hora, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2668/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Waldemar Corrêa da Silva (Adv. Hiroshi Hirakawa) e Recorrido ORMI S/A - Com. Ind. e Representações (Adv. Cid Wagner da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resol vido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2950/86.6, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC (Adv. Arno Duarte) e Recorrido Joã Saturnino Teixeira (Adv. Frederico Cecy Nunes). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhe cer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, ne gar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3130/86.5, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido José Ferreira da Silva (Adv. Walter José da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanime mente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito, por confli to com o Enunciado 227 e, neste dar-lhe provimento para ex cluir da condenação a verba do salário-família.

PROCESSO-RR-3729/86.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Doraci Tavares da Silva (Adv. Armínio João Von Hohendorff) e Recorrido Raul Buerger (Adv. Edegar Anto nio Zilio Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por diver gência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-4426/86.6, da 2a. Região, relativo a Agravo de Ins trumento, sendo Agravante Juan Carreno Martinez (Adv. S. Rie del de Figueiredo) e Agravado S/A Inds. Matarazzo do Paraná (Adv. Milton Mesquita de Toledo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemen te, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3886/86.1, da 2a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente S/A Indústrias Matarazzo do Paraná (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Recorrido Juan Carreno Martinez (Adv. Antonio Lopes Noleto). Foi Relator o Sr. Ministro Norber to Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Minis tro revisor.

PROCESSO-RR-3996/86.9, da 6a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrentes Leda Maria da Silva e Outros (Adv. José Hamilton Dias) e Recorrida Usina Estreliana Ltda (Adv. Irany Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação.

PROCESSO-RR-4133/86.4, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - BAMERINDUS (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Recorrido Paulo Assis Bettiato (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvi do, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5675/86.4, da 4a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Boa Vista do Bu ricá (Adv. Oscar Breno Stahnke) e Recorrido Nelsio Winck (Adv. Valdomiro Ferreira Canabarro). Foi Relator o Sr. Ministro Men des Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Sou za, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revis ta, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Mi nistro revisor.

PROCESSO-RR-6308/86.6, da 9a. Região, relativo a Recurso de Re vista, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Idelanir Ernes ti) e Recorrido Maérlio Fernandes Barbosa (Adv. Antonio Lopes Noleto). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resol

vido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que, retornando os autos ao Regional, seja apreciado e julgado o recurso ordinário do banco reclamado.

PROCESSO-RR-2786/86.9, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido José Valdenor Pereira (Adv. Rosa Ester da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as férias proporcionais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de férias proporcionais.

PROCESSO-RR-4281/86.1, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Adair Martins Gidrão (Adv. Silvio Teixeira) e Recorrida Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB (Adv. Abdon de Moraes Cunha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a ação procedente, na forma do pedido inicial, determinando a reintegração do reclamante ao quadro da reclamada, com os consectários legais, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto.

PROCESSO-RR-1084/86.1, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Almiro Cornelli (Adv. Lauri R. da Silva) e Recorrida Cia. Peteffi de Alimentos (Adv. Rosa Maria Minetti). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2066/86.7, da 11a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Anthony Lopes (Adv. José Lopes) e Recorridos Bozano, Simonsen S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outro (Adv. Luiz Claudio Penafiel). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-3527/86.1, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Luiz Carlos de Souza Ferreira (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marta Rosa Vianna). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3075/86.0, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marta Rosa Vianna) e Recorrido Luiz Carlos de Souza Ferreira (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3266/86.4, da 5a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Paes Mendonça S/A (Adv. João Ranulfo de Oliveira Neto) e Recorrida Neuza Maria Nery dos Santos (Adv. Adilson Afonso de Castro). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma re-

solvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3641/86.1, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petrino Serpa dos Santos (Adv. Elaine Vieira) e Recorrida Industrial Condor S/A (Máquinas Condor S/A.) (Adv. Flávio do Couto e Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-4025/86.1, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Cidade de São Paulo S/A (Adv. Salim Daou Júnior) e Recorrido Marcelino Monteiro Junior (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas do exercício de cargo de confiança e integração dos salários, por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, durante o tempo em que o reclamante exerceu a chefia, e, dar-lhe provimento, também, para excluir da condenação o pagamento das horas extras habituais excedentes da oitava, sobre a remuneração.

PROCESSO-RR-4029/86.0, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FITESA - Fiação Têxteis e Embalagens Plásticas S/A (Adv. Hamilton Rey Alencastro) e Recorrido Adão Joel Rodrigues da Silva (Adv. Ronald Rothfuchs de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação esta parcela, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-4191/86.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente TRANSDROGA S/A (Adv. Celia Firmina Bastos Michele) e Recorrido Natal Mandarin (Adv. Ricardo Alves da Cruz). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4334/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente F.M.C. Filsan Equipamentos e Sistemas S/A (Adv. Manoel Esteves Galinski) e Recorrida Sandra Lucia Aparecida dos Santos (Adv. Zélio Paulo de Aguiar). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

REGIMENTOS DAS ASSEMBLÉIAS CONSTITUINTES DO BRASIL

(Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal)

— edição de 1986 —

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

496 páginas

Preço: CZ\$ 80,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília — DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência da ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

SEPARATA

- Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Altera o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

- Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

Preço: CZ\$ 18,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06, lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

10ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

E-RR-2200/81 - (Ac. TP-235/87) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Paulo Roberto Hack

Embargado: UBIRAJARA DE ALCANTARA

Adv. Dr. Paulo Leal Netto Machado

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Francisco Leocádio (Juiz Convocado) e Prates' de Macedo.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

ED-E-RR-132/82 - (Ac. TP-188/87) 5a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Embargado: Ac. T.P.-2509/86 (EDMÉA LÚCIA MOREIRA NUNES)

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A simples circunstância de constar do relatório que a parte interessada articulou violência a determinados preceitos de lei, não havendo menção na fundamentação e no decurso do acórdão embargado, firma a premissa a respeito da necessidade de prover-se os embargos interpostos, a fim de que a parte alcance a entrega da prestação jurisdicional de forma completa.

E-RR-1102/82 - (Ac. TP-3146/86) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Drs. Rubem José da Silva e Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro, quanto à complementação da aposentadoria.

EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL - O Enunciado nº 168 que compõe a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho pertine àquelas hipóteses em que o titular do direito às prestações sucessivas simplesmente deixa de reclamar junto ao empregador ou ao ex-empregador, nos vencimentos respectivos. Assim o é por não estar em jogo, em si, o fundo do direito, mas tão-somente, a ausência dos pagamentos das parcelas nas datas apazadas. Precedentes: E-RR-1560/82, E-RR-5131/82, E-RR-3987/82, E-RR-2578/82, E-RR-4307/82, E-RR-4790/81 e E-RR-1102/82, julgados pelo Pleno ao término do ano judiciário de 1986.

ED-E-RR-1532/82 - (Ac. TP-249/87) 9a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. TP-2378/86 (EDSON LINDEMBERG CORDEIRO E OUTRO)

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, acolher em parte os embargos, nos termos do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O fato de as partes terem direito à prestação jurisdicional de forma completa e convincente, conduz à necessidade de o órgão julgador apreciar os embargos declaratórios com alto espírito de compreensão.

E-RR-4680/82 - (Ac. TP-257/87) 2a. Região

Relator: Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Embargante: JOSÉ MARIA GABRIEL

Adv. Dr. Nelson José de Freitas

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Oswaldo Santana

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o recurso, como entender de direito, afastada a prescrição.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-PRESCRIÇÃO. Em se tratando de direito já reconhecido, que é a aposentadoria em si, a prescrição a

incidir é a do Enunciado nº 168 da Súmula, tornando fulminadas pela prescrição apenas as parcelas anteriores ao biênio. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4071/84 - (Ac. TP-173/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: NORMA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), quanto a gratificação semestral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento da revista não prescindem do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade de que cogita o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-7514/84 - (Ac. TP-033/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: LÚCIO MARQUES DE MENEZES FILHO

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Jonas da Costa Matos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. A matéria referente à complementação de aposentadoria, com base em norma regulamentar da empresa, é de impossível apreciação na instância superior, eis que o seu exame implica em revisão e reinterpretação de norma regulamentar concessiva do benefício. (Aplicação do Enunciado de nº 208 desta Corte). Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4186/85.5 - (Ac. TP-190/87) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FÁTIMA CRISTINA SANT'ANNA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO FRENTE À FALÊNCIA DA RECLAMADA - O levantamento do depósito recursal alcança, parcialmente, a satisfação da condenação. Assim, a decisão da turma que conclui pela impossibilidade de o Reclamante levantá-lo, frente à falência da Reclamada, mostra-se razoável, frente ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei de falência, na Lei nº 6.024/74, e o silêncio do artigo 899, § 1º, quanto à hipótese.

AG-E-RR-6895/85.1 - (Ac. TP-3277/86) 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Márcio Gontijo

Agravado: FERNANDO FELTRIN

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento por não terem, os embargos, argumentação hábil a remover o óbice contido em decisão que está ancorada em verbete sumular desta Corte.

AG-E-RR-6942/85.8 - (Ac. TP-193/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravados: ANTONIO SOARES 7º e OUTROS

Adv. Drs. Sérgio Mendes Valim, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luiz B. de Resende, Ulisses Borges de Resende, Antonio A. Filho, Walter da Silva, Maria W. A. Silva Resende, Marco Antonio B. Carvalho e Isis M. Borges de Resende Alves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: FERROVIÁRIO - ESTAÇÃO DO INTERIOR - O fato de a instância sobe-rana no exame dos elementos fáticos dos autos haver consignado que após a reclassificação da estação como de interior, passou-se a exigir do ferroviário maior quantidade de trabalho, afasta a hipótese da disciplina do artigo 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como da jurisprudência iterativa desta Corte, revelada pelo Enunciado 61 da Súmula.

AG-E-RR-7024/85.7 - (Ac. TP-3278/86) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ivo Braune

Agravados: JOSÉ CARLOS SOARES CONDÉ E OUTRO

Adv. Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode prosperar o recurso de revista que não vem ancorado em dissenso jurisprudencial e em violação literal de preceito legal. Inobservância destes ditames acarreta o desconhecimento do apelo eleito. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-7076/85.8 - (Ac. TP-196/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ANTONIO GERALDO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPETÊNCIA - DIREITO PREVISTO NO ESTATUTO DOS FERROVIÁRIOS PAULISTAS - Tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto a do Pleno desta Corte têm sido no sentido de concluir pela competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo - RE-90.098 - Relator Ministro MOREIRA ALVES - Diário da Justiça de 08 de junho de 1979; RE-90.368.2 - São Paulo - Relator Ministro SOARES MUÑOZ - Diário da Justiça de 08 de junho de 1979; E-RR-414/79 - Relator Ministro THÉLIO DA COSTA MONTEIRO - Diário da Justiça de 15 de junho de 1981.

AG-E-RR-7093/85.2 - (Ac. TP-197/87) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: EDUARDO CÉSAR LOPES MONTENEGRO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AG-E-RR-7338/85.5 - (Ac. TP-199/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Angelo Canducci Passareli

Agravado: OSWALDO GARDIN

Adv. Dr. Moacyr Andrade Frattini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS - "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos." (Enunciado nº 184, da Súmula desta Corte). Indispensável é a adoção de tese sobre a matéria versada no recurso, sob pena de, simplesmente, não se ter o que cotejar, e, portanto, de haver a impossibilidade material de se concluir pelo atendimento aos pressupostos de recorribilidade específicos dos citados a pelos.

AG-E-RR-7411/85.2 - (Ac. TP-035/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SHLOMO BENI E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Guido Santini Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SALÁRIO MATERNIDADE. No contrato de experiência, extinto antes do período de quatro semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade. (Enunciado nº 260/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-7793/85.8 - (Ac. TP-205/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FLÁDIO ACAUHI

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravado: SÉRGIO DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Adv. Dr. Humberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - Inconfundível com o re-exame dos elementos fáticos e a prova dos autos é o procedimento que implica em perquirir o alcance do Acórdão regional, considerados os próprios fatos narrados na peça vestibular.

AG-E-RR-7863/85.3 - (Ac. TP-206/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: OSVALDO LOPES MARTINS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Adonias Aguiar Neto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: APOSENTADORIA - CAMPANHA REJUVENESCIMENTO DOS QUADROS - Não violenta o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho nem, tampouco, discrepa das teses reveladas pelos Enunciados 51 e 152, da Súmula da jurisprudência predominante, desta Corte, decisão que conclui pela legitimidade do ato patronal que implicou na fixação de campanha de incentivo à aposentadoria para vigorar por período determinado, não fazendo jus aos benefícios da mesma o empregado que não tenha requerido a jubilação na oportunidade própria.

AG-E-RR-8280/85.4 - (Ac. TP-213/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas de modo a desautorizar o despacho de trancamento. 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AG-E-RR-8320/85.0 - (Ac. TP-214/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ZÉLIA DE SOUZA MIRANDA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: RHEEM METALÚRGICA S/A

Adv. Dr. Ruben Dario Leme Cavaleiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas a desautorizar o despacho de trancamento dos embargos.

ED-AG-E-RR-8382/85.4 - (Ac. TP-264/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: Ac. TP-2710/86 (VIVALDO FERREIRA DA SILVA)

Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O fato de as partes terem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa, conduz o julgador a emitir juízo a respeito de todo o articulado, mesmo que este se mostre, parcialmente, distanciado por completo, do ordenamento jurídico vigente.

AG-E-RR-8451/85.2 - (Ac. TP-3281/86) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Agravado: VITOR MANOEL DE LIMA

Adva. Dra. Ligia Barbosa de Abreu

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental que visa combater os sólidos fundamentos do despacho indeferitório, sem conter argumentos para tal.

AG-E-RR-8472/85.6 - (Ac. TP-036/87) 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ELINEU JOSÉ RAIZER

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - SUBGERENTE. O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento da sétima e oitava horas como extras. Enunciado nº 238 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-AG-E-RR-8573/85.8 - (Ac. TP-216/87) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A

Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Márcio Contijo

Embargado: v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno nº 2863/86 (HUMBERTO MENDES DA SILVA)

Adv. Dr. Aluisio Tavares

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prequestionar dispositivo constitucional.

AG-E-RR-8639/85.5 - (Ac. TP-265/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MARIA SUELY BOMTEMPO DE LIMA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: MASSA LIQUIDANDA DE "A IDEAL S/A" - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv. Dr. Oséas Davi Viana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

AG-E-RR-9187/85.7 - (Ac. TP-268/87) 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: EDSON LUIZ TELESKA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - A admissibilidade respectiva não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade específicos, previstos no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-9215/85.6 - (Ac. TP-270/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ ENIO OLIVEIRA ROSA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Adv. Dr. Luiz Moraes Varella

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRINCÍPIO ISONÔMICO - Mostra-se razoável a decisão que conclui pela lícitude do procedimento empresarial que implica em outorgar parâmetros diversos para o cálculo da gratificação por tempo de serviço, conforme a graduação do empregado. O princípio isonômico, previsto no artigo 153, § 1º da Constituição Federal, não é absoluto, valendo notar as palavras oportunas daquele que foi o maior artífice da primeira Constituição da República: "a verdadeira igualdade consiste em quinhão de sinalmente os desiguais na medida em que se desigualem" - RUI BARBOSA

AG-E-RR-9418/85.8 - (Ac. TP-039/87) 8a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ELIZEU DE ANDRADE RODRIGUES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode prosperar o recurso de revista que não vem ancorado em divergência válida e em violação literal de lei federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-9594/85.9 - (Ac. TP-272/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes

Agravado: AGUINELO OLMO

Adv. Dr. Raimundo Teixeira Mendes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas de modo a desautorizar o despacho atacado, sem o que impossível é o provimento respectivo.

AG-E-RR-10027/85.8 - (Ac. TP-273/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: CARMELINDO ABATI E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. PRESCRIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - O Enunciado 198 da Súmula não pertence à hipótese em que a ação seja meramente declaratória. Impossível é falar, no caso, em prescrição. 3. RECURSO DE REVISTA-MATÉRIA FÁTICA - O mundo do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo próprio Acórdão regional. 4. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - REGULAMENTO DE EMPRESA - A teor do disposto na alínea a do artigo 896 consolidado a divergência jurisprudencial há que estar ligada à interpretação de dispositivo de lei, sendo supérflua aquela que diga respeito ao alcance de cláusula contratual de regulação da empresa. Daí o teor do Enunciado 208 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho: "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa."

AG-E-RR-10129/85.7 - (Ac. TP-274/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: PIERPAOLO GEMBRINI

Adv. Dr. Domingos Marmo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo próprio acórdão que se pretende ver reformado. 2. CARGO DE CONFIANÇA - CÔMPUTO DO PERÍODO PARA EFEITO DE ESTABILIDADE - O disposto no artigo 499 da Consolidação das Leis do Trabalho apenas afasta a possibilidade de o prestador dos serviços alegar inamovibilidade, isto em se tratando de cargo de confiança. Possível, porque autorizada, é a contagem do período respectivo para efeito de aquisição da estabilidade em cargo diverso.

AG-E-RR-0168/86.2 - (Ac. TP-222/87) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CLARISSE BATISTA FARNEZI SILVA

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Márcio Ribeiro Vianna

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - Contrariando as razões respectivas enunciadas da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se a negativa de seguimento aos mesmos. 2. PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Se a alteração contratual diz respeito aos parâmetros dos cálculos de determinada parcela, concedida espontaneamente pelo empregador, a prescrição é total, contando-se o biênio a partir da data em que alterados os critérios.

AG-E-RR-0262/86.3 - (Ac. TP-040/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ANTÔNIO GUERREIRO DIAS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: AUTO TÁXIS BELÉM LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental que não está revestido de argumentos válidos a combater despacho indeferitório dos embargos.

AG-E-RR-0489/86.1 - (Ac. TP-224/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Agravado: HÉLIO MIRANDA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Impossível é confundir o reexame dos elementos fáticos dos autos com ilação tirada do quadro revelado pelo próprio Regional.

AG-E-RR-0898/86.8 - (Ac. TP-3290/86) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: EMÍLIO GUERREIRO E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: INDÚSTRIA DE PAPEL LEON FEFFER S/A

Adv. Dr. José Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental improvido, em face da existência de direito sumular obstativo dos embargos.

AG-E-RR-1042/86.4 - (Ac. TP-042/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: ANTONIO DOS SANTOS FILHO 2º E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Cada tipo de adicional se refere a uma distinta situação de prestação laboral. O Enunciado de nº 47 desta Corte, expressamente se refere a adicional de insalubridade, não se podendo concluir que o mesmo seja aplicável em caso de periculosidade, para efeito de excluir a intermitência como circunstância que afaste o direito do empregado ao respectivo adicional. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3497/86.1 - (Ac. TP-233/87) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adva. Dra. Itália Maria Viglioni

Agravada: MARLI GONÇALVES DE ARAÚJO

Adv. Dr. Lay Freitas

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - O processamento do recurso de embargos não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade específicos, previstos no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Impossível é pretender, em sede extraordinária, o revolvimento de matéria fática.

PRIMEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-1290/86.3 - (Ac.1a.T-0160/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib

Embargado: JOÃO CARLOS NORMANHA SALLÉS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo qualquer dos vícios que os ensejam, impõe-se o desprovimento.

AI-1688/86.9 - (Ac.1a.T-0162/87) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: S/A ESTADO DE MINAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: GUSTAVO ERNESTO DE CAMPOS

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade da Revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade do artigo 896 consolidado.

ED-AI-2069/86.6 - (Ac.1a.T-0163/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: RICARDO TAMBELLINI GARCIA

Adv. Dr. Mário Formiga Maciel Filho

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rômulo Martelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, impondo ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Estando em gozo de licença o Ministro que redigiu o acórdão embargado, impõe-se, regimentalmente, a distribuição dos embargos no âmbito da Turma. Se dos componentes da mesma que participaram do julgamento, apenas está em exercício um único dos julgadores, a este devem ser remetidos os Embargos. 2. Os Embargos Declaratórios não devem ser empolgados objetivando ver rejeitado o recurso interposto. Tal procedimento não contribui para a celeridade e economia processuais, sobrecarregando a máquina do Judiciário.

ED-AI-2301/86.4 - (Ac.1a.T-0165/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Embargado: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Não mais se encontrando em exercício o redator do acórdão embargado, impõe-se, regimentalmente, a distribuição dos Embargos no âmbito da Turma. Se dos julgadores que participaram da votação apenas um está em exercício, os autos devem ser remetidos ao mesmo. 2. Impossível é pretender que, na apreciação do Agravo de Instrumento, o órgão emita juízo sobre matéria somente passível de exame caso fosse processada e conhecida a Revista, como é o caso da pertinência ou não do Enunciado 90 que compõe a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, quando o transporte parece insuficiente ou possui horário incompatível com a jornada de trabalho.

ED-AI-4095/86.1 - (Ac.1a.T-0192/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: JOÃO CARLOS MENEZES

Adv. Dr. Mário Formiga Maciel Filho

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Marisa Marcondes Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio, relator.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não mais integrando o órgão julgador aquele que redigiu o Acórdão Embargado, impõe-se, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a distribuição entre os demais membros do órgão que participaram do julgamento, tudo como previsto no Regimento Interno. Se somente um continua em exercício, faz-se a remessa dos autos ao mesmo. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - As partes têm direito à entrega da prestação jurisdicional da forma mais completa e convincente possível, devendo o julgador proceder ao exame com alto espírito de compreensão.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-5310/85.6 - (Ac.1a.T-0196/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ANTONIO HADDE

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para consignar não só existente a diligência, como também o fato de a Turma haver consignado a validade do instrumento de mandato de fls. 271.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Se dos componentes da Turma, quando do julgamento, apenas um único continua em exercício, impõe-se a remessa dos autos ao mesmo, ainda que haja, no tocante a uma das matérias veiculadas nos Embargos Declaratórios, ficado vencido. 2. Mostrando-se procedente a articulação do Embargante, quanto à ausência de registro, no Acórdão Regional, de incidentes ocorrido quando do julgamento, impõe-se o provimento dos Embargos Declaratórios.

ED-RR-7900/85.8 - (Ac.1a.T-0197/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Embargada: ELISA MERRY NOYA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não mais integrando o órgão julgador aquele que redigiu o Acórdão, impõe-se, regimentalmente, a distribuição dos Embargos entre os demais. Se destes apenas um continua em exercício faz-se a remessa dos autos ao mesmo. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Impossível é a repetição dos Embargos Declaratórios anteriores, ou mesmo veicular, novamente, matéria que estaria ligada ao acórdão primitivo e que, portanto, deveria ter sido versada nos primeiros embargos.

ED-RR-8856/85.9 - (Ac.1a.T-0198/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: JOSÉ NICÁCIO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Embargada: S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnils

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no acórdão embargado, impõe-se o desprovimento.

ED-RR-9080/85.1 - (Ac.1a.T-4954/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: ODÉCIO DIRCEU DREISSIG

Adv. Dr. Doríbio Grunevald

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para apontar a impossibilidade do conhecimento quanto ao divisor apontado e que a fixação de 240 (duzentos e quarenta) está compreendida nos reflexos da decisão quanto às 7ª e 8ª horas.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Exsurto do acórdão prolatado qual-quer dúvida no espírito da parte, cabe ao órgão julgador prover os em-
bargos a fim de que a entrega da prestação jurisdicional se faça da
forma mais cristalina possível. 2. JORNADA BANCÁRIO - DIVISOR - Não se
pode cogitar do conhecimento do Recurso de Revista quanto à modifica-
ção do divisor fixado pelo Regional com base no enquadramento do bancá-
rio na previsão do caput do artigo 224, da Consolidação das Leis do
Trabalho, de vez que o cotejo se faz levando em conta o que decidido
pela Corte de origem e os arestos paradigmáticos. Mas o pronunciamento que
no mérito exclui o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias
e a observação da fórmula prevista no artigo 64, da Consolidação das
Leis do Trabalho, reflete modificando o referido divisor que passa a
ser igual a 240, ao invés do fixado pelo Regional - 180.

ED-RR-9992/85.5 - (Ac.1a.T-0203/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: ABRAMO PETRY E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADES
CO

Advs. Drs. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios do re-
clamado, para declarar que as horas trabalhadas além da oitava deverão
ser apuradas em liquidação, a se verificar por artigos, determinando a
observância do biênio prescricional, expungidas as parcelas que vence-
ram no período dos dois anos que antecederam ao ajuizamento da presen-
te reclamação; quanto aos Embargos Declaratórios do Reclamante, unani-
memente, dar-lhe provimento, para, suprindo a omissão, deferir ao Em-
bargante o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e reflexos, tudo
conforme se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Se, dos integrantes da Turma, quan-
do do julgamento, apenas continua em exercício um único, impõe-se a re-
messa dos autos ao mesmo. 2. A procedência da articulação dos Embarga-
tes conduz ao provimento dos declaratórios, a fim de que as partes al-
cancem a entrega da prestação jurisdicional de forma completa.

ED-RR-10284/85.5 - (Ac.1a.T-0205/87) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: JOÃO ALFREDO CORREIA

Adv. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para
declarar a inexistência de vulneração ao § 2º do artigo 224 da Consoli-
dação das Leis do Trabalho.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não mais integrando o órgão julga-
dor o Ministro que redigiu o acórdão embargado, impõe-se, segundo o
Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a distribuição en-
tre os demais membros que participaram do julgamento. Se destes apenas
um continua em exercício, a remessa ao mesmo é automática. 2. EMBARGOS
DECLARATÓRIOS - O fato de as partes terem direito à entrega da presta-
ção jurisdicional de forma completa conduz o julgador a apreciar os em-
bargos com alto espírito de compreensão, expungindo possíveis dúvidas,
omissões, contradições e obscuridade.

ED-RR-0050/86.5 - (Ac.1a.T-0206/87) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: LILIAN MARY DE FREITAS REBOUÇAS

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Embargado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para
esclarecer que a decisão Regional não restou fundamentada na promoção
e que, assim, viável se mostrou o conhecimento do Recurso de Revista pe-
lo conflito de teses, considerando o Enunciado nº 233.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A parte tem direito a entrega da pres-
tação jurisdicional de forma completa, devendo o julgador emitir juízo
sobre as matérias de defesa articuladas.

ED-RR-0378/86.6 - (Ac.1a.T-0209/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: WALTER FARIAS DOS SANTOS

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para
explicitar que a conclusão da Turma longe ficou de sequer arranhar o
§ 23 do artigo 153 da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - 1. A circunstância de somente estar com-
pondo a Turma um dos julgadores que participaram da prolação do acór-
dão embargado leva à remessa dos embargos ao mesmo que funciona, as-
sim, como relator - inteligência do Regimento Interno do Tribunal Supe-
rior do Trabalho. 2. Sendo o prequestionamento requisito indispensável
ao acesso à sede extraordinária, impõe-se a apreciação dos embargos
com alto espírito de compreensão. Se o órgão julgador, apreciando a re-
vista do Reclamante, a proveu para declarar a irregularidade de repre-
sentação processual, cabível é a articulação pela empresa, mediante Em-
bargos Declaratórios, de preceito que estaria a revelar a procedência
de entendimento contrário àquele sufragado pela Turma. As razões de
contrariedade à revista não podem ser alçadas a ponto de se constitui-
rem em um supedâneo recursal. Até mesmo a ausência de apresentação não
implica em preclusão de qualquer matéria.

ED-RR-0630/86.0 - (Ac.1a.T-0210/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Advs. Drs. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Mário Formiga Maciel Filho,
Ildélio Martins e Mariam Berwanger

Embargados: GINO NUNES, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS E REINALDIR ALVES

Adv. Dr. Mário Izeppa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Se à época da interposição dos em-
bargos somente continua integrando a Turma um dos Ministros que parti-
ciparam do julgamento, impõe-se a remessa ao mesmo. 2. Inexistente o
vício apontado pelo Embargante, impõe-se o desprovimento dos embargos.

AG-RR-0968/86.3 - (Ac.1a.T-0073/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: TERRAMAR NAVEGAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: ELOHÉ PEREIRA

Adv. Dr. Adair Chiapin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE, PROSSEGUIMENTO E CONHECI-
MENTO - A admissibilidade respectiva pressupõe a discrepância jurispru-
dencial ou a violência a literalidade do preceito de lei - artigo 896
da Consolidação das Leis do Trabalho. O julgador, ao atuar em sede ex-
traordinária, tem como fatos insuplantáveis aqueles contidos na deci-
são regional - Enunciado 126 da Súmula da jurisprudência predominante
do Tribunal Superior do Trabalho.

ED-RR-1107/86.3 - (Ac.1a.T-0215/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. Wagner D. Giglio

Embargado: JOÃO ALVES CARNEIRO

Adv. Dr. Abadio Pereira Martins Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - 1. Se daqueles que participaram do
julgamento apenas um continua em exercício, impõe-se a remessa dos au-
tos ao mesmo. 2. Inexistindo o vício apontado pelo Embargante, cabe o
desprovimento dos embargos.

ED-RR-1378/86.3 - (Ac.1a.T-0216/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: JAIR ARISTEU PEREIRA

Adv. Dr. Antonio Osvaldo Pascutti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios im-
pondo ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cau-
sa, revertendo em favor do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Compondo o órgão apenas um daqueles
julgadores que participaram da prolação do acórdão embargado, os Embar-
gos Declaratórios devem ao mesmo ser remetidos - inteligência do Regi-
mento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. 2. A inexistência da
omissão articulada leva à conclusão do caráter protelatório dos embar-
gos.

RR-1550/86.8 - (Ac.1a.T-0217/87) - 2a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrente: REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

Adv. Dr. Muriel Nini

Recorrida: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A

Adv. Dr. Ariemir de Campos Elias Mellis

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausência dos requisitos para sua ad-
missibilidade.

ED-RR-2142/86.6 - (Ac.1a.T-0221/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ITALMAGNÉSIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr.ª Andréa Târsia Duarte

Embargada: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo a contradição apontada
pela Embargante, impõe-se o desprovimento.

ED-RR-2151/86.2 - (Ac.1a.T-0222/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Embargado: ADELSON HOLMO

Adv. Dr. José Odemar Andrade Góis

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que o recorrido não possuía poderes amplos de mando e gestão, tanto assim que demissão e suspensão de empregado ficavam junctas à deliberação da Diretoria.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não mais integrando o órgão julgador o redator do Acórdão embargado, impõe-se, face à previsão regimental, a distribuição dos embargos entre os demais ministros que participaram do julgamento. Se destes apenas um continua em exercício, faz-se a remessa dos autos ao mesmo. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O fato de as partes terem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa e convincente leva o julgador a apreciá-los com alto espírito de compreensão, explicitando pontos que possam exsurgir como obscuros.

RR-2269/86.9 - (Ac.1a.T-0225/87) - 11a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrente: MARIA DA CRUZ MARQUES SANTOS

Adv. Dr. José Alfredo Ferreira de Andrade

Recorrida: MARIA DE NAZARÉ LABANCA E SILVA

Adv. Dr. Edson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de revista quando os pressupostos de admissibilidade estão ausentes.

RR-2519/86.8 - (Ac.1a.T-3133/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MULLER PNEUS LTDA.

Adv. Dr. Aref Assreuy Jr.

Recorrido: ADALBERTO PAULO SCHREINER

Adv. Dr. Renato J. B. de Bicca

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à remuneração do repouso, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor, vencidos, ainda, os Exmos. Srs. Mins. Ildélio Martins, relator, e Orlando Lobato, quanto às horas extras, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a remuneração dos repousos remunerados, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

EMENTA: COMMISSIONISTA - REPOUSOS REMUNERADOS - AJUSTE PRÉVIO - PAGAMENTO ESPECIFICADO. Não agride a lei, nem configura salário complessivo o ajuste prévio e expresso que prevê percentuais destinados a cobrir as comissões e outro para remunerar o repouso. Recurso provido.

ED-RR-2613/86.0 - (Ac.1a.T-0229/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: LUIZ VALENTIM DE FARIAS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargada: METALÚRGICA MATARAZZO S/A

Adv. Dr. José Cavesale de Castro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a ausência de prejudicialidade e que o Recurso de Revista não tenha condições de ser conhecido por falta de prequestionamento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. A circunstância de somente estar em exercício um dos Ministros que participaram do julgamento conduz, regimentalmente, à remessa dos Embargos Declaratórios a este último. 2. Se do cotejo do Acórdão Regional com as razões da Revista exsurge conclusão acerca do equívoco cometido pela Turma ao julgar prejudicado o Recurso, impõe-se o provimento dos Embargos Declaratórios, a fim de que a parte possa alcançar a entrega da prestação jurisdicional de forma completa.

RR-2691/86.0 - (Ac.1a.T-0230/87) - 1a. Região

Relator: Min. Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado)

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: LOURIVAL MONTENEGRO PERRO

Adv. Dr. Fernando Coelho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição e o adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto à alteração contratual em relação à gratificação de função, julgando extinto o processo, nesta parte; quanto às horas extras, dar-lhe provimento para que sejam observados os percentuais previstos em decisão normativa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PERCENTUAL - DIREITO ADQUIRIDO. Não há falar em direito adquirido com relação a percentual de horas extras fixado por decisão normativa, ou, ainda, por Convenção ou Acordo Coletivo, tendo em vista que a elevação ou diminuição dos percentuais, a cada período de vigência, é levada a efeito em função de fatores conjunturais.

ED-AG-RR-4369/86.8 - (Ac.1a.T-0241/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: MÁRIO DA MAIA MIRANDA BRASIL

Adv. Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar inexistente a vulneração ao § 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Mesmo que se depreenda da decisão proferida que o órgão inadmitiu a alegada violência à Constituição Federal, impõe-se o provimento dos embargos, porquanto o prequestionamento deve ser explícito.

SEGUNDA TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-0004/86.2 - (Ac. 2ªT-0393/87)

Relator: Min. José Ajuricaba

Suscitante: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE

Suscitado: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Interessados: ESTEVAM CERNIK E MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv. Interessados: Drs. Mieko Endo e Nilton Antonio Miranda

DECISÃO: Julgar procedente o Conflito de Competência, declarando como competente a Meritíssima 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, cientificando-se a Suscitante, Meritíssima 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, unanimemente.

EMENTA: Conflito de Competência julgado procedente, para declarar como competente a MM. 11ª JCJ de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, cientificando-se a Suscitante, MM. 6ª Junta de Belo Horizonte.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6630/85.2 - (Ac. 2ªT-0244/87) - 1ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: GILSON CORREIA

Adv.: Dr. Humberto Jansen Machado

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Adelino dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-6648/85.4 - (Ac. 2ªT-0245/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: WALMOR PALUDO

Adv.: Dra. Wilma Oliveira Alves

Agravada: CHURRASCARIA GRAMADO LTDA.

Adv.: Dr. A. D. Meirelles Quintella

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o Recurso que versa matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-6659/85.4 - (Ac. 2ªT-0246/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Arthur de Carvalho Serejo

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, por intempestivo.

AI-7034/85.8 - (Ac. 2ªT-0247/87) - 1ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: ALBERTO CAMPELO CORRÊA DE SOUZA

Adv.: Dr. Fernando Abdala

Agravado: VICENTE DE JESUS BERNARDO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo, para manter a decisão agravada que indeferiu o processamento de recurso de revista não enquadrado em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

AI-7304/85.4 - (Ac. 2ªT-0248/87) - 4ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adv.: Dr. José Inácio Fay de Azambuja

Agravado: ERNANI JESUS DOS SANTOS GONZALES

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Adicional de horas extras. Incidência dos Enunciados nºs. 199 e 215 da Súmula. Agravo desprovido.

AI-0533/86.4 - (Ac. 2ªT-0249/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: JÚLIO NOVAES IGNÁCIO BELLODI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

AI-1672/86.2 - (Ac. 2ªT-0251/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva

Agravado: AQUINO BRAZ DA SILVA

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Com apoio nos Enunciados 208 e 221 do TST, é negado provimento ao Agravo.

AI-1934/86.9 - (Ac. 2ªT-0253/87) - 2ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv.: Dr. Marco Antonio Waick Oliva

Agravado: JOÃO NUNES DA COSTA

Adv.: Dr. André Zemczak

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incidência das horas extras habituais no repouso semanal remunerado. Enunciado nº 172. Agravo desprovido.

ED-AI-1946/86.7 - (Ac. 2ªT-0254/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: ESTADO DO PARANÁ

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 4662/86 (JAIR CAVALCANTE)

Adv.: Dr. Tadeu Arilson Stulzer

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para suprir as omissões cons-
tantes no v. Acórdão embargado.

AI-2070/86.3 - (Ac. 2ªT-0256/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dra. Evely Marsiglia de O. Santos

Agravados: ANTONIO SALES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Computam-se, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras
prestadas habitualmente (Enunciado 172). Agravo a que se nega provi-
mento.

AI-2085/86.3 - (Ac. 2ªT-0258/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: OBPA ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO Ó

Adv.: Dr. José Maria Whitaker Neto

Agravado: HOUSEP ESERIAN

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Re-
vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO PROVIDO por demonstrado, pela parte, que as custas pro-
cessuais da Revista foram recolhidas oportunamente.

AI-2090/86.0 - (Ac. 2ªT-0260/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DÉCIO PINTO DA FONSECA

Adv.: Dr. Walter de Moraes Fontes

Agravada: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o Recurso por tratar matéria fático-probatória (Enun-
ciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-2414/86.4 - (Ac. 2ªT-0261/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BOYS AND GIRLS CONFECÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Agravada: MARIA ANGELA PETRONILHO CALDAS

Adv.: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fática (Enunciado nº
126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-2533/86.8 - (Ac. 2ªT-0262/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: COBALUB - COMPANHIA BAIANA DE LUBRIFICANTES

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 5050/86 (IRAMAIA MARIA DOS SANTOS)

Adv.: Dr. Antonio Pessoa da Silva

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Matéria constitucional não prequestionada no Acórdão embarga-
do, não havendo, portanto, omissão. Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-2982/86.7 - (Ac. 2ªT-0266/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OLEGÁRIO TOLEDO NAVARRO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv.: Dr. J. C. Vilela

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fático-probatória (Enun-
ciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-3042/86.6 - (Ac. 2ªT-0267/87) - 2ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: JOSÉ DUDLI

Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto após
o transcurso do octídio legal.

AI-3081/86.1 - (Ac. 2ªT-0271/87) - 11ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA.

Adv.: Dra. Valdenyra Farias Thomé

Agravado: JACQUES DOUGLAS DA SILVA PINHEIRO

Adv.: Dr. Luiz Carlos Pantoja

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por deserção da Revista (Enun-
ciado 245).

AI-3128/86.8 - (Ac. 2ªT-0273/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANEZITA BEZERRA DE SOUZA

Adv.: Dra. Stela Penalva

Agravada: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL SANTA ISA-
BEL)

Adv.: Dr. Silvio Santana Filho

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Intempestivo o pagamento dos emolumentos. Agravo de Instrumen-
to não conhecido por deserto.

AI-3132/86.8 - (Ac. 2ªT-0274/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Vladimir Morgado

Agravada: MARIA LUZIA SANTANA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Arnnon Nonato Marques

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria constitucional não prequestionada no Recurso Ordiná-
rio. Agravo a que se nega provimento.

AI-3166/86.6 - (Ac. 2ªT-0277/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GEORGE SCHPATOFF

Adv.: Dr. Luiz Roberto L. Kracik

Agravado: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE.

Adv.: Dr. Jaceguay F. L. Ribas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-3181/86.6 - (Ac. 2ªT-0279/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS

Adv.: Dr. Almir Leal

Agravado: PAULO JOSÉ NÚBIO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3195/86.9 - (Ac. 2ªT-0280/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: GILBERTO PINTO DE LEMOS

Adv.: Dr. Paulo Mascarenhas Borges

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-3225/86.1 - (Ac. 2ªT-0281/87) - 1ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Adv.: Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto

Agravados: NELY DE FARIAS AUGUSTO E OUTROS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na fase de execução de sentença. Inexistência de ofensa ao princípio constitucional do respeito à coisa julgada. Agravo desprovido com suporte no Enunciado nº 210 da Súmula.

AI-3278/86.9 - (Ac. 2ªT-0283/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Adv.: Dra. Ana Telma Melo

Agravados: ELIAS XIMENES DE MELO E OUTROS

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Impróprio o Recurso. Agravo a que se nega provimento.

AI-3295/86.4 - (Ac. 2ªT-0286/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA

Adv.: Dra. Marlene Mariano da Silva

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UPATI

Adv.: Dr. Samory Ornellas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria de prova. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3300/86.4 - (Ac. 2ªT-0287/87) - 8ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: JUSTINIANO MONTEIRO DE SOUZA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.

Adv.: Dra. Vania Maria Penna da Gama

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Pretensão ao recebimento de indenização dobrada referente ao tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS. Desligamento da empresa por motivo de aposentadoria, espontaneamente requerida pelo empregado. Inexistência de ofensa a preceito de lei e inespecífica a divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-3446/86.5 - (Ac. 2ªT-0396/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BUITONI DO BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

Adv.: Dr. Elsieo Castellani

Agravado: JURACY GONSALVES SANTOS

Adv.: Dr. Euro Bento Maciel

DECISÃO: Acolher a preliminar e não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3447/86.3 - (Ac. 2ªT-0288/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: CARLOS FERNANDES BALTOR

Adv.: Dra. Célia Giraldez Vieitez

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com fundamento nos Enunciados 60, 94, 172 e 200.

AI-3459/86.1 - (Ac. 2ªT-0290/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Waldomiro Ferreira Filho

Agravado: MAURO ACIR APFELGRUN

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-3464/86.7 - (Ac. 2ªT-0291/87) - 9ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO NOROESTE S/A.

Adv.: Dra. Vera Ligia Alves Miranda

Agravado: MATEUS NAKASHIMA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Discussão sobre o exercício ou não de cargo de confiança. Matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-3469/86.4 - (Ac. 2ªT-0397/87) - 9ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: LUIZ CARLOS GOMES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos. Agravo a que se nega provimento.

AI-3470/86.1 - (Ac. 2ªT-0292/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LUIZ COSSICH

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: IRMÃOS SALA LTDA.

Adv.: Dr. Maurício B. Cardoso

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-3562/86.8 - (Ac. 2ªT-0294/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MARISE JADINILSA PIMENTEL DOS SANTOS

Adv.: Dr. Paulo Azevedo

Agravado: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.: Procurador Estadual: Dr. Irapoan José Soares

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO E RECOLHIMENTO. O interesse no cumprimento da Lei 5.107/66 não é restrito ao IAPAS, tendo a Reclamante legitimidade para reclamar. A possível violação da Lei 5.107/66 enseja o exame da Revista. Agravo provido.

AI-3572/86.1 - (Ac. 2ªT-0295/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PAULO RODRIGUES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Indeferida pelo r. Acórdão Regional, ao fundamento de que inexistia norma regulamentar que a previsse, quando da concessão da aposentadoria. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-3607/86.0 - (Ac. 2ªT-0296/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Adv.: Dra. Vera Lígia Abrão Jana

Agravados: JOSÉ FERREIRA IRMÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-3901/86.2 - (Ac. 2ªT-0300/87) - 5ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: A. ARAÚJO S/A. ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv.: Dr. Aurélio Pires

Agravado: JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Garcez de Gões

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-3907/86.6 - (Ac. 2ªT-0302/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: POLY CONSTRUÇÕES S/A.

Adv.: Dr. Antonio da Silva Carvalho

Agravado: JORGE OTÁVIO BEZERRA ALONSO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3920/86.1 - (Ac. 2ªT-0304/87) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOÃO DAMAS PINTO

Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Comprovado o desvio funcional posterior ao enquadramento, tem direito o agravante ao pagamento de diferenças salariais. Agravo provido para mandar processar a Revista.

AI-4029/86.8 - (Ac. 2ªT-0307/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GILBERTO CARLOS CAJAZEIRA

Adv.: Dr. Aurélio Pires

Agravado: AGRIPINO DOS SANTOS SILVA

Adv.: Dr. Rosalvo José da S. Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por preclusão da matéria.

AI-4038/86.3 - (Ac. 2ªT-0309/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PAULO MANCIO FAGUNDES

Adv.: Dr. José da Fonseca Martins

Agravada: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUE S/A.

Adv.: Dr. Cypriano Lopes Feijó

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível o recurso que versa matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-4052/86.6 - (Ac. 2ªT-0311/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANTONIO CALDEIRA BRANDIS FILHO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: INDÚSTRIA DE METAIS PERFURADOS GLÓRIA S/A.

Adv.: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: O empregado que pratica falta grave no decurso do prazo do aviso prévio, dado pelo empregador, perde o direito de receber indenização. Agravo a que se nega provimento.

AI-4064/86.4 - (Ac. 2ªT-0313/87) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Adv.: Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravado: ELECI GONÇALVES

Adv.: Dr. Francisco Filho R. de Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-4157/86.8 - (Ac. 2ªT-0400/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LEILA MARA COSTA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO LAR BRASILEIRO S/A.

Adv.: Dr. Albano Vaz Pinto Alves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4293/86.6 - (Ac. 2ªT-0315/87) - 10ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: FRANCISCO PEREIRA CHAGAS

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

Agravado: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: O Eg. Regional, soberano no exame das provas, asseverou que não restou demonstrada a pré-contratação de horas extras, na forma alegada pelo Autor. A matéria, no particular, não pode ser rediscutida neste grau superior de jurisdição, face ao óbice do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-4294/86.3 - (Ac. 2ªT-0316/87) - 10ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: FRANCISCO PEREIRA CHAGAS

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A incidência do Enunciado nº 198 está condicionada ao reconhecimento da prática de ato único e positivo, lesivo do direito vindicado, aspecto examinado pelo v. Acórdão regional que concluiu pela inexistência de comprovação, no processo, da prática de tal ato. Agravo desprovido.

AI-4313/86.6 - (Ac. 2ªT-0317/87) - 4ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: WALTER MOACIR BONOTTO

Adv.: Dra. Iara K. da Fonseca

Agravada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT.

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Discussão em torno da existência ou não de relação de emprego. Incidência do óbice previsto no Enunciado nº 126 da Súmula. Agravo desprovido.

AI-7261/86.3 - (Ac. 2ªT-0418/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: RHODIA S/A.

Adv.: Dr. Jatyr de Souza Neto

Agravado: NORIVAL CAETANO

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-0776/85.4 - (Ac. 2ªT-0426/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: JURANDIR PIVA E OUTROS

Adv.: Drs. Antonio Lopes Noleto e Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargadas: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESPE E REAGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Drs. José Eduardo Rangel de Alckmin e José Augusto da Silva Ribeiro Filho

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para retificar o número das folhas onde se encontra a divergência jurisprudencial que possibilitou o exame da Revista.

ED-RR-7251/85.5 - (Ac. 2ªT-0323/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: CARLOS PACHECO

Adv.: Dr. Carlos Pacheco

DECISÃO: Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para sanar erro material contido na proposição que enunciou a pretensão de reconhecimento de vínculo.

ED-AG-RR-8772/85.1 - (Ac. 2ªT-0427/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 4234/86 (JOSÉ FELIPE DA COSTA)

Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: OMISSÃO - Inexistindo omissão nos Embargos Declaratórios, ou qualquer hipótese que justifique a sua interposição, os mesmos devem ser rejeitados. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-10213/85.5 - (Ac. 2ªT-0429/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BARDELLA S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

Adv.: Dra. Regilene Nascimento

Recorridos: IBRAIM ABDALA E OUTRO

Adv.: Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativamente a períodos em que os empregados estavam com seus contratos de trabalho suspensos, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição, unanimemente.

EMENTA: FGTS. RECOLHIMENTO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. O regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto 59.820/66, dispõe, expressamente, em seu Art. 9º, § 1º, alínea "c", que os depósitos para o FGTS são exigíveis, também, em caso de afastamento por acidente do trabalho. Revista desprovida.

ED-RR-10238/85.8 - (Ac. 2ªT-0430/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: PFIZER S/A.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: IVO ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Antonio Cesar Baltazar

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para declarar que foi rejeitada a arguição de julgamento "ultra petita".

RR-0530/86.5 - (Ac. 2ªT-0431/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FELISBERTO INÁCIO DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Valdilson dos Santos Araújo

Recorrida: GES - EMPREITADAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. Ruben Teixeira Garcia

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: VALIDADE DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, quando o Reclamante alega que as funções por ele exercidas são essenciais às atividades da empresa. Aspecto não examinado pelo E. Regional. Matéria preclusa. Revista não conhecida.

ED-RR-0641/86.0 - (Ac. 2ªT-0432/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: JACKSON SABOYA BEZERRA DE MENEZES

Adv.: Dr. Francisco Pôrto

Embargado: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA

Adv.: Dr. João Moniz de Aragão

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver ausência de lógica no raciocínio desenvolvido no Acórdão embargado, mas sim interdependência entre as diversas proposições lógicas que o compõem.

RR-1085/86.9 - (Ac. 2ªT-0340/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Lourenço de Castro

Recorrida: CARMEN ROSANE LARRÉ BARBOSA

Adv.: Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO. OMISSÃO NÃO SUPRIDA. Opostos Embargos Declaratórios e não suprida a omissão, compete à parte arguir a nulidade do julgado, sob pena de ver-se a instância extraordinária jungida, no exame do mérito, ao quadro jurídico delimitado na instância ordinária. Revista não conhecida.

RR-1103/86.4 - (Ac. 2ªT-0341/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Adv.: Dr. Rogério Ribeiro Domingues

Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TUPY

Adv.: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: EXECUÇÃO. Revista interposta contra Acórdão regional proferido em agravo de petição. Violação a dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice da Súmula 210, deste C. TST.

RR-1193/86.2 - (Ac. 2ªT-0342/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: INDÚSTRIAS NARDINI S/A.

Adv.: Dra. Laís A. Z. P. Moralles

Recorrida: LOURDES APARECIDA FINCO MENDOLA

Adv.: Dra. Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pela preliminar nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA não caracterizado. FORÇA MAIOR. RISCO DO NEGÓCIO. Divergência jurisprudencial indicada na Revista que não enfrenta a tese discutida em suas particularidades (Súmula 23). Recurso não conhecido.

ED-RR-1642/86.5 - (Ac. 2ªT-0435/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MIGUEL ANTÔNIO PRETO

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP.

Adv.: Dr. Américo de Almeida Rossi

DECISÃO: Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para declarar que a fixação dos honorários periciais deve ser em 20% sobre o valor da causa.

RR-2200/86.4 - (Ac. 2ªT-0436/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG.

Adv.: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

Recorrido: JUAREZ MARTINS FERREIRA

Adv.: Dr. José Pereira de Faria

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho examine-o, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA. Violação dos Arts. 6º, da Lei 5.584/70, 184 e 506, do CPC, configurada. Revista

provida para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que proceda o exame do Recurso Ordinário da Recorrente, como entender de direito.

RR-2301/86.6 - (Ac. 2ªT-0350/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.

Adv.: Dr. Maurício Gonçalves da Costa

Recorrido: JOÃO CARLOS FERREIRA

Adv.: Dra. Maria Stela L. da S. Vasconcelos

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: OPERADOR DE TELEX. Inaplicabilidade da regra do Art. 227, da CLT, e da Súmula 178, deste C. TST. A atividade do operador de telex é bem diferente das exercidas tanto pela telefonista de mesa, como pelo rádio-telegrafista, assemelhando-se mais à de um datilógrafo especializado. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-2339/86.4 - (Ac. 2ªT-0437/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO FINANCIAL S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Recorrida: APARECIDA CAMPOS FEITOSA

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras, de cada jornada, e seus reflexos, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. SUBCHEFE. Revista provida nos termos da Súmula 234, deste C. TST, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, e seus reflexos.

RR-2352/86.0 - (Ac. 2ªT-0351/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: DIVINO BURATTO

Adv.: Dr. Laci Ughini

Recorrida: WOTAN S/A. MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 99, DA LEI 6.708/79. HO RAS "IN ITINERE". DESCONTOS. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DA PARCELA REFERENTE À CONDUÇÃO. AUMENTOS TRIMESTRAIS CANCELADOS. A falta de comprovação de afronta a dispositivo de lei, de dissenso pretoriano válido e as Súmulas 126 e 182, deste C. TST, impedem o conhecimento da Revista.

RR-2669/86.9 - (Ac. 2ªT-358/87) - 6ª Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: MESBLA S/A.

Adv.: Dr. Zacarias Barreto

Recorrida: MARIA VERÔNICA MARTINS FRAGOSO

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à incidência do adicional noturno sobre trabalho diurno, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto à cumulação de adicional e dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno incida, apenas, sobre a hora simples, unanimemente.

EMENTA: Cálculo do adicional noturno sobre a hora simples acrescida de 25%. Os adicionais não se acumulam para efeito de cálculo, incidindo cada qual sobre o salário-base, e não sobre este acumulado de outro adicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2880/86.0 - (Ac. 2a.T-0439/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e CARLOS JOSÉ DE CARVALHO

Adv. Drs. Lycurgo Leite Neto e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação da empresa, argüida da tribuna. Não conhecer do Recurso da reclamada. Não conhecer do Recurso do reclamante, unanimemente.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Decisão regional no sentido de que a natureza salarial da "Participação nos Lucros", com todos os efeitos legais dela decorrentes (incorporação, reflexos, etc...) refere-se ao que foi habitualmente pago, mas não alcança situações futuras, para as quais o pagamento está sempre condicionado a existência do lucro em cada exercício, sendo, sob este enfoque, aleatória a vantagem. Não houve supressão do sistema de "Participação de Lucros", mas, sim, declaração de inexistência de lucros em 1983. Revista do Reclamante não conhecida em face do que dispõem as Súmulas 23, 126, 208 e 221, deste C. Tribunal. Revista da Reclamada não conhecida ante o Enunciado da Súmula 208, deste C. TST.

RR-2991/86.6 - (Ac. 2a.T-0362/87) - 1a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv. Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas

Recorrido: JOSÉ GUILHERMINO DE VASCONCELOS

Adv. Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

DECISÃO: Conhecer do Recurso, apenas quanto à aplicação da pena de confissão e dar-lhe provimento para, com o retorno dos autos, determinar que, anulados acórdão e sentença, seja proferida, pela MM. Junta, nova decisão, aplicando-se, ao Reclamante, no que couber, a pena de confissão, unanimemente.

EMENTA: Em deixando a parte de comparecer à audiência na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, impõe-se a cominação constante da prévia intimação, segundo a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 74 da Súmula. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3133/86.7 - (Ac. 2a.T-0368/87) - 6a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: USINA PEDROZA S/A

Adv. Dr. Evilázio de Melo Arueira

Recorridos: IRACEMA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL - SALÁRIO-FAMÍLIA. A matéria, com o advento do Enunciado nº 227 da Súmula, tornou-se pacífica neste C. Tribunal, no sentido de que "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial". Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3235/86.7 - (Ac. 2a.T-0440/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ANTÔNIO EMÍLIO BORGES

Adv. Dr. Adriana Gomes de Freitas Bastos

Recorridas: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL E MENTECH S/A

Adv. Dr. Marco Antônio Oliva

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida e não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 99 DA LEI Nº 6.708/79. Revista não conhecida por preclusa a argüição de ser hipótese de aplicação da Súmula 182, deste C. TST e também porque a mera alusão ao Art. 99, da Lei 6.708/79 e à Súmula 182, deste C. TST, não suprem as exigências contidas no Art. 896, da CLT e suas alíneas.

RR-3465/86.7 - (Ac. 2a.T-0375/87) - 1a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA - EM CONCORDATA SUSPENSIVA

Adv. Dr. Francisco Domingues Lopes

Recorrido: LINDOCY MENEZES DE SOUZA

Adv. Dr. José Moreira Marques

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à prescrição argüida, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto à indenização dobrada relativa ao tempo anterior à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Em deixando o empregado espontaneamente o emprego para obter aposentadoria, não faz jus ao recebimento de indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, eis que o direito vindicado está condicionado à existência de rescisão contratual por iniciativa patronal, sem justa causa. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3535/86.2 - (Ac. 2a.T-0377/87) - 9a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: NILSON PINHEIRO DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-3552/86.7 - (Ac. 2a.T-0441/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Roberto Luiz Guglielmetto

Recorrido: JOÃO ALFREDO RAUEN OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pertinentes às horas extras prescritas, unanimemente.

EMENTA: FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. Contrariedade à Súmula 206, deste C. Tribunal, demonstrada. Revista provida para excluir da condenação os recolhimentos para o FGTS pertinentes às horas extras prescritas.

RR-3923/86.5 - (Ac.2a.T-0382/87) - 1a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: MÁRCIO DOMINGUES DA ANUNCIAÇÃO

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Tendo o acórdão regional entendido que a dispensa do empregado não se traduziu em punição, por haver participado de greve, inviável o reexame da matéria nesta Instância Superior visando aferir a pertinência de acordo coletivo, celebrado para por fim à greve, com tendo cláusula de anistia disciplinar aos grevistas. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula. Revista não conhecida.

RR-3987/86.3 - (Ac.2a.T-0384/87) - 1a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: ELIEZER DAVID STERN

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Paulo Elísio de Souza

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, quanto às horas extras, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais, fundadas em sentença normativa, e dar-lhe provimento para, anulando acórdão e sentença, apenas quanto ao pedido de diferenças salariais, determinar com o retorno dos autos, seja concedido prazo ao Recorrente para juntada da certidão do Dissídio Coletivo noticiado nos autos, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, unanimemente.

EMENTA: A certidão a que alude o parágrafo único do art. 872 da CLT representa documento indispensável à propositura de ação visando o cumprimento de sentença normativa, cabendo ao julgador, verificado o não preenchimento desse requisito legal, determinar a intimação da parte interessada para suprir a irregularidade, e não decretar a inépcia do pedido. Incidência do Enunciado nº 263 da Súmula. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-3988/86.1 - (Ac.2a.T-0442/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS E SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos

Agravada: BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv. Dr. José Manuel Perez Diaz

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado regimental desprovido, pois o Agravante não enfrenta os fundamentos do despacho agravado, no sentido do não atendimento pela sua revista, das exigências contidas nas alíneas "a" e "b", do Art. 896, da CLT.

RR-3999/86.1 - (Ac.2a.T-0385/87) - 6a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorrido: JOAQUIM ALBINO DA COSTA ARAÚJO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Horas extras e honorários advocatícios concedidos com respaldo na prova produzida nos autos. Inviabilidade da revisão face ao óbice intransponível do Enunciado nº 126 da Súmula. Revista não conhecida.

RR-4019/86.7 - (Ac.2a.T-0386/87) - 4a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrentes: GILMAR ADONI MEDEIROS DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Renato Wendling

Recorrida: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Maria de Fátima Záchia Paludo

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - INSUFICIÊNCIA DO TRANSPORTE PÚBLICO PARA ATENDER DEMANDA. São indevidas as horas itinerantes quando a pretensão

busca suporte no fato de que o transporte público, que serve ao local de trabalho, apresenta-se insuficiente para atender a demanda de usuários, já que se trata de aspecto não cogitado pelo verbete nº 90 da Súmula. Revista conhecida e desprovida.

RR-4034/86.7 - (Ac.2a.T-0387/87) - 2a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: COMPANHIA ULTRACAZ S/A

Adv. Dr. Clarice Bronislava Romeu

Recorrido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Hélio Raimundo Lemes

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: FGTS - CONTA VINCULADA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Se o banco depositário escolhido não procedeu corretamente quanto ao lançamento de juros e correção monetária, acarretando prejuízo ao empregado, cabe ao empregador responder, perante o obreiro, pelo engano cometido, restando-lhe, nessa hipótese, o direito de regresso contra o banco depositário, segundo a teoria da responsabilidade fundada na culpa in eligendo.

ED-RR-4687/86.5 - (Ac.2a.T-0391/87) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: RICHARDSON VICKS DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACEÚTICA LTDA.

Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca

Embargado: AC. 2a. TURMA Nº 5326/86 (ROBERTO GRUNE)

Adv. Dr. Andréa Târsia Duarte

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: São inviáveis embargos declaratórios que visem a modificação dos fundamentos adotados pela decisão embargada. Inexistindo qualquer das hipóteses enunciadas pelo artigo 535, incisos I e II do CPC, para o cabimento dos Embargos Declaratórios, os mesmos devem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

RR-4741/86.4 - (Ac.2a.T-0453/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FLOMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

Adv. Dr. Fernando A. G. de Moraes

Recorrido: RAIMUNDO DE JESUS SANTOS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. Descumprimento por parte do Sindicato da obrigação prevista no § 5º, do Art. 543, da CLT, que impõe à entidade sindical o dever de comunicar, por escrito, à empresa o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-5103/86.2 - (Ac.2a.T-0464/87) - 9a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: DORIVAL JÚNIOR MALAMAN

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Em não tendo o Eg. TRT consignado a prática de ato único e positivo do empregador, lesivo ao direito do empregado, afastada fica a possibilidade da incidência do Enunciado nº 198, incidindo, por isso, a prescrição parcial. Revista não conhecida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2661/85.1 - (Ac. 3ªT-0190/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: WALDOMIRO MENDES DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Marco Antonio Quelotti

Agravadas: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY E CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A.

Adv.: Drs. Boris Alexandre Balaguer e Henrique C. Mourão

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravado, a fim de mandar processar a Revista, sobrestado o julgamento do RR-3797/85, da Reclamada.

EMENTA: CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO - SÚMULA Nº 207/TST. 1. Revista que versa sobre conflito de leis no espaço. 2. A solução dada pelo Regional - aplicação da lei do local da contratação - diverge daquela a que chegaram outros TRTs - aplicação da "lex loci executionis", consagrada na Súmula nº 207 do TST. 3. Agravado provido.

AI-6639/85.8 - (Ac. 3ªT-0193/87) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ.

Advº: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: ELIEZER MIRANDA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Ayrton Ribeiro da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que ataca decisão em consonância com Enunciado do TST não pode ser processada.

AI-0345/86.2 - (Ac. 3ªT-0196/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PAULO LOPES SIQUEIRA E COMPANHIA LTDA.

Adv.: Dr. Geraldo Generoso Fonseca

Agravado: AFONSO ROBERTO DINIZ MATOSO

Adv.: Dr. José Júlio Diniz Couto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-1658/86.9 - (Ac. 3ªT-0198/87) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CLÓVIS GOMES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Paulo Cesar de Mattos Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria de natureza fática não enseja a interposição de Revista.

AI-2487/86.8 - (Ac. 3ªT-0377/87) - 11ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DI GREGORIO TOCAN TRANSPORTES LTDA.

Advº: Dra. Valdenyra Farias Thomé

Agravado: GERALDO DE SOUZA NEGREIROS

Adv.: Dr. Maurício Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por faltar peça essencial para se aquilatar a justeza do despacho transitório. Agravo não conhecido.

AI-2658/86.6 - (Ac. 3ªT-0199/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BANDEIRA

Advº: Dra. Mariam Berwanger

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que objetiva reexame da prova. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2660/86.1 - (Ac. 3ªT-0200/87) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MOACIR PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. José Clovis Garcia de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada.

ED-AI-2712/86.5 - (Ac. 3ªT-0201/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4669/86 (REGINA APARECIDA BOLEJO GEREMIAS)

Adv.: Dr. Alberto de Medeiros Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Se a matéria da revista não comporta julgamento pelo entendimento jurisprudencial, impossível a verificação da violação constitucional argüida. Embargos rejeitados.

ED-AI-2052/86.8 - (Ac. 3ªT-0457/87) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO SAFRA S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 0065/87 (SEBASTIÃO VIEIRA DE SÁ)

Adv.: Dr. Felix Angelo Palaci

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, por incabíveis na espécie.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AI-3197/86.3 - (Ac. 3ªT-0202/87) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Embargante: RUBENS MARTINS CHAMMA

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 0081/87 (GERSIL ABRANTES RORIZ)

Adv.: Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para declarar que não houve ofensa ao artigo 142 da Lei Maior.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para se declarar que não houve afronta ao art. 142 da Constituição Federal.

AI-3917/86.9 - (Ac. 3ªT-0212/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: AROLDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Advº: Dra. Vera Carmen Saraiva Resende

Agravada: TORA - TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.

Advº: Dra. Júnia Pais Macedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 135 do TST. 1. Não rende ensejo a equiparação salarial o desempenho de encargos dessemelhantes. 2. Agravo de Instrumento desprovido.

ED-AI-3958/86.9 - (Ac. 3ªT-0215/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES LTDA.

Advº: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 4467/86 (RAIMUNDO DE ARAÚJO VERAS)

Adv.: Dr. Darry Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Estabilidade. Cerceamento de defesa. Matéria dependente do reexame de fatos e provas não enseja conhecimento de revista nela calçada. Embargos rejeitados.

ED-AI-3998/86.1 - (Ac. 3ªT-0360/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4762/86 (NELSON GALDINO PIRES)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, modificar a decisão, dando-se provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Ante a omissão havida, acolhem-se os Embargos com efeito modificativo para que se processe a Revista.

AI-4028/86.0 - (Ac. 3ªT-0216/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: EULÍCIO PEREIRA DA CUNHA

Adv.: Dr. Rubens Mário de Macedo Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4037/86.6 - (Ac. 3ªT-0219/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MANOEL AMARO CHAGAS DA SILVA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: ALVENARE ALVENARIA E REFORMAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A revista só tem cabimento em havendo demonstração inequívoca direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

AI-4051/86.9 - (Ac. 3ªT-0222/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LUIZ ANTONIO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: INDUSTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Adv.: Dr. Pedro Manfrinato Ridal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Revisão de prova. E. 126-TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-4061/86.2 - (Ac. 3ªT-0224/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. João Baptista Ardizoni Reis

Agravada: MÂRCIA REGINA VALLIM MADEIRA

Adv.: Dr. Jurandir Buene

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que pretende revolver tema fático. Agravo a que se nega provimento.

AI-4063/86.6 - (Ac. 3ªT-0225/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Agravada: MANNESMANN S/A.

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não fomenta revista decisão em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4066/86.8 - (Ac. 3ªT-0227/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ESCOLA POLITÉCNICA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA - FUNDAÇÃO DOM SILVÉRIO

Adv.: Dr. Juracyr G. A. Saint-Martin

Agravado: ANTONIO VICENTE VIEIRA

Adv.: Dr. José Roberto Freire Pimenta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CPC, ART. 400. 1. O TRT bem aplicou o art. 400 do C.P.C. e o despacho agravado, que o avalizou, não merece retoque. 2. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4071/86.5 - (Ac. 3ªT-0228/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BRASIL PALACE HOTEL S/A.

Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

Agravado: JOSÉ ALLAN KARDECK DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Manoel José de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ARTS. 652 E 789 DA CLT, E 463 DO CPC. Não demonstrada a sua violação, a Revista não merecia admissão, pelo que o Despacho agravado deve ser mantido.

AI-4072/86.2 - (Ac. 3ªT-0229/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ ALLAN KARDECK DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Manoel José de Souza

Agravado: BRASIL PALACE HOTEL S/A.

Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 95-TST. Agravo de Instrumento desprovido face à re-gra desse verbete.

AI-4080/86.1 - (Ac. 3ªT-0231/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: EURÍPEDES AUGUSTO DA SILVA

Adv.: Dr. Mozart Garcia de Sene

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-4152/86.1 - (Ac. 3ªT-0233/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MONTEFLORES CALDEIRA DE ANDRADE

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Ourique B. G. Lourenço

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, e cuja matéria encontra obstáculo no Enunciado nº 208 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-4214/86.8 - (Ac. 3ªT-0235/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: NAZIRA LÍBIA SAHB MASCIMENTO

Adv.: Dr. Sílvio Teixeira

Agravada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG.

Adv.: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-4224/86.1 - (Ac. 3ªT-0236/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4778/86 (JOSÉ TEODORO CÉZAR)

Adv.: Dr. Oswaldo Rodrigues de Faria

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

AI-4310/86.4 - (Ac. 3ªT-0238/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: IMPERIAL EXPRESSO LTDA.

Adv.: Dr. Hélio José Figueiredo

Agravado: JOVELINO ALVES DA SILVA

Adv.: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-4314/86.3 - (Ac. 3ªT-0239/87) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ TRINDADE

Adv.: Dra. Léa Lires Selbach

Agravadas: TERRAPLANAGEM GIOVANELLA LTDA. E ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra obstáculo nos Enunciados nºs 126 e 236. Agravo a que se nega provimento.

AI-4327/86.8 - (Ac. 3ªT-0242/87) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: MARÇAL BRUM PALMA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que não preenche as condições de admissibilidade do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4350/86.7 - (Ac. 3ªT-0244/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ARISTIDES PERUZZI

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4384/86.5 - (Ac. 3ªT-0246/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL, TUBOS E CONEXÕES TIGRE S/A. E OUTRO

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Agravado: JOÃO BATISTA DA COSTA

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do artigo 896 consolidado. Agravo conhecido, que se nega provimento.

AI-4395/86.6 - (Ac. 3ªT-0248/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ADRIA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ORLANDO TEIXEIRA DE PAULA

Adv.: Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra obstáculo no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-4399/86.5 - (Ac. 3ªT-0250/87) - 10ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA.

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: VALTO MACHADO DA COSTA

Adv.: Dr. Milton Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 90 DO TST. Agravo desprovido, porque o Regional e o Despacho agravado estribam-se na Súmula nº 90 do TST.

AI-4407/86.7 - (Ac. 3ªT-0251/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARIA APARECIDA MENDONÇA

Adv.: Dr. Sílvio Teixeira

Agravada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Adv.: Dr. Jonas Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A intempestividade do apelo gera o não conhecimento do mesmo.

AI-4418/86.8 - (Ac. 3ªT-0253/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR

Adv.: Dr. Guido Mariano M. de Santana

Agravadas: TRANSPORTADORA LV E COMPANHIA DE REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS

Adv.: Dr. Dalzimar Tupinambá

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido em razão de ser o Agravante alcançado pela decretação da ilegitimidade de parte pelo Regional.

AI-4420/86.2 - (Ac. 3ªT-0255/87) - 5ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A.

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: ABIZAÍ CARVALHO DE SOUZA

Adv.: Dr. José Carneiro Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-4432/86.0 - (Ac. 3ªT-0256/87) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PUC

Adv.: Dr. João Miguel P. A. Catita

Agravado: DELAMAR PASSOS MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não atendendo a Revista às exigências do permissivo consolidado, mantém-se o despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

AI-4442/86.3 - (Ac. 3ªT-0258/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Ourique B. G. Lourenço

Agravado: ORLANDO MARTINEZ OCANÁ

Adv.: Dr. Antônio Carlos dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria que envolve reexame de prova não enseja o seguimento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4452/86.6 - (Ac. 3ªT-0261/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DORAIR FAVORETTO

Adv.: Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv.: Dr. Homero Alves de Sá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que confronta o Enunciado 214/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-4455/86.8 - (Ac. 3ªT-0263/87) - 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Adv.: Dr. Hiroshi Hirakawa

Agravado: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dr. Izaias B. de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST. Agravo desprovido em face da Súmula nº 126 do TST.

AI-4471/86.5 - (Ac. 3ªT-0265/87) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BOJUNGA DIAS S/A

Adv.: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves

Agravado: ALEXANDRE GOMES

Adv.: Dr. Diana Gomes Cavalheiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que confronta os E. 221 e 126-TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-4474/86.7 - (Ac. 3ªT-0267/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv.: Dr. Dante A. Matteoni

Agravado: CARLOS JULIO PINTO VALENTE

Adv.: Dr. Neuda Marques Pery de Linde

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST. 1. O despacho agravado é incensurável, pois o TRT baseou-se nos fatos provados e aplicou o direito incidente 2. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4514/86.3 - (Ac. 3ªT-0269/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: GERALDO TOMAZ DA SILVA

Adv.: Dr. Francisco Assis Ferreira Pinto

Agravado: JOSÉ RESENDE BORGES

Adv.: Dr. Antonio Jamim

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Revista fundamentada em divergência jurisprudencial. Admissibilidade comprovada com base no artigo 896, "a", da CLT. Agravo a que se dá provimento.

AI-4519/86.0 - (Ac. 3ªT-0272/87) - 4ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: OTEMAR ROTH

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 288 do STF. Não se adentra o mérito de agravo de instrumento que se ressentir de peça obrigatória (CPC, art. 523, Parágrafo Único).

AI-4541/86.1 - (Ac. 3ªT-0274/87) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SANS S/A - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS (JOSÉ J. SANS S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO)

Adv. Dr. Dárcio José Novo

Agravado: JOSÉ LEITE DE GODOY

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento deserto.

ED-AI-4586/86.0 - (Ac.3a.T-0458/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 4816/86 (MARCOS AURÉLIO DELEGÁ)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar inexistentes as alegadas violações legais.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

AI-4615/86.6 - (Ac.3a.T-0275/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MINAS FORTE S/A

Adv. Dr. Marcos André Paes de Vilhena

Agravado: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

Adv. Dr.ª Maria Belisária Alves Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não tem trânsito revista que enfrenta jurisprudência sumulada o que leva esta Turma a ratificar o Despacho que a tranca.

AI-4617/86.1 - (Ac.3a.T-0276/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: NAIR DE AZEVEDO REZENDE (FAZENDA DO VARADOURO)

Adv. Dr. Aloísio de Azevedo Rezende

Agravado: DEVANIR DE ARANTES

Adv. Dr. Henri Moukhaiber Zhouri

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois não restou demonstrada a viabilidade ao Recurso de Revista.

AI-4649/86.5 - (Ac.3a.T-0278/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Márcio Barbosa

Agravado: JORGE DOS SANTOS

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: INSTRUMENTO DO AGRAVO. Não se conhece de Agravo sem instrumento, de cujo ônus não se desincumbiu o agravante, para tanto intimado.

AI-4932/86.6 - (Ac.3a.T-0279/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LUCIANO TEIXEIRA TAVARES

Adv. Dr. José Martins Catharino

Agravada: CONSTRUTORA NACIONAL PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr. Aurélio Pires

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece, em face da deserção.

AI-4964/86.0 - (Ac.3a.T-0281/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (BANCO FINANCIAL S/A)

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: DENIS PEIXOTO FERRÃO

Adv. Dr. João de Campos Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO- 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no Agravo de petição e abordada no Aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-5173/86.2 - (Ac.3a.T-0283/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: RAYMUNDO MARTINS DE MIRANDA E OUTROS

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE

Adv. Dr. Messias Pereira Donato

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que confronta o E. 210/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-5234/86.1 - (Ac.3a.T-0285/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: TAY MAN SENG

Adv. Dr. Antônio Fernando Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-5350/86.4 - (Ac.3a.T-0379/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOAQUIM FRANCO DA ROCHA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Comprovação de justa causa. Matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5374/86.9 - (Ac.3a.T-0288/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MASSA FALIDA DE RANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Adv. Dr. Aécio Dal Bosco Acauan

Agravado: COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, se não demonstrada a violação à Constituição. Agravo a que se nega provimento.

AI-5392/86.1 - (Ac.3a.T-0290/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FRIGOBOM LTDA.

Adv. Dr. Alberto Lourenço de Lima

Agravado: DURVAL BOSI

Adv. Dr. Murilo Gomes Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Mera reiteração dos fundamentos de revista trancada não fomenta agravo de instrumento.

AI-5399/86.2 - (Ac.3a.T-0292/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SERMECO - SERVIÇOS MECANIZADOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A,

Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Agravado: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS

Adv. Dr. Pedro Alexandrino Pena

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Queda sem sucesso, revista que esbarra em jurisprudência cristalizada em Súmula, o que leva ao desprovido do Agravo de Instrumento.

AI-5458/86.7 - (Ac.3a.T-0295/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CASA DE CARNES LTDA.

Adv. Dr. José M. Baraldi

Agravados: JOSÉ SEVERINO RODRIGUES E OUTRO

Adv. Dr. João Carlos da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST. 1. Matéria fática insuscetível de reexame no âmbito da Revista. 2. Não prospera Agravo de Instrumento inábil a infirmar o despacho agravado. 3. Despacho agravado mantido.

AI-5484/86.8 - (Ac.3a.T-0297/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MARIA CECÍLIA SILVA TEIXEIRA

Adv. Dr. Miguel Raimundo Viêgas Peixoto

Agravado: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. Carlos Dionísio Coutinho Pimenta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST. 1. Inviável é o Recurso de Revista, quando as questões nele propostas estão condicionadas ao reexame dos fatos e das provas. Por isso, o Despacho que o tranca não merece re-forma.

AI-5485/86.5 - (Ac.3a.T-0298/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Agravada: MANNESMANN S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-5493/86.3 - (Ac.3a.T-0299/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: TINOCO ORLANDO E PEROCO S/A LTDA.

Adv. Dr. Otoniel de Melo Guimarães

Agravado: CETHEGUS DE TOLEDO PIZA

Adv. Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no Aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-5704/86.8 - (Ac.3a.T-0301/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: DIONÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserção.

AI-5784/86.3 - (Ac.3a.T-0303/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: EQUIMAQ - ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA MÁQUINAS LTDA.

Adv. Dr. Urbano França Canôas

Agravado: FRANCISCO SALINA

Adv. Dr. João Baptista Pazero

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no Aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-6127/86.2 - (Ac.3a.T-0380/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Evely Marsiglia de C. Santos

Agravados: DENEVAL MASCARI E OUTROS

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Descabida a revista que vem discutindo tema pacificado pela jurisprudência sumulada do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-6348/86.6 - (Ac.3a.T-0305/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: NELSON RING E OUTRO - SP

Adv. Dr. Jairo Sabioni

Agravada: MARIA ERIDIAN DE LIMA

Adv. Dr. Aparecido Goulart

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que confronta com o Enunciado 210-TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-6408/86.9 - (Ac.3a.T-0306/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: S/A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO

Adv. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravados: CLEIDIONICE ROSA DA SILVA FREIRE E OUTROS

Adv. Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no Agravo de petição e abordada no aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-6494/86.8 - (Ac.3a.T-0381/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: OSMAR GALDINO FREIRES E OUTRO

Adv. Dr. Ana Maria Saad Castello Branco

Agravada: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA

Adv. Dr. Ana Cristina Pires Villaça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E. 223/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-6497/86.0 - (Ac.3a.T-0382/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: JOSÉ CARLOS DA ROCHA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GERENTE DE BANCO E HORAS EXTRAS. 1. O gerente de Banco, nos termos da Súmula nº 232 do TST tem direito a receber como extras as horas laboradas além da 8ª diária. 2. Agravo a que se nega provimento.

AI-6792/86.9 - (Ac.3a.T-0309/87) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE POSTES BRASIL LTDA

Adv. Dr. Guillard Pedro Cardoso Pedrosa

Agravada: BERNADETE CLARISSE DOS SANTOS

Adv. Dr. José Albérico Batista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no Aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-7007/86.8 - (Ac.3a.T-0311/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: ELIANE ISABEL DA SILVA SEVERINO E OUTROS

Adv. Dr. Orlando Rodrigues Sette

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que confronta o Enunciado 210-TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-7076/86.3 - (Ac.3a.T-0313/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ZARVOS IMÓVEIS S/A

Adv. Dr. Sandra Camargo

Agravado: EUVALDO MORETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no Agravo de petição, e abordada no Aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor da Súmula nº 210.

AI-7564/86.1 - (Ac.3a.T-0315/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: JOSÉ MARABESI

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que se choca com o E. 208-TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-7808/86.6 - (Ac. 3ª T-0316/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHATEAU CHAMBORD

Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto

Agravada: SUZANA MOREIRA NUNES

Adv. Dr. Anésia Ferrari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Descabida a revista de decisão proferida em Agravo de Petição por não estar vislumbrada a violação literal de preceito constitucional. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-4320/81 - (Ac. 3ª T-0318/87) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A.

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 4977/86 (ERNANI BARTOLOMEU DURAND)

Adv.: Dr. Corban de Deus e Costa

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios destinados a sanar obscuridade, dúvida ou omissão inexistentes no v. Acórdão embargado.

ED-RR-0070/82 - (Ac. 3ª T-0383/87) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: ROBERTO MONEGAGLIA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 0012/87 (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.)

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Omissão. Inocorre quando se pretende a abordagem de tema sobre o qual não havia mesmo de cogitar o Acórdão embargado. Embargos rejeitados.

RR-0660/85.2 - (Ac. 3ª T-0319/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: OSWALDO NORONHA

Adv.: Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho

Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ.

Adv.: Dra. Maria Augusta da Silva Castro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Reintegração de empregado demitido com base nos atos institucionais. Incompetência da Justiça do Trabalho. Incidência dos Enunciados 150 e 221. Revista não conhecida.

RR-3047/85.7 - (Ac. 3ª T-0361/87) - 9ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lélío Bentes Corrêa

Recorrido: MÁRIO WESTPHAL

Adv.: Drs. Cláudio Antonio Ribeiro e Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas em relação à incidência do FGTS sobre aviso prévio, por divergência, sendo que o Exmo. Sr. Ministro relator dela também conhecia quanto à tese da prescrição quanto à verba suprimida e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: O Aviso Prévio, mesmo indenizado, é parcela salarial sobre a qual deve incidir o recolhimento dos depósitos do FGTS. Revista conhecida e desprovida.

ED-RR-3383/85.6 - (Ac. 3ª T-0320/87) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: KARTRO S/A - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 5221/86 (HOMERO SILVA)

Adv.: Dr. Cláudio M. B. de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

RR-4106/85.9 - (Ac. 3ª T-0384/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Adv.: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães

Recorrido: GABRIEL DOS SANTOS PENEDO

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, quanto ao tema da complementação do 13º salário.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Divergência jurisprudencial e violação de lei não demonstradas. Incidência dos Enunciados 208 e 221. Revista não conhecida.

ED-RR-7121/85.0 - (Ac. 3ª T-0363/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: MÁRIO SÉRGIO PUGLIESE

Adv.: Dr. Mário Formiga Maciel Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 4409/87 (OLIVETTI DO BRASIL S/A.)

Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios que se rejeitam por objetivar o embargante um novo julgamento de mérito.

ED-RR-7776/85.3 - (Ac. 3ª T-0321/87) - 8ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv.: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 4513/86 (CHRISTIAN MALTHIESEN)

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos do voto do Exmo. Sr. Ministro relator e declarar que a matéria referente à indenização não está devidamente prequestionada, pelo que é de ser considerada preclusa.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos e declarar que a matéria referente à indenização não está devidamente prequestionada, pelo que é de ser considerada preclusa.

ED-RR-8660/85.8 - (Ac. 3ª T-0322/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adv.: Drs. Mariam Berwanger e Ildélio Martins

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2674/86 (CARMEN LÚCIA DIOGO ZIG NANI E OUTRAS)

Adv.: Dr. Mário Izeppa

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão apontada, declarar, na forma do exposto, o não conhecimento da preliminar argüida.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada.

ED-RR-9415/85.6 - (Ac. 3ª T-0386/87) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADÉSCO

Adv.: Dr. Lélío Bentes Corrêa

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 0019/87 (EDSON PIRES DOS SANTOS)

Adv.: Dr. Celso Luiz Ludwig

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não havendo omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

ED-RR-9792/85.5 - (Ac. 3ª T-0323/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: COROA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 5026/86 (RUI GONÇALVES BRANDÃO)

Adv.: Dr. Roberto Carneiro da C. Costa

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar a inexistência de omissão ou obscuridade.

RR-9845/85.6 - (Ac. 3ª T-0387/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: TANIA MARIA DE SOUZA VIANA

Adv.: Dra. Livia Miranda de Lima

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida integralmente, porque as pretensões do recorrente ou não preenchem os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT, ou encontram obstáculo nos Enunciados nºs 221 e 184-TST.

RR-10148/85.6 - (Ac. 3ªT-0364/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: ANTONIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advª: Dra. Andréa Tarsia Duarte

Recorrida: MÁQUINAS OPERATRIZES VIGORELLI S/A.

Adv.: Dr. Ademar Saccomani

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pedido inicial, no particular.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que as multas pactuadas na Convenção Coletiva sejam contadas e pagas na forma do pedido inicial.

RR-0431/86.7 - (Ac. 3ªT-0389/87) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrida: ADRIANE MACEDO ZUCOLOTO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao tema da prescrição biennial do FGTS, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescritas as prestações para o FGTS.

EMENTA: É biennial a prescrição do direito de pleitear diferenças de FGTS. E prescrevem os direitos acessórios. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-0981/86.8 - (Ac. 3ªT-0390/87) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: ELIAS BERNADINELLE RIBEIRO

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao tema da prescrição do FGTS, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir por prescritas as cobranças das verbas do FGTS.

EMENTA: É biennial a prescrição do direito de pleitear diferenças de FGTS. O acessório deve seguir a sorte do principal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-1255/86.9 - (Ac. 3ªT-0366/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: REMÍDIO RIBEIRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advª: Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, que justificará seu voto. Obs.: A Turma deferiu juntada do instrumento pro curatório requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrida.

EMENTA: Equiparação. Embora o tema envolva aspectos fáticos refratários a reexame na fase revisionista, não havendo quadro de carreira, nem resultando comprovada a desigualdade técnica ou produtiva entre o equiparando e seu paradigma, é de aplicar-se o disposto no caput do art. 461, da CLT, a teor do Enunciado 6. Revista provida.

AG-RR-1345/86.1 - (Ac. 3ªT-0325/87) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: CLÓVIS GOMES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1375/86.1 - (Ac. 3ªT-0392/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CARTÓRIO DE PAZ E DO REGISTRO CIVIL DE CATAGUASES

Adv.: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique

Recorridas: LENILDA BORGES REZENDE E OUTRAS

Adv.: Dr. José Pereira de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Divergência inespecífica. Inocorrência de violação literal de lei. Recurso não conhecido.

AG-RR-1484/86.2 - (Ac. 3ªT-0326/87) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravados: DÉLBIO JOSÉ MENDES E OUTROS

Adv.: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1520/86.9 - (Ac. 3ªT-0393/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ENGENHO SÃO JOÃO (PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.)

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: MANOEL MAXIMIANO DA SILVA

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 227 e, via de consequência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: Revista conhecida e provida com fundamento no Enunciado nº 227-TST.

RR-1552/86.3 - (Ac. 3ªT-0395/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: LAVRE GUARULHOS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO

Advª: Dra. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro

Recorrido: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Adv.: Dr. Antonio Mendes de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

ED-RR-1802/86.2 - (Ac. 3ªT-0328/87) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4881/87 (JACYARA DEL MARIN DAS GRAÇAS PATITUCCI GOMES E OUTRA)

Adv.: Dr. João Régis Teixeira Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados porque não foi alegada omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado.

RR-2048/86.5 - (Ac. 3ªT-0397/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

Adv.: Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes

Recorrida: REGIANE STIVAL PEREIRA LEAL LOZANO

Adv.: Dr. Élbio de Britto Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. Não existe a figura específica da inépcia do Recurso, mas sim da petição inicial. 2. A omissão suprida em Embargos Declaratórios acolhidos pode levar à reversão do julgamento embargado. 3. Revista não conhecida, porque de Turma a jurisprudência trazida a confronto e não maculados os arts. 100, 200 e 153, § 4º, da CF, 818 e 444 da CLT, 81 do CC e 283 do CPC.

AG-RR-2232/86.8 - (Ac. 3ªT-0329/87) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES S/C LTDA.

Advªs: Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérnago

Agravada: ANA MARIA GONÇALVES MANDIM

Adv.: Dr. Raymundo Teixeira Mendes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2264/86.2 - (Ac. 3ªT-0398/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ELZA MARIA TOLEDO TORRES MOTTA

Adv.: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Motta

Recorrido: ABIO JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dr. Márcio Antonio Rodrigues Pucú

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-2274/86.5 - (Ac. 3ªT-0399/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MANOEL MESSIAS DE SOUZA NEVES

Adv.: Dr. Valdilson dos S. Araújo

Recorrida: MOVIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: Dr. Walter Monacchi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CLT, art. 99. 1. Contrato de experiência. Não ofende o art. 99 da CLT sua celebração pelo prazo de 14 dias. 2. Revista conhecida e improvida.

RR-2286/86.3 - (Ac. 3ªT-0400/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos André Ferreira Melo

Recorrido: ROMERO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista amplamente.

EMENTA: Recurso não conhecido integralmente, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 184 e 221 desta Corte.

ED-RR-2353/86.7 - (Ac. 3ªT-0330/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MANOEL PADILHA CUENCA

Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4990/86 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.)

Adv.: Dra. Ester Williams Bragança

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para declarar que a matéria de desvio funcional acha-se preclusa ante a ausência de prequestionamento.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para declarar que a matéria do desvio funcional acha-se preclusa ante a ausência de prequestionamento.

RR-2418/86.6 - (Ac. 3ªT-0401/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dra. Evely Marsiglia de O. Santos

Recorridos: JOSÉ BATISTA MEDINA NETO E OUTRO

Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas pela preliminar de nulidade por julgamento extra petita, por divergência e violação ao artigo 128 do CPC, e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para reduzir a condenação às parcelas pedidas, excluindo-se o excesso.

EMENTA: 1. O julgamento "extra petita" pode ser sanado, reduzindo-se o excesso da condenação, do que não enseja a nulidade do julgado proferido, que é apenas anulável. 2. Recurso conhecido e provido em parte.

ED-RR-2490/86.3 - (Ac. 3ªT-0331/87) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP.

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Embargado: ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 5259/86 (LUIZ FERNANDES COUTINHO)

Adv.: Dr. José Martins Catharino

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios destinados a sanar dúvida inexistente no v. Acórdão embargado.

ED-RR-2497/86.4 - (Ac. 3ªT-0402/87) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5104/86 (VALDIR FAGUNDES)

Adv.: Dra. Emilia Campos

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Habitualidade não cogitada no confronto jurisprudencial torna inespecíficos os arestos trazidos a confronto, quando a decisão recorrida for nela baseada, e não servem os Embargos Declaratórios para alterar decisão da espécie. Embargos rejeitados.

RR-2657/86.1 - (Ac. 3ªT-0404/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

Adv.: Dr. Luiz Barbosa da Silva

Recorrida: EDEM CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA

Adv.: Procurador Regional: Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à empresa os honorários periciais.

EMENTA: Revista conhecida e provida para excluir da condenação imposta à empresa os honorários do perito.

RR-2665/86.0 - (Ac. 3ªT-0332/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BANDEIRA

Adv.: Dra. Mariam Berwanger

Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. E-221-TST. Recurso não conhecido.

ED-RR-2686/86.4 - (Ac. 3ªT-0333/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4992/86 (JOSÉ FERREIRA NAEGLER)

Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inexistência das omissões apontadas. Embargos rejeitados.

RR-2693/86.5 - (Ac. 3ªT-0405/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Procurador Estadual: Dr. Vicente de Paulo Tescari

Recorridos: GABRIEL JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS

Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: CLT, art. 896, § 4º. 1 - Revista de decisão tomada em fase de execução. Admissibilidade prejudicada frente ao disposto no art. 896, § 4º da CLT. 2 - Recurso não conhecido.

RR-2708/86.8 - (Ac. 3ªT-0334/87) - 11ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: JOSÉ MARIA GUIMARÃES DA SILVA

Adv.: Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira

Recorrido: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões e, por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Competência. Interesse da União Federal. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamações contra sociedades de economia mista. Manifestado interesse da União em intervir no feito como assistente, mesmo assim não se desloca a competência do judiciário trabalhista, quando a assistência cabível for a simples, ou ad adiuvandum tantum, e não a litisconsorcial.

RR-2807/86.6 - (Ac. 3ªT-0335/87) - 9ª Região

Relator: Prates de Macedo

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Recorrido: ISAIAS SIQUEIRA ALVES

Adv.: Dr. José Carlos Farah

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos temas: horas extras - cargo de confiança, face ao Enunciado 234, horas extras - divisor, ajuda-alimentação - multa, FGTS sobre aviso prévio, indenização e FGTS - prescrição bienal, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte: unanimemente, para mandar excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e sua repercussão; por maioria, para fixar o divisor em 240, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; unanimemente, para mandar excluir da condenação a ajuda-alimentação e a multa e, por maioria, para restabelecer a decisão de 1º grau, quanto ao tema FGTS - prescrição bienal, vencido, ainda, o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro, quanto à tese do FGTS/aviso prévio indenizado.

EMENTA: Horas extras - Cargo de confiança. Revista conhecida e provida face ao Enunciado 234 do TST. Horas extras - Divisor. Revista conhecida e provida para fixação do divisor 240. É que o bancário, em função de Subchefia, trabalhando 10 (dez) horas diárias, tinha as 7ª

e 8ª horas absorvidas pela gratificação de função, devendo, portanto, o divisor ser aferido na base da jornada de 8 horas. Ajuda-Alimentação. Revista conhecida e provida. Trata-se de hipótese em que as horas extras eram habituais e não contingenciais, não implementada, portanto, a condição básica de excepcionalidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

ED-RR-2825/86.8 - (Ac. 3ªT-0406/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 5111/86 (JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA)

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não havendo omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de De claração.

AG-RR-2940/86.2 - (Ac. 3ªT-0336/87) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: EVANDYR MARTINS FERREIRA

Adv.: Dra. Italia Maria Viglioni

Agravada: MAFERSA S/A.

Adv.: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimento.

EMENTA: Agravamento a que se nega provimento.

RR-3132/86.0 - (Ac. 3ªT-0409/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: PRODOCTOR NORDESTE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Adv.: Dr. Carlos Alberto de Britto Lipra

Recorrido: HÉLIO FERREIRA DE MEDEIROS

Adv.: Dr. Celso Ricardo Ramos Sales

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e afronta ao Enunciado 11 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, inexistentes os pressupostos para o seu deferimento.

EMENTA: A condenação em honorários advocatícios no processo trabalhista não se escora em regra processual civil, mas sim em ordenamento legal próprio, referendado pela jurisprudência do Colendo TST nos Enunciados 11, 219 e 220.

RR-3233/86.2 - (Ac. 3ªT-0368/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Recorrido: DJALMA DEL CAMPO FILHO

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 221-TST. Admissibilidade prejudicada. Recurso não conhecido.

RR-3359/86.8 - (Ac. 3ªT-0410/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. Nelson Antunes Coimbra

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU

Adv.: Dr. Sílvia Soares da Fonseca

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da Revista, por ilegitimidade de representação do advogado da recorrente.

EMENTA: Revista subscrita por advogado sem procuração. Inexistência de mandato tácito. Recurso não conhecido.

ED-RR-3421/86.5 - (Ac. 3ªT-0337/87) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: JÚLIO CÉSAR DE LIMA VALESCO

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 4897/86 (AMBAR S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA)

Adv.: Dra. Leila Azevedo Sette

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios fundados em omissão inexistente.

RR-3449/86.0 - (Ac. 3ªT-0338/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv.: Dra. Lísia Barreira Moniz Aragão

Recorrido: JOSÉ GALVANI

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Preliminar de Prescrição não conhecida. Inexistência de ato homologativo para validar opção pelo FGTS. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Direito à estabilidade. Reintegração e Alteração sucessiva de adicional noturno. Revista não conhecida, face ao Enunciado 126.

RR-3464/86.0 - (Ac. 3ªT-0412/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ.

Adv.: Dr. Clemente Silveira de Paiva

Recorrido: NILO CORREA DE MATTOS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 221/TST. Admissibilidade prejudicada. Recurso não conhecido.

RR-3477/86.5 - (Ac. 3a.T-0413/87) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOSÉ ALVES DE QUEIROZ

Adv.: Dr. Sílvia Teixeira

Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Adv.: Dr. Pedro M. Mundim de Siqueira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, na forma do pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio.

EMENTA: A Lei 6.978/82, em seu art. 9º, não proíbe a concessão de estabilidade a servidores da administração direta, no período de noventa dias antes das eleições e até o final do mandato do governador, e como tal não pode ser ampliado para restringir outros direitos não declinados, como a estabilidade. Recurso conhecido e provido.

AG-RR-3531/86.3 - (Ac. 3a.T-0339/87) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: SIDNEI FERREIRA BRASIL

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimento.

EMENTA: Agravamento a que se nega provimento.

RR-3534/86.5 - (Ac. 3a.T-0416/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: UBIRAJARA VIEIRA

Adv.: Dr. Elcio Peres Machado

Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv.: Dr. Francisco Domingues Lopes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-3537/86.7 - (Ac. 3a.T-0340/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

Adv.: Dra. Fernanda Colás Arantes

Recorrido: ROBERTO MÁRCIO ROCHA

Adv.: Dra. Vanda Lúcia Horta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à tese da gratificação de balanço, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONDIÇÃO MERAMENTE POTESTATIVA. 1. Condição que subordina a recepção de gratificação extraordinária contratual à permanência no emprego na data de seu pagamento há de ser reputada como meramente potestativa e, portanto, nula, nos termos do art. 115 do Código Civil, quando a dispensa do trabalhador se dá sem justa causa, ao arbítrio do empregador. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3642/86.9 - (Ac. 3a.T-0418/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Nelson Zanzfeliz

Recorrido: DEOCLIDES RODRIGUES DE BRITO SILVA

Adv. Dr. Luiz Alberto de Vargas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista que não se conhece amplamente.

ED-RR-3705/86.3 - (Ac.3a.T-0341/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG.

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 5207/86. (HAROLDO ROCHA DE MESQUITA)

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que se exclui do Acórdão o nome de Oliveiros Borges Pacheco, não o atingindo a decisão embargada, devendo, também, ser retificada a atuação e, também, que inoocorre a omissão apontada quanto ao aspecto da inconstitucionalidade do Decreto Estadual e dos dispositivos constitucionais apontados.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que a decisão da Eg. Turma não atinge aquele reclamante que desistiu de recorrer a partir da decisão da MM Junta, devendo, ainda, seu nome ser excluído do Acórdão embargado.

RR-3709/86.2 - (Ac.3a.T-0419/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Recorrida: DINAMAR FÁTIMA GUIMARÃES SOUZA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Coqueijo Costa, que justificará seu voto, e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Revista não conhecida com fundamento no Enunciado nº 23.

RR-3741/86.7 - (Ac.3a.T-0420/87) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENÇA

Adv. Dr. Caetano Branco P. de Almeida

Recorridos: AUGUSTO DOS SANTOS SILVA E OUTRA

Adv. Dr. Aristides Antonio Gianello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso não conhecido com fundamento no Enunciado nº 38 desta Corte.

RR-3749/86.5 - (Ac.3a.T-0421/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advª Drª Yara Marchi

Recorrido: ANTONIO JOSÉ ORNELAS DO AMARAL

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista que não se conhece integralmente.

ED-RR-3785/86.9 - (Ac.3a.T-0342/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: BANCO REAL S/A E OUTRA

Adv. Dr. Moacir Belchior

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 3819/86 (JOSÉ ALVES DA SILVA e OUTROS)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para declarar que, na hipótese, os Autores "quedaram-se por dez anos ou mais" para requerer a complementação de aposentadoria, conforme nos informa a decisão regional à fl. 191.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para declarar que, na hipótese, os Autores "quedaram-se por dez anos ou mais" para requerer a complementação de aposentadoria, conforme nos informa a Decisão regional à fl. 191.

RR-3872/86.9 - (Ac.3a.T-0343/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: BRAULE AUGUSTO DE ALMEIDA

Adv. Dr. Sérgio Roberto Alonso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a in-

terpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado 208-TST. Recurso não conhecido.

RR-3875/86.1 - (Ac.3a.T-0344/87) - 10a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: JAIR CUNHA CARDOSO E JORNAL DO BRASIL LTDA.

Advs. Drs. Ivo Evangelista de Ávila, e Victor Russomano Júnior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista do Autor, vencidos os Exmos. Srs. Mins. revisor e Norberto Silveira de Souza; quanto ao Recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. Revista do empregado não conhecida. O tema "honorários periciais" não foi objeto do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, sendo descabido renovar a discussão na fase do Recurso Extraordinário trabalhista. Revista do empregador não conhecida.

RR-3890/86.0 - (Ac.3a.T-0423/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ESMALTARIA VEBA LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: JUVENIRA JESUS DE OLIVEIRA

Advª Drª Wilza Silva Lavra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. Ainda que tenha ocorrido alguma inércia, a reclamante peticionara, em tempo, buscando dar andamento ao processo, o que contraria a alegação de não ter provido atos e diligência que lhe competiam. 2. O processo do trabalho tem impulso "ex-offício". 3. Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-3900/86.7 - (Ac.3a.T-0345/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FRANCISCO CIRILO DE ALMEIDA

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões e não conhecer da Revista.

EMENTA: Interpretação de Portaria Ministerial não rende ensejo a interposição de Recurso de Revista. Revista não conhecida.

RR-3946/86.3 - (Ac.3a.T-0346/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: VIATURAS F.N. V. FRUEHAUF LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrida: SOLANGE BRIQUET

Advª Drª Elucitana Badia Kemp

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida com fundamento no Enunciado nº 38 e por que a divergência de julgados prevista pela alínea "a" do art. 896 não abrange conflitos de entendimento sobre cláusula estatuída em Convenção Coletiva.

RR-3962/86.1 - (Ac.3a.T-0347/87) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ LEITE DE GODOY

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: SANS S/A - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS (JOSÉ J. SANS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Adv. Dr. Dárcio José Novo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao tema da despedida indireta-aviso prévio, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, deferir ao reclamante o aviso prévio, na forma do pedido inicial.

EMENTA: I - É devido o aviso prévio na rescisão indireta, por força da Lei 7.108/83, que acrescentou o § 4º ao art. 487 da CLT. II - Não se conhece de revista que pressupõe o reexame de matéria fático-probatória ou desfundamentada para os efeitos do artigo 896 da CLT.

RR-3966/86.0 - (Ac.3a.T-0424/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: LUIZ TADEU PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de percentual de 100% sobre o valor das duas horas extraordinárias.

EMENTA: EFICÁCIA PROTRAÍDA DA SENTENÇA COLETIVA. 1. A sentença coletiva é normativa. Embora com prazo de vigência, as condições que cria se incorporam-se definitivamente nos contratos de trabalho dos empregados abrangidos pelo seu raio de eficácia, dada a normatividade de torná-la fonte do direito material do trabalho (Ver Ac. 1ª T. - TST - DJU, 21.03.75). Os empregados admitidos após cessada a sua vigência é que não se beneficiarão do que nela se contiver. 2. Revista conhecida e provida.

RR-3986/86.6 - (Ac.3a.T-0425/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: PAULO RACHID

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação da indenização adicional com o valor do aviso prévio indenizado.

EMENTA: Não se confundem e nem se compensam as parcelas relativas à indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79, com a do aviso prévio indenizado, mesmo que os cálculos rescisórios sejam feitos já com o novo reajuste. Revista conhecida e provida.

RR-3998/86.4 - (Ac.3a.T-0349/87) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

Adv. Dr. Marcelo José Fernandes de Almeida

Recorrido: MÁRCIO DA GAMA EIRAS

Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao tema de honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e pelo aresto do Eg. Tribunal e, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir a verba de honorários advocatícios.

EMENTA: Revista conhecida e provida apenas quanto aos honorários advocatícios.

RR-4018/86.0 - (Ac.3a.T-0350/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ROSALY STRAMAR DE FREITAS SANTOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar a renumeração do processo a partir de fls. 334; conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das gratificações semestrais e a inclusão de parcelas denominadas de participação nos lucros e gratificação especial nas gratificações natalinas.

EMENTA: São devidas tanto a gratificação semestral, como a especial e a participação nos lucros eis que integrantes do contrato de trabalho, devendo integrar as gratificações natalinas. Recurso conhecido e provido.

AG-RR-4031/86.2 - (Ac.3a.T-0351/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravada: CÁSSIA FARIA BONIFÁCIO

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: SÚMULA Nº 253. 1. A Súmula nº 253 veda a incidência da gratificação semestral nas horas extras e não a destas naquela. 2. Agravo desprovido.

RR-4050/86.4 - (Ac.3a.T-0369/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: JOSÉ ANTONIO BOSCO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da Empresa, apenas quanto ao mérito, por divergência e, neste, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, com supedâneo no Enunciado nº 61; quanto ao Recurso do Reclamante, considerá-lo prejudicado. A Turma deferiu a juntada dos instrumentos procuratórios, requerida da Tribuna pelos Doutos Patronos do Recorrente e Recorrida.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TIPOS. SÚMULA Nº 61 - TST. 1. A alteração do contrato de trabalho pode ser unilateral, bilateral e legal. A primeira é sempre vedada. A segunda depende de consentimento do Empre-

gado e dela não pode redundar prejuízo direto ou indireto a este. A terceira, dimanando de preceito de lei, autoriza o empregador a re-justar o contrato aos seus termos, e não se confunde com o "factum principis". 2. Revista patronal conhecida e provida, com espeque na Súmula nº 61 do TST. 3. Revista do ferroviário prejudicada.

AG-RR-4084/86.2 - (Ac. 3ª T-0352/87) - 10ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravado: CARLOS CHEUCHE COELHO

Adv. Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: SÚMULAS Nºs 51 e 168 DO TST. Agravo Regimental desprovido, de vez que a Revista encontra óbice nas Súmulas nºs 51 e 168 do TST.

AG-RR-4112/86.1 - (Ac.3a.T-0353/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FERGENSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Marcia Lyra Bérnago

Agravados: AYRTON EUGÊNIO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Não merece prosperar agravo que não evidencia descabido o despacho que negou seguimento ao seu Recurso Extraordinário com base em orientação sumulada.

RR-4140/86.6 - (Ac.3a.T-0428/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA QUADRA 801 DO CRUZEIRO NOVO

Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Recorrido: ANTONIO DA SILVA CASTRO

Adv. Dr. Aldenei de Souza e Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional recorrido, determinar que o Recurso Ordinário seja conhecido e julgado de mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. revisor e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL AQUEM DO VALOR DA CONDENACÃO. QUANDO NÃO OPERA DESERÇÃO. 1. Diferença ínfima, para menos, do valor do depósito recursal não tísna de deserto a este, como, no caso, em que ela era de dois cruzeiros, moeda corrente, à época, e o depósito beirava um milhão. A razão reside em que não se desvirtua o duplo objetivo de tal ônus processual - garantir a execução e desestimular recurso procrastinatório. 2. Revista conhecida e provida.

RR-4143/86.8 - (Ac.3a.T-0430/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: S/A WHITE MARTINS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: ROQUE CORDEIRO DO NORTE FILHO

Adv. Dr. Luciana Ribeiro Melo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista por deserta.

EMENTA: REVISTA DESERTA. 1. A falta de complementação do depósito recursal, uma vez acrescida a condenação pelo Regional, importa no não conhecimento da Revista, por deserta. 2. Revista preliminarmente não conhecida.

RR-4332/86.7 - (Ac.3a.T-0370/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: VIRGÍLIO COELHO

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Lísia Barreira Moniz de Aragão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões ordinárias, aplicar a prescrição parcial, remetendo-se os autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos do mérito da questão.

EMENTA: Prescrição - Prestações periódicas - contagem. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. E-168/ TST. Recurso conhecido e provido.

RR-4339/86.9 - (Ac.3a.T-0437/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Adv. Dr. João Peixoto da Costa M. Neto

Recorrido: ANTONIO PEDRO DA SILVA

Adv. Dr. José Ribamar Oliveira Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REVELIA - ATRASO À AUDIÊNCIA. 1. As partes devem estar presentes no horário marcado para a audiência. Não há tolerância. Só para o juiz, de quinze minutos, após os quais elas poderão se retirar, sem que o juízo possa aplicar arquivamento ou revelia. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4342/86.1 - (Ac.3a.T-0438/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Adv. Dr. Augusto Ramos

Recorrido: FRANCISCO SOLON DE ARAÚJO

Adv. Dr. Maria de Lourdes M. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas em relação ao tema 'empresa pública e convenção coletiva, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os benefícios oriundos da convenção coletiva, vencidos os Exmos. Srs. Mins. relator e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - CONVENÇÃO COLETIVA. 1. O art. 566 da CLT ve da a sindicalização dos servidores de empresas públicas. 2. As convenções coletivas são negócios jurídicos autônomos entre representantes de categorias profissionais e econômicas, estando entre o contrato e a lei. Constan de cláusulas normativas - extra-subjetivas e que emigram para os contratos individuais de trabalho - e obrigacionais - intersubjetivas, regulando o relacionamento entre as entidades sindicais convenientes - e supõem sempre a existência de sujeitos coletivos (organizações sindicais), pois são a manifestação típica da atividade do sindicalismo profissional. 3. Não podendo sindicalizar-se o servidor de empresa pública fica impossibilitado de beneficiar-se de convenção coletiva. 4. Revista conhecida e provida.

RR-4347/86.7 - (Ac.3a.T-0439/87) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: OSVALDO GERMANO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à tese do salário-família, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida apenas quanto à questão do salário-família, e a que se nega provimento.

RR-4395/86.8 - (Ac.3a.T-0371/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrida: SONIA CAMPELLO DE MELLO

Adv. Dr. Huberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Emprego estável - Transferência - Inaplicabilidade do art. 469, § 2º, da CLT. Violação legal e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista não conhecida.

RR-4424/86.4 - (Ac.3a.T-0442/87) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ENGENHO NOVA VIDA

Adv. Dr. Clotário Antonio de Souza

Recorridos: JOÃO MIGUEL DE SANTANA E OUTROS

Adv. Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Admissibilidade prejudicada. Recurso não conhecido.

RR-4448/86.0 - (Ac.3a.T-0355/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO E OUTRO

Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona do Recorrente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Não se há de admitir revista de Acórdão de Turma Regional que divirja de outro Acórdão da mesma Turma, pois não há divergência nessa hipótese, mas sim superação jurisprudencial, pelo mesmo órgão julgador. 2. Revista não conhecida.

RR-4517/86.8 - (Ac.3a.T-0372/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: SANDRO LÚCIO TEIXEIRA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: BOREAL S/A - MONTAGENS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CALDEIRARIA

Adv. Dr. Laércio Prêzia de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator, quanto ao tema do aviso prévio.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO E PRECLUSÃO. 1. Não ventilado o tema pelo acórdão regional, que julgou o RO, incumbe ao Vencido prequestioná-lo em embargos declaratórios, sob pena de preclusão de usá-lo na revista subsequente. 2. Revista do Empregado não conhecida.

RR-4620/86.5 - (Ac.3a.T-0356/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: MARIA DE LOURDES ANDRADE E OUTRA

Adv. Dr. Elbio de Britto Guimarães

Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB - GO

Adv. Dr. Guido Geraldo Correia Viana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Não se admite revista de Acórdão Regional que divirja de outro Acórdão da mesma Turma, pois não há divergência nessa hipótese, mas sim superação jurisprudencial, pelo mesmo órgão julgador. 2. Revista não conhecida.

AG-RR-4628/86.3 - (Ac.3a.T-0445/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: EDUAR FREITAS SOUZA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. 1. Não tem êxito agravo regimental despido de argumentos hábeis a demover o Despacho agravado. 2. Agravo a que se nega provimento.

RR-4738/86.2 - (Ac.3a.T-0447/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOAQUIM FRANCO DA ROCHA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluço

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Se o prazo para a concessão de férias ainda não se exaurira, quando da rescisão do contrato, não há que falar-se em pagamento dobrado. Recurso não conhecido.

AG-RR-4804/86.8 - (Ac.3a.T-0448/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ALFREDO LARRUBIA RUBIO

Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto

Agravada: ENCYCLOPÉDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. João Roberto de Guzzi Romano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. 1. A Súmula nº 126 do TST pode ser usada pelo Relator para trancar a Revista, ainda que não se refira ao mérito da causa, uma vez que o art. 9º da Lei 5584/70 fala em pedido que contrariar Súmula, e solicitar reexame de matéria fático-probatória agride expressamente o disposto nesse verbete sumulado. 2. Agravo desprovido.

RR-4951/86.7 - (Ac.3a.T-0451/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: HÉLIO LOPES DA SILVA

Adv. Dr. Oswaldo Rodrigues de Faria

Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG

Adv. Dr. Hélio Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Não se admite revista de Acórdão Regional que divirja de outro Acórdão da mesma Turma, pois não há divergência nessa hipótese, mas sim superação jurisprudencial, pelo mesmo órgão julgador. 2. Revista não conhecida.

RR-5307/86.1 - (Ac.3a.T-0357/87) - 12a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: GILBERTO PIROLO

Adv. Dr. Oscar J. Hildebrand

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto às teses do cargo de confiança, por conflito com os Enunciados 204, 233, 234 e, rescisão indireta pelo descomissionamento, por divergência, e, no mérito,

dar-lhe provimento, para mandar excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, e, para considerar improcedente o pedido de rescisão indireta, indevida assim, a indenização dobrada pleiteada e as verbas rescisórias consequentes, prejudicado os temas da integração das horas extras nos salários e reflexos da gratificação semestral nas verbas rescisórias.

EMENTA: Reflexos das horas extras nos repousois semanais remunerados, férias e 13º. Não conheço, com fundamento nos Enunciados 172, 151 e 45 respectivamente. Reflexo das horas extras na gratificação semestral. Não conheço, com fundamento no Enunciado 115 e por desfundamentado o Recurso, no particular. Reflexo da gratificação semestral nas verbas rescisórias. Prejudicado, em razão da improcedência do pedido de rescisão indireta. Reflexo da gratificação semestral nas horas extras e nas férias. Matéria preclusa de vez que não apreciada pelo acórdão regional. Não conheço. Reflexo da gratificação semestral no 13º. Recurso desfundamentado, quanto a esta parcela. Não conheço.

AG-RR-5623/86.4 - (Ac.3a.T-0374/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HUGO LEÃO GARCIA

Adv. Dr. Lyrurgo Leite Neto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimento.

EMENTA: Não se conhece de Revista quando obstaculizada por matéria sumulada.

RR-5641/86.6 - (Ac.3a.T-0454/87) - 2a. Região

Relator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: DENEVAL MASCARI E OUTROS

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida e, por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator.

EMENTA: Ao limitar a incorporação definitiva de duas horas extras, se comprovada a prestação de horas extraordinárias diárias, está-se reduzindo o ganho dos empregados, o que é vedado em lei. Recurso: conhecido e provido.

RR-6062/86.6 - (Ac.3a.T-0455/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

Recorridos: OSMAR GALDINO FREIRES E OUTRO

Adv. Dr. Ana Maria Saad Castello Branco

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista integralmente.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Incidência dos E. 126, 184 e 221 do TST. Admissibilidade prejudicada. Recurso não conhecido.

RR-6065/86.8 - (Ac.3a.T-0456/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JOSÉ CARLOS DA ROCHA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Marcio Ribeiro Vianna

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema de adicional de horas extras, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam pagas com o adicional de 100%.

EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA. 1. A sentença normativa que cria melhores condições de trabalho sobrevive além do seu prazo de vigência, caso não alteradas as condições por nova sentença ou convenção coletiva, pois emigram para os contratos individuais de trabalho, uma vez que se trata de conquista da categoria, que não pode ser suprimida em decorrência da demora no julgamento das ações coletivas. 2. Revisita conhecida e provida em parte.

ED-RR-6089/86.3 - (Ac.3a.T-0358/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MINAS TÊNIS CLUBE

Adv. Dr. Marco Antonio Rebelo Romanelli

Embargado: AC. 3a. TURMA Nº 5164/86 (MADSON ALVES DA SILVA FURTADO)

Adv. Dr. Eliana Maria Henriques Scapin

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-6299/86.7 - (Ac.3a.T-0375/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOSÉ DILSON PAULA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Movido por embargos de declaração a mesma Turma regional reconheceu omissão ao examinar a prova, não podendo, entretanto, "modificar a sua própria decisão". Ante esse reconhecimento nada mais resta senão dar provimento à revista para restabelecer a sentença da MM. Junta. Recurso conhecido e provido.

RR-6735/86.4 - (Ac.3a.T-0359/87) - 2a. Região

Relator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JOSÉ MARABESI

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas, quanto ao tema dos descontos para o Imposto de Renda, por divergência, sendo que o Exmo. Sr. Min. Relator dela também conhecia quanto ao tema dos descontos para o CASSI/PREVI, por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 208-TST. 1. O prequestionamento é indispensável na Revista, para que a Turma do TST possa abordar o ponto. 2. "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa" (Súmula nº 208 do TST). 3. Desconto efetuado pelo empregador por determinação da autoridade competente. 4. Revista conhecida, porém desprovida.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA

Diretor do S.A.

Dissídios Coletivos

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

RO-DC- 229/84 - (Ac. TP-294/87) 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Maurílio Moreira Sampaio

Recorridos: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

EMENTA: Possuindo quadro de pessoal organizado em carreira, de âmbito nacional, o Banco do Brasil S/A é parte ilegítima em dissídio coletivo de caráter regional. Preliminar de exclusão que se acolhe.

Insurge-se o Banco do Brasil contra decisão regional de fls. 538/561, trazendo suas razões às fls. 567/585.

Admitido (fls. 567); contra-razões às fls. 594 onde são argüidas as preliminares de deserção e incapacidade processual do Banco do Brasil, o Ministério Público opina pela rejeição das preliminares e no mérito, pela exclusão do Recorrente dos efeitos pecuniários e jurídicos da decisão normativa (fls. 607).

O Recorrente junta às fls. 614/643, termo de acordo coletivo superveniente que celebrou com as entidades sindicais da categoria profissional bancária, para vigor no período de 01.09.83 a 31.08.84. É o relatório.

V O T O

Preliminar de deserção em contra-razões.

Rejeito. O pagamento do depósito está devidamente comprovado nos autos (fls. 587).

Preliminar de ilegitimidade processual do Banco do Brasil, em contra-razões.

Em seus mais recentes julgamentos, este C. Tribunal houve por bem alterar seu entendimento, até então sempre no sentido de julgar o Banco do Brasil parte ilegítima para recorrer; acatou pronunciamentos do Egrégio STF, que, em recente decisão prolatada em acórdão de 21.06.83, STF-RE-100121, publicado no DJ de 12.09.83, sendo Relator o Exmº Sr. Ministro Rafael Mayer, assim se manifestou: "Os princípios do processo comum se imprimem no processo trabalhista, sendo a norma processual civil subsidiária da norma especial".

Aí se compreende sem dúvida, a intervenção de terceiros em cujo instituto se insere o recurso de terceiro prejudicado. Os pressupostos dessa intervenção estão evidenciados, sendo irrecusável que a sentença envolve diretamente o interesse do Recorrente, na relação jurídica que está em causa, como bem salientado no precedente invocado. Não é, portanto, justificável que a representação legal do Recorrente, pelo Sindicato, na forma de substituição processual, elida a possibilidade da intervenção, tanto mais que ela se faz sob a invocação de direito próprio e de situação singular em face da categoria representada.

Diante dessas normas instrumentais, reconhecidamente válidas na instância trabalhista, refugar o conhecimento da pretensão recursal do Recorrente, sob o simples argumento de que não é parte legítima.

tima para estar no processo e para recorrer, conquanto incontroverso o seu interesse pela ampla sujeição aos efeitos da sentença normativa, e negar-se a prestação jurisdicional a que tem direito o Recorrente, em violação da garantia constitucional, como bem sublinhado no douto despacho em referência.

Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade processual, para assegurar o conhecimento do recurso ordinário do Recorrente, prosseguindo-se no seu julgamento.

Recurso do Banco do Brasil

Pedido de exclusão do feito.

O Banco do Brasil, sendo empresa de economia mista, está sujeito a disciplina própria, inclusive no tocante a reajustamentos e vantagens salariais, no que se subordina legalmente aos limites fixados pelos CNPS; além do mais, possui seu quadro de pessoal organizado em carreira, de âmbito nacional, quadro este homologado por ato do Sr. Ministro do Trabalho.

Assim, acolho a preliminar de exclusão do Recorrente dos efeitos da sentença normativa proferida nestes autos de dissídio coletivo, de caráter regional.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho:

1- Rejeitar as seguintes preliminares: a) de deserção, unanimemente; b) de ilegitimidade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Norberto Silveira de Souza e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos; 2- Por maioria, acolhendo a preliminar de extinção do processo, excluir o Banco do Brasil S/A do presente dissídio, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira.

Brasília, 16 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC- 539/84 - (Ac. TP-333/87) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: TOURING CLUB DO BRASIL E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

Adv. Drs. Ana Teresa Mello de Souza e Adírcio Lourenço Teixeira

Embargado: ACÓRDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO nº 2802/86 (SIND. DOS CONdutores de Veíc. Rodov. e Trab. em Transp. Urbano de Passag. no Município do R.J. e SIND. DOS ADV. DO R.J. e OUTRO).

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para sanar omissões e declarar que o deferimento do salário normativo, da produtividade e de uni-forme, quando de uso obrigatório, não importa em violação aos arts... 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

O Touring Club do Brasil opõe Embargos Declaratórios (fl. 622) contra o Acórdão de fls. 603-620, pretendendo seja sanada a omissão havida quanto ao exame da violação constitucional apontada, no tocante à ofensa à coisa julgada. Também embarga de declaração o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (fls. 625-626), acusando de omissão o Acórdão de fls. 603-620, no que se refere ao exame da violação constitucional, apontada em algumas cláusulas objeto do seu Recurso Ordinário.

É o relatório.

V O T O

1. Embargos do Touring Club do Brasil

De fato, o Embargante arguiu à fl. 511 violação ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal, em face da existência de coisa julgada, tendo em vista que em sentença transitada em julgado o STF declarou que o Touring Club do Brasil "bem como os seus empregados, estão à margem do enquadramento sindical" (508).

Efetivamente, a alegada ofensa ao texto constitucional não foi objeto de pronunciamento deste egrégio Pleno.

Assim sendo, o Acórdão está a merecer declaração, pelo que acolho os Embargos tão-somente para, sanando omissão, concluir que a afronta à literalidade do art. 153, § 3º, da Constituição Federal não restou demonstrada.

2. Embargos do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento

O Sindicato-embargante recorreu contra o deferimento da produtividade, à luz do Decreto-lei 2045/82; do salário normativo e do fornecimento de uniforme, fundamentando o seu inconformismo em ofensa aos arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

O egrégio Pleno, ao julgar prejudicado o exame de tais cláusulas, efetivamente deixou de se pronunciar a respeito dos aspectos constitucionais apontados.

Assim sendo, acolho os Embargos tão-somente para, sanando a omissão existente, declarar que o deferimento das vantagens supra referidas não importa em violação aos arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator. Impedido o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins dos Santos (Convocado).

Brasília, 18 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0237/85.1 - (Ac. TP-0026/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA NOVA E SINDICATO RURAL DE DIVISA NOVA

Adv. Drs. Ivan de Sá e Inocêncio Oliveira Cordeiro

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Preliminar de incompetência da JCJ de Poços de Caldas. Rejeitada com apoio no art. 866 da CLT. Preliminar de litispendência. O fato de estar sob recurso a decisão proferida no Dissídio Coletivo anterior, não induz litispendência. Rejeitada. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial.

Contra o v. acórdão regional de fls. 68/79, que rejeitou a preliminar de litispendência e, no mérito, julgou procedente, em parte, o Dissídio, recorrem ordinariamente o suscitante e o suscitado. O primeiro, a fls. 100/104, pretendendo provimento em relação às cláusulas indeferidas, e o segundo, a fls. 105/117, arguindo preliminares de incompetência da JCJ de Poços de Caldas e de litispendência, e, no mérito, impugnando cláusulas deferidas.

Contra razões do suscitante a fls. 123/126 e do suscitado a fls. 127/130.

A douta Procuradoria-Geral, a fls. 132/141, é pela rejeição das preliminares e provimento, em parte, de ambos os recursos.

É o relatório.

V O T O

Preliminar de incompetência da JCJ de Poços de Caldas

Sustenta o suscitado que o artigo 650 da CLT impede a delegação de competência para instruir dissídio.

A delegação de competência para instruir o Dissídio foi feita com apoio no artigo 866 da CLT.

Rejeito a preliminar.

Preliminar de litispendência

Alega o suscitado que há litispendência em relação às cláusulas do dissídio anterior que se pretende sejam mantidas, posto que houve recurso no processo anterior.

O v. acórdão regional decidiu que:

"Não induz litispendência o fato de estar sob recurso a Decisão proferida no Dissídio Coletivo anterior. A validade das normas coletivas é por um ano e necessariamente sua renovação há que ser pleiteada oportuno tempore, conforme a lei o exige, sob pena de caducidade da data-base. E a decisão que nesta ação se proferir em nada interferirá no decisum ao Recurso interposto da outra sentença.

A lide coletiva tem aspectos muito peculiares. Desacolho."

Pela mesma fundamentação, rejeito a preliminar re-novada.

Recurso do Sindicato Rural de Divisa Nova

Trabalho por produção (fls. 107 do Recurso)

Trata-se de cláusula preexistente.

Nego provimento, para deferir a cláusula conforme

pedido inicial.

Salário normativo (fls. 108 do Recurso)

O Eg. TRT aplicou a Instrução Normativa nº 01, de 15/10/82. Nego provimento, conseqüentemente, rejeitando a alegação de inconstitucionalidade da referida cláusula.

Adicional de horas extras (fls. 108 do Recurso)

Com a iterativa jurisprudência deste Tribunal, nego provimento, conforme decidido por este Pleno no RO-DC-609/83, ressalvada a inexistência de inconstitucionalidade.

Horário de condução (fls. 109 do Recurso)

A cláusula é um imperativo de segurança e justiça. Nego provimento.

Relação de empregados (fls. 110 do Recurso)

Nego provimento, conforme a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Desconto a favor do Sindicato (fls. 110/111 do Recurso)

Nego provimento, na forma de precedentes: RO-DC-45/82, DJ 30/09/82, e RO-DC-46/82, DJ 05/10/82, afastando a alegação de inconstitucionalidade da mesma.

Ficha de controle da Produção (fls. 111 do Recurso)

Nego provimento, mantendo a fundamentação do Egrégio Regional.

Aferição de balanças (fls. 111 do Recurso)

Nego provimento, por se constituir em direito do trabalhador que labuta nesta área.

Multa (fls. 111/112 do Recurso)

A decisão regional está de acordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Nego provimento, afastando, conseqüentemente a alegação de inconstitucionalidade (art. 142, § 1º, da Constituição Federal)

Capacidade de latão (fls. 112 do Recurso)

Nego provimento, de acordo com o parecer lançado pela douta Procuradoria-Geral, às fls. 136.

Transporte por acidente (fls. 112 do Recurso)
Nego provimento, mantendo a fundamentação do Egrégio Regional.

Moradia (fls. 113 do Recurso)
Nego provimento, conforme a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Depósito de Utilidades (fls. 113 do Recurso)
Nego provimento.

Horário de pagamento (fls. 113/114 do Recurso)
Nego provimento, para que se pague até às 18:00 horas da sexta-feira seguinte à semana vencida, os salários a esta pertinente, conforme o RO-DC-221/83.

Forma de pagamento (fls. 114 do Recurso)
Nego provimento.

Atestados médicos - Salário-doença (fls. 114/115 do Recurso)
É iterativa e notória a jurisprudência nesta Egrégia Corte, neste sentido.

Garantia para o acidentado (fls. 115 do Recurso)
Nego provimento, conforme decidido por este Pleno no RO-DC-609/83 e RO-DC-643/83, afastando a inconstitucionalidade alegada.

Substâncias nocivas (fls. 115 do Recurso)
Nego provimento, de acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Local para refeições (fls. 115 do Recurso)
Nego provimento, conforme decidido no RO-DC-609/83 e no RO-DC-643/83.

Ferramental (fls. 116 do Recurso)
Nego provimento, de acordo com a iterativa jurisprudência desta Egrégia Corte.

Gestante (fls. 116 do Recurso)
Dou provimento parcial, para, adaptando a cláusula à jurisprudência do Tribunal, criar estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divisa Nova
Estabilidade no Emprego (4º da inicial de fls. 02/07)

Nego provimento, por falta de amparo legal.

Cessão de Área para cultivo de subsistência (inciso V, item 5, da inicial de fls. 02/07)
Dou provimento parcial, na forma do precedente.

Dispensa do Chefe de Família (inciso V, item 25, da inicial de fls. 02/07)
Dou provimento parcial, de acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte, para incluir a cláusula, afastando, consequentemente, a alegação de inconstitucionalidade da mesma.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso do Sindicato Rural de Divisa Nova: 1 - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência e de litispendência; 2 - No mérito, dar provimento parcial para: a) Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Prates de Macedo, assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário; b) unanimemente, criar estabilidade provisória à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária; 3 - Negar provimento: a) à cláusula referente ao trabalho por produção, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio e José Ajuricaba; b) quanto à cláusula relativa ao adicional de horas extras, vencido o Exmo. Sr. Min. Ranor Barbosa; c) à cláusula atinente aos atestados médicos - salário-doença, vencidos os Exmos. Senhores Mins. Mendes Cavaleiro e Marco Aurélio; d) unanimemente, ao restante do Recurso; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divisa Nova: 1 - Dar provimento parcial para: a) por maioria, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio, incluir a cláusula referente à dispensa do chefe de família; b) unanimemente, assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha o direito a uma lavra de subsistência, coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área para a lavra de subsistência será de 2.000 m² em propriedades acima de 20 (vinte) alqueires; de 1.000 m² em propriedades entre 10 (dez) e 20 (vinte) alqueires e de 500 m² em propriedades inferiores a 10 (dez) alqueires. No caso de lavra de subsistência coletiva não poderá ser inferior a 500 m² por família de trabalhador rural. Nas rescisões contratuais, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da lavra. Caso o trabalhador, dentro de um ano da concessão da área de terra, não a utilizar como lavra de subsistência, perderá o direito, sem ônus para o proprietário; 2 - Por unanimidade, negar provimento ao restante do Recurso.

Brasília, 04 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente:

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Procurador

RO-DC-0258/So.2 - (Ac. TP-183/87) 1a. Região

Relator: Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS TRAPICHES E DOS ARMAZENS GERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Antonio Carlos Lopes de Souza

Recorrida: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR

Adv. Dr. Jorge de Jesus Rodrigues

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. Reforma-se a decisão para reduzir o adicional a título de produtividade de 4% para 2%, atendendo, assim, a disciplina legal vigente à época da data-base da categoria. Recurso Ordinário parcialmente provido.

O Eg. 1º Regional, através de seu 2º Grupo de Turmas, pelo v. acórdão de fls. 85/96, excluiu do feito as Suscitadas Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEN e Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio - COBEC; rejeitou as preliminares de ilegitimidade de parte ativa, de incompetência *ratione materiae* desta Justiça Especializada e de carência de ação; e, no mérito, julgou procedente em parte o dissídio coletivo para estabelecer novas condições, dentre elas o índice de 100% do INPC para todas as faixas salariais e um percentual de 4% a título de produtividade.

Inconformado, recorre ordinariamente o SINDICATO DOS TRAPICHES E DOS ARMAZENS GERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, às fls. 99/105, renovando preliminares de ilegitimidade *ad causam* ativa, de incompetência desta Justiça Especializada e de carência de ação. No mérito, insurge-se contra a concessão da cláusula 1ª, versando sobre correção salarial igual a 100% do INPC para todas as faixas e taxa de produtividade de 4% (quatro por cento).

Recebido (fls. 111), contra-razões foram oferecidas pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, às fls. 113/115, arguindo preliminar de deserção.

A d. Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 117, exarado pelo Dr. Cesar Zacharias Mártires, argui preliminar "de não conhecimento, por deserção", e, no mérito, opina pelo provimento parcial do apelo.

A Federação suscitante peticionou às fls. 119/120, juntando publicação referente ao processo TFR-MS 107.246-DF, alusiva à concessão de segurança para sustar os efeitos da Portaria nº 3.011, de 22/01/85 do Exmº Sr. Ministro de Estado do Trabalho. Instado a falar sobre o expediente, o Sindicato-recorrente não se manifestou.

É o relatório.

V O T O

Arguem, preliminarmente, a Federação suscitante, em suas contra-razões (fls. 114/115), e o d. Ministério Público (fls. 117), a deserção do apelo do Sindicato-recorrente, sob o argumento de que o recolhimento das custas deu-se fora do quinquídio previsto no § 4º do art. 789 consolidado.

Data *venia*, não ocorre a alegada deserção. O fato de ter o Suscitado interposto RO antes de haver sido notificado na forma do art. 867 da CLT, não o obriga a observar o § 4º do art. 789 do diploma consolidado.

E que o art. 867 da CLT dispõe que as partes, ou seus representantes, em dissídio coletivo, serão notificadas da decisão do Tribunal por via postal, "fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal oficial para ciência dos demais interessados".

Ora, admitir a contagem do prazo para recurso com base na decisão publicada em jornal oficial, representaria inobservância do artigo 867 citado, pois tal publicação não possui tal finalidade, mas sim dar ciência do decidido aos demais interessados, não integrantes da lide. Aos litigantes, o mesmo artigo consolidado reservou a notificação postal, com o fito de dar-lhes plena ciência da decisão coletiva.

Portanto, se a parte, em dissídio coletivo, interpôs seu recurso antes da notificação que dá origem à fluência do prazo recursal, não implica deserção do apelo o fato de o recorrente efetuar o recolhimento das custas somente quando intimado dos cálculos.

Considerando, pois, que a notificação da decisão e a intimação do cálculo para recolhimento das custas foram expedidas em 18.02.86, através de um mesmo expediente (fls. 110) presume-se recebido 48 horas depois, 20.02.86, quinta-feira. O recorrente efetuou o preparo em 24.02.86, segunda-feira (fls. 110v9). Fe-lo, pois, dentro de quinquídio legal.

Incidem, na hipótese, os Enunciados 16 e 53 da Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

Rejeito, pois, as preliminares.

Passo à apreciação do recurso de fls. 99/105, do qual coadunado, posto que, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

De início, argui o Recorrente preliminares de ilegitimidade de parte ativa, de incompetência desta Justiça Especializada quanto à produtividade e, por fim, de carência de ação.

Quanto à ilegitimidade de parte ativa, alega o Sindicato recorrente que a Federação recorrida deixou de representar os trabalhadores no comércio armazenador de São Paulo, por força da Portaria Ministerial nº 3.011, de 22.01.1985.

Data *venia*, não vinga a alegada ilegitimidade da Federação-suscitante.

É que, como asseverou o v. acórdão regional, "a Federação suscitante impetrou mandado de segurança contra a referida Portaria, tendo obtido do Ministro-Relator a medida liminar, ficando, assim, sustados seus efeitos. Voltou-se, portanto, à situação anterior legitimando-se a Suscitante" (fls. 87).

Agora, encontram-se definitivamente afastados os efeitos da aludida Portaria, conforme notícia a petição de fls. 119/120 sobre a concessão da segurança. A respeito dessa petição deferi a juntada e abri vista à parte contrária, que nada manifestou (fls. 119 e 121v9).

Daí porque despida de suporte a alegação de ilegitimidade da Federação-recorrida para representar a categoria profissional.

Rejeito a preliminar.

No concernente à prefacial de incompetência desta Justiça Especializada para fixar a taxa de produtividade, carece razão ao Recorrente.

O próprio art. 12 da Lei 7.238/84, invocado pelo Recorrente para fundamentar sua pretensão, rechaça a possibilidade de sucesso da preliminar.

O preceito é claro em dizer que "a parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores (...)".

Ora, não logrando êxito a negociação, tem origem o conflito de interesses, passível de solução através desta Justiça Especializada.

Outrossim, este Tribunal, por incontáveis decisões normativas, fixou o adicional de produtividade, com observância da legislação pertinente.

Rejeito, pois, a preliminar.

A prefacial que se segue no apelo, de carência de ação, por impossibilidade de fixação, via sentença normativa, da taxa de produtividade, alegando, ainda, ser a dita fixação fruto da vontade do empregador, esbarra nos mesmos fundamentos supra expendidos. Por isso, rejeito-a.

MÉRITO

Possui a seguinte redação a cláusula impugnada pelo Recorrente: "PRIMEIRA: Correção salarial sobre as parcelas fixas percebidas pelos empregados, a qualquer título, na conformidade do disposto na Lei 7.238/84 e legislação complementar, aplicando-se sobre o reajustamento anterior 100% (cem por cento) do índice do INPC decretado para o mês de julho de 1985, mais a taxa de produtividade de 4% (quatro por cento)." (Acórdão Regional, fls. 92).

O art. 11 da Lei 7.238/84 permite seja complementado o percentual de reajuste previsto no inciso II, do art. 2º, do mesmo diploma legal, através de acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Está, pois, revelada neste processo a faculdade prevista no art. 11, já que dita complementação decorre de sentença normativa.

Neste ponto, NEGO PROVIMENTO para manter a cláusula.

Quanto aos 4% (quatro por cento) de adicional a título de produtividade, DOU PROVIMENTO ao apelo para reduzi-lo a 2% (dois por cento), pois entendo que a taxa de produtividade será fixada de acordo com a previsão legal vigente à época da data-base da categoria.

In casu, a data-base da categoria é 01.07.85 quando em vigência o Decreto nº 91.001 de 27.02.85 que estipulava um percentual de 2% a título de produtividade.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões pela Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador. II - Recurso do Sindicato dos Trapiches e dos Armazéns Gerais do Rio de Janeiro: 1 - Por unanimidade, negar provimento às preliminares de ilegitimidade; de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação; 2 - No mérito, dar provimento parcial para reduzir a 2% (dois por cento) a taxa de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Guimarães Falcão, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) e Coqueijo Costa, que fixavam-na em 4% (quatro por cento). 3 - Unanimemente, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

FELICIANO OLIVEIRA - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

ED-RO-DC-0315/86.3 - (Ac. TP-0406/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: SINDICATO RURAL DE MUZAMBINHO

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUZAMBINHO

Adv.: Dr. Ivan de Sá

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, pois, em se tratando de sentença normativa, que cria o direito, não cabe falar-se em derivação de preceito legal, sendo suficiente que a norma a ser criada não contrarie o que preceitua a legislação ordinária.

Embargos de Declaração (fls. 140/143) pretendendo que declare os fundamentos legais do deferimento das seguintes cláusulas: dispensa do chefe de família, desconto assistencial, transporte para o acidentado, salário-doença, garantia do acidentado.

É o relatório.

V O T O

Todas as cláusulas epigrafadas pelo Embargante foram mantidas pela mesma fundamentação do Acórdão recorrido e em consonância com a jurisprudência deste C. Tribunal. Claro que, em se tratando de sentença normativa, que cria o direito, não cabe falar-se em derivação de preceito legal, sendo suficiente que a norma a ser criada não contrarie o que preceitua a legislação ordinária.

Rejeito os Embargos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar os Embargos.

Brasília, 25 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA - Presidente, no impedimento eventual do efetivo e do Vice-Presidente.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0498/86.5 - (Ac. TP-0186/87) - 2ª Região

Relator: Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Recorrentes: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA

Adv.: Drs. Cícero José de Moraes e Milton Borba Canicoba

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. Reforma-se a decisão para reduzir o adicional de produtividade de 4% para 2%, atendendo, assim, a disciplina legal vigente à época da data-base da categoria. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Da decisão proferida pelo Eg. 2ª Regional, através de seu Grupo I de Turmas, de fls. 216/235, recorrem, ordinariamente, os litigantes.

A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, às fls. 237/242, insurgem-se contra o deferimento das seguintes cláusulas:

I) Reajuste de 100% do INPC para todas as faixas salariais;

II) Produtividade de 4%;

III) Salário normativo;

IV) Desconto assistencial; e

V) Multa.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA, às fls. 244/248, pugna pela reforma do v. Acórdão Regional nas seguintes cláusulas:

I) Piso salarial;

II) Abono de emergência;

III) Vantagens ao empregado acidentado;

IV) Desconto assistencial; e, por fim,

V) As demais cláusulas indeferidas.

Efeito suspensivo concedido às cláusulas referentes ao desconto assistencial e multa, através do despacho de fls. 254.

Recebido (fls. 255) e não contra-arrazado, a d. Procuradoria-Geral, através do parecer de fls. 260, da lavra do Dr. Hélio Araújo Assumpção, opina pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso dos suscitados e pelo conhecimento e desprovimento do Recurso do suscitante.

É o relatório.

V O T O

RECURSO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (fls. 238/242).

Conheço, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Passo a apreciar o mérito do apelo.

I) REAJUSTE DE 100% DO INPC PARA TODAS AS FAIXAS SALARIAIS.

Possui a seguinte redação a cláusula deferida pelo Eg. Regional: "Pagamento e vigência das condições a partir de 15 de setembro de 1985, com prazo de duração de um ano, aplicando-se 100% do INPC a todas as faixas salariais, observando o mesmo índice quando do reajuste automático semestral" (fls. 216).

Mediante acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, permite, o art. 11 da Lei 7.238/84, a complementação do índice previsto no inciso II do art. 2º do mesmo diploma legal. No momento, a referida complementação vem através de sentença normativa.

É, pois, indestrutível a r. decisão recorrida.

NEGO PROVIMENTO.

II) PRODUTIVIDADE.

Está assim redigida a cláusula deferida pelo Regional: "Aumento real de 4%, a título de produtividade" (fls. 216).

Na forma de reiterados pronunciamentos, DOU PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o adicional de produtividade a 2%, pois a data-base da categoria confunde-se com a vigência do Decreto 91.001, de 27.02.85.

III) SALÁRIO NORMATIVO.

Contém a seguinte redação: "Correção de salário normativo preexistente nas mesmas condições estipuladas pela cláusula 1ª" (fls. 216).

Com razão o Recorrente, ao afirmar a inexistência de salário normativo anterior. Consultando os autos, verifica-se, na realidade, a existência de piso salarial anterior.

Diante disso, e de reiterados pronunciamentos do Pretório Excelso, no sentido da inconstitucionalidade do piso, DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência deste Col. Tribunal, fixar salário normativo na forma da Instrução nº 01 (hum), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da proposta do Dissídio.

IV) DESCONTO ASSISTENCIAL.

Está assim redigida a cláusula deferida pelo Eg. Regional: "Desconto assistencial de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) dos empregados associados, ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor das entidades de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fls. 217).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste Col. Tribunal, subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

V) MULTA.

Contém a seguinte redação a cláusula deferida pelo Eg. Regional: "Multa de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas contidas na presente decisão, revertendo seu benefício a favor da parte prejudicada" (fls. 217).

DOU PROVIMENTO para que seja a multa aplicada no caso de descumprimento de obrigação de fazer, na forma da jurisprudência predominante deste Col. Tribunal.

RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA (fls. 245/247).

Conheço, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, irresigna-se o Recorrente contra o indeferimento, pelo Eg. Regional, das cláusulas seguintes:

I) PISO SALARIAL.

Prejudicada, em face do julgamento do recurso anterior.

II) ABONO DE EMERGÊNCIA.

A cláusula está contida na Convenção Coletiva, ora em revisão, e foi mantida pelo Eg. Regional.

Contém a seguinte redação: "Um abono de emergência de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), junto com os pagamentos dos meses de dezembro de 1985, janeiro e fevereiro de 1986" (fls. 03 - inicial).

Não conheço à míngua de objeto.

É que o Eg. Tribunal a quo manteve a pretensão na forma da Convenção Coletiva anterior (fls. 218, item 18).

III) REMUNERAÇÃO E ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO.

A cláusula foi mantida pelo Eg. Regional na forma da Convenção Coletiva revisanda.

Está assim redigida: "Obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador quando do resultar diminuição da sua capacidade laborativa, por um período mínimo de um ano" (fls. 05 - inicial).

Não conheço à míngua de objeto.

É que o Eg. Tribunal a quo manteve a pretensão na forma da Convenção Coletiva, ora em revisão (fls. 218, item 18).

IV) DESCONTO ASSISTENCIAL.

Prejudicado, em face do julgamento do recurso anterior.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Outros: 1 - Dar provimento parcial, para: a) reduzir a taxa de produtividade a 2% (dois por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos, que fixavam-na em 4% (quatro por cento); b) por unanimidade, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do Dissídio; c) sem divergência, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; d) impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente. 2 - Sem discrepância, negar provimento ao restante do Recurso. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista: 1 - Sem divergência, declarar sem objeto as cláusulas atinentes ao abono de emergência e à remuneração e estabilidade do empregado acidentado. 2 - Unanimemente, considerar prejudicado o restante do Recurso.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

FELICIANO OLIVEIRA - Relator.

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

1ª Região

Procuradoria Regional do Trabalho

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524 da CLT:

R E S O L V E designar Presidente e/ou Suplente das Mesas Apuradoras em eleição para Diretoria dos seguintes / sindicatos e Federações, no mês de março de 1987.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Maestro Felício Toledo, 495, sl.1107, Niterói-RJ - Eleição: 09.03.87; 16.03.87 e 23.03.87 - Apuração: 10.03.87; 17.03.87 e 24.03.87 - Apurador: Sr. Victor Branquinho - Portaria nº039 de 09.03.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETRÓPOLIS - Rua Alencar Lima, 35 sl. 203, 2º andar, tel:0242-42-4994 - Eleição: 25 e 26.03.87; 07 e 08.04.87; 13 e 14.04.87 - Apuração: 30.03.87; 09.04.87 e 15.04.87 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº040 de 09.03.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS - Rua Paulo Barbosa, 233, sl.02-Petrópolis-RJ e Rua do Imperador, 06, sl.04 e 05-Petrópolis-RJ, telefone,0242-42.6743 - Eleição: 25, 26 e 27.03.87; 08, 09 e 10.04.87; 22, 23 e 24.04.87 - Apuração: 30.03.87; 13.04.87 e 27.04.87 - Apurador: João da Silva Santos - Portaria nº 041 de 09.03.87.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE NOVA FRIBURGO - Rua Ariosto Bento de Mello, 65, lojas 03 e 04-Nova Friburgo-RJ - Eleição:23.03.87; 30.03.87 e 06.04.87 - Apuração:24.03.87; 31.03.87 e 07.04.87 - Apurador: João Ignácio da Silva - Portaria nº 042 de 09.03.87.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE NOVA FRIBURGO - Rua Eng. Ariosto Bento de Mello, 65, lojas 3 e 4 - Nova Friburgo-RJ - Eleição: 23.03.87; 30.03.87 e 06.04.87 - Apuração: / 24.03.87; 31.03.87 e 07.04.87 - Apurador: João Ignácio da Silva - Portaria:nº 043 de 09.03.87.

SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marcílio Dias, 20, 5º andar, tels: 263-4138 e 263-1835 - Eleição: 18.03.87; 25.03.87 e 09.04.87 - Apuração: 19.03.87; 26.03.87 e 10.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Edson Correa Khair - Portaria nº 044 de 09.03.87.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Rua Buenos Aires,283, Centro-RJ, tel:224-2281 - Eleição: 16.03.87; 19.03.87; 23,24 e 25.03.87 - Apuração: 17.03.87 ; 20.03.87 e 26.03.87 - Apurador: Procurador Dr. Carlos Eduardo Barroso -Portaria nº 045 de 09.03.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEF. AGRIC.E DE MATERIAL PLAST. DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Av. Pres.Vargas, 418, 16º andar, Centro-RJ, tel. 263-7010 - Eleição: 16.03.87; 24, 25, 26 e 27.03.87; 06, 07, 08,09 e 10.04.87 - Apuração: 17.03.87; 30.03.87 e 13.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto - Portaria nº 046 de 09.03.87.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESPÍRITO SANTO - Rua Quintino Bocaiuva, 16, Edif. Navemar-Vitória-ES - Eleição: 16.03.87 - Apuração: 17.03.87 - Apurador: Sr. Francisco Renato Andara da Silva - Portaria nº 047 de 09.03.87.

SINDICATO RURAL DE BARRA MANSA - Rua Maria Luiza Gonzaga, 217, Barra Mansa-RJ, tel.22-1040 - Eleição: 16.03.87; 31.03.87 e 15.04.87 - Apuração: 17.03.87; 01.04.87 e 16.04.87 - Apurador: Sr.Ernandes Alves da Silva - Portaria nº 048 de 10.03.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI - Rua Visconde de Itaboraí, 211 Centro-Niterói-RJ - Eleição: 23.03.87 e 25.03.87 - Apuração: 23.03.87 e 25.03.87 - Apuradores: Srs. Victor Branquinho e Antenor Noce - Portaria nº 049 de 13.03.87. (Assembléia de greve).

SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS NOS AEROPORTOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Av. Pres. Vargas, 1733 - Gr. 1302 - Centro-RJ - Tel: 221-9236 - Eleição: 23.03.87; 30.03.87 e 02.04.87 - Apuração:24.03.87; 31.03.87 e 03.04.87. - Apurador: Procurador Dr. Juarez do Nascimento-Fernandes de Távora - Portaria nº 050 de 16.03.87.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Praça Tiradentes, 73 - 3º andar - Centro - tel. 252-2084 - Eleição: 27.03.87; 09.04.87; 23.04.87 - Apuração: 30.03.87; 10.04.87 e 24.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Carlos Eduardo de Araújo Góes - Portaria nº 051 de 17 de março de 1987.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - Av. Gov.Bley, Ed.Banco Mineiro da Produção 4º andar, Vitória-ES - Eleição:30.03.87; 31.03.87; 01.04.87 e02.04.87. Apuração: 03.04.87 - Apurador: Sr. Waldemar Almeida Lyrio - Portaria nº 052 de 17.03.87-

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS - Av. Franklin Roosevelt, 84, Gr.404, Castelo-RJ - tel. 220-8143 e 220-8461 - Eleição: 17.03.87; 26.03.87 e 06.04.87 - A-

puração: 17.03.87; 26.03.87 e 06.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Leonardo Palarea Cópia - Portaria nº 053 de 17.03.87.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Av. Mal. Câmara, 271 - 7º Pavimento - tel. / 220-7915 - Eleição: 27.03.87; 03.04.87 e 10.04.87 - Apuração: 30.03.87; 06.04.87 e 13.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Leonardo Palarea Cópia - Portaria nº 054 de 18.03.87.

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Av. 13 de Maio, 23 Gr.1608, Centro-RJ - tel. 240-4366 e 262-2535 - Eleição: 30 e 31.03.87; 14 e 15.04.87; 22 e 23.04.87 - Apuração: 01.04.87; 16.04.87 e 24.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Jorge Luiz Soares Andrade - Portaria nº 055 de 23.03.87.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI - Galeria Santos Dumont, 06 sls. 5, 6 e 7 - Barra do Pirai-RJ, tel. (0244) 42-0373 - Eleição: 10.04.87; 15.04.87 e 20.04.87 - Apuração: 13.04.87; 16.04.87 e 21.04.87 - Apurador: Sra. Eni Maria Malta - Portaria nº 056 de 31.03.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Rua Gonçalves Creespo, 205 - tel. 248-7125 - Eleição: 01 e 02.04.87; 13 e 14.04.87; 27 e 28.04.87 - Apuração: 03.04.87; 15.04.87 e 29.04.87 - Apurador: Procurador Dr. EDSON KHAIR - Portaria nº 057 de 31.03.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO (CAMINHONEIROS) - Rua do Milho, 104 - s/201/2-Mercado S. Sebastião - Penha - Tel. 260.0646, 260-5997 e 260-9947 - Eleição: 05.04.87; 08.04.87 e 12.04.87 - Apuração: 06.04.87; 09.04.87 e 13.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Lício José de Oliveira - Portaria nº 058 de 31.03.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO MUN. DO RIO DE JANEIRO - Rua Moraes e Silva, 94 - tel. 264-3322 - Eleição: 08.04.87; 22.04.87 e 07.05.87 - Apuração: 09.04.87; 23.04.87 e 08.05.87 - Apurador: Procurador Dr. Ricardo Kathar - Portaria nº 059 de 31.03.87.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM NO ESPÍRITO SANTO - Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, Ed. Fines - Vitória-ES - Eleição: 09.04.87 - Apuração: 10.04.87 - Apurador: Sr. Wagner Jaccoud - Portaria nº 060 de 27.03.87.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Av. Marechal Campos, 422, Bairro de Lourdes - Vitória-ES - Eleição: 13 e 14.04.87 - Apuração: 15.04.87 - Apurador: Sr. Francisco Renato Andara da Silva - Portaria nº 061 de 30.03.87.

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPOS - Av. Alberto Torres, 85 - Campos-RJ - Eleição: 24.03.87; 25.03.87 - Apuração: 30.03.87 e 31.03.87 - Apurador: Sr. Darcy Fuly da Silva - Portaria nº 062 de 30.03.87.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS - Rua Visconde de Inhaúma, 134 - salas 715 e 717 e 724 a 734 - Rio de Janeiro-RJ - tel. 233-1430 - Eleição: 31.03.87 - Apuração: 31.03.87 - Apurador: Procurador Dr. Leonardo Palarea Cópia - Portaria nº 063 de 30.03.87.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 1987

ONÉIA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PORTARIA nº 51, de 08 de abril de 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei.
Convocar o Senhor JOSÉ SÉRVIO DIAS, Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores, para substituir no período de 21 de abril a 19 de junho de 1987, o Exmo. Sr. Juiz Classista Dr. JOSÉ ALCEU CÂMARA PORTOCARRERO, em gozo de férias legais.

OSWALDO FLORENCIO NEME

TRT-RO-1041/85

Recorrente: BANCO SAFRA S/A
(Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo e Outros)
Recorrido: LUZIA RODRIGUES
(Adv. Dr. José Milagres da Silveira)

A reclamante trabalhava em jornada extraordinária, através de contrato prévio.

O v. acórdão entendeu que a pré-contratação de horas extras é ilegal, estando remunerada apenas a jornada normal.

Afirma, ainda, que a reclamante "nunca foi chefe, não exercendo qualquer função de confiança capaz de excepcioná-la no § 2º do artigo 224 consolidado".

A revista do banco vem com fundamento nas letras a e b do art. 896 da CLT, sendo indicados arestos à divergência, além de invocar o § 4º do art. 153 da Constituição Federal, arts. 832 e 224, § 2º da CLT e o Enunciado nº 233.

Não vislumbro ofensa aos dispositivos legais, pois a conclusão adotada pelo v. acórdão tem natureza interpretativa.

Os arestos não se configuram, ante a afirmativa da r. decisão de que o reclamante "nunca foi chefe". Demonstrar o contrário requer o exame de fatos e provas, vedado na instância superior.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 07 de abril de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

TRT-RO-3221/85

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
(Adv. Dr. Robson Freitas Melo e Outros)
Recorrido: COLOMBO MONTEIRO DE OLIVEIRA
(Adv. Dr. Márcio Gontijo e Outro)

Consignou a E. Turma, em sua ementa de fls. 132, que:

"INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 197, DA SÚMULA DO COLENDO TST.

O prazo para interposição de recurso ordinário, à luz da jurisprudência consolidada no Enunciado nº 197 da Súmula do C. TST, começa a fluir da data da audiência designada para a prolação da sentença, desde que as partes tenham sido intimadas de sua realização.

Embargos de declaração intempestivos não suspendem o prazo para o recurso ordinário.

Recurso não conhecido, por intempestivo".

Aponta o reclamado, em suas razões de recurso, o art. 893, II da CLT e o art. 464 do CPC.

A alínea a, in fine, do art. 896 da CLT veda a interposição da revista, quando aplicada jurisprudência iterativa.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 07 de abril de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

TRT-RO-0084/86

Recorrente: KING'S LANCHONETE S/A
(Adv. Dr. Francisco das Chagas Lima Filho e Outro)
Recorrido: ALFREDO CARDOSO DE OLIVEIRA
(Adv. Dr. Mario Marto e Outros)

O reclamante requereu desde a inicial, a exibição das folhas de ponto. Respondeu o reclamado que não possuía tais folhas até o mês de abril de 1985, por não ter mais de 10 empregados a seu serviço.

Ocorre que, as folhas que vieram aos autos, juntadas pela própria empresa, demonstram a existência de no mínimo 15 empregados no período de setembro/83 a maio/85. Ademais, os dois únicos controles de frequência tratam de folhas escritas manualmente e não se prestam para a comprovação da jornada de trabalho.

O v. acórdão manteve a condenação em horas extras e adicional no turno, admitindo como verdadeiro o horário da inicial.

Invoca o reclamado, em suas razões de revista, os artigos 818, 75, parágrafo único da CLT, 333, I, 355 e 359 do CPC e § 2º, do artigo 153 da Constituição Federal, sendo indicados arestos à divergência.

O dissídio jurisprudencial não se configura, ante os pressupostos fáticos do v. acórdão recorrido.

A violação é inexistente, pois a conclusão do v. acórdão tem natureza interpretativa.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 07 de abril de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

TRT-RO-0268/86

Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INUR
(Adv. Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes (Procurador))
Recorrido: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA
(Adv. Dr. Constantino Kaial Filho)

O v. acórdão recorrido considerou juridicamente inexistente o recurso ordinário do reclamado, por vício de representação. A procuração de